



CONVIVA SP

Programa de Melhoria da
Convivência e Proteção Escolar



**SÃO
PAULO**

**GOVERNO
DO ESTADO**

Secretaria da
Educação

DOC



Documento Orientador para a Convivência

Protocolo 179 - 3ª versão

FICHA TÉCNICA

Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar (DICLEPE | SEDUC/SP)

Diretora (DICLEPE) – Daniele Ribeiro Menezes Quirino

Assessoria Jurídica – Ana Cristina

Gerenciamento de Projetos (PMO) – Beatriz de Paula Barros

João Victor de Brito Santos – Analista de Suporte

Coordenação de Proteção Escolar (COPES) – Jefferson Serozini Almeida

Adriana Maria da Penha Santos – Assessora Técnica de Segurança

Alexsander Takazono Romão – Assessor Técnico de Segurança

Carlos Eduardo de Oliveira – Assistente Técnico de Segurança

Osmar Chile – Assistente Técnico de Segurança

Vania Silva Buzzulini - Assessora Técnica de Segurança

Adriellen Terto Silva – Assessora Técnica de Monitoramento

Mozart Aquino - Assessor Técnico de Monitoramento

Flávio Antonio Gomes de Azevedo – Executivo Público

Igor Ronaldo Vieira – Capitão PMESP

Silas Correia da Silva – Cabo PMESP

Coordenação de Programas e Parcerias – (COPPAR) Ana Rafaella Drumond

Pamela Regina Pereira da Silva – Gestão de Grêmio Estudantil

Nicollas Oliveira dos Santos – Gestão de Grêmio Estudantil

Coordenação de Convivência e Clima Escolar (COCLI) – Humberto T. da C. Barros

Ana Paula Dias de Almeida – Gestora de PEC/POC

Daniele Redigolo Cocensa – Gestora de PEC/POC

Gisele Ferreira Santos – Gestora de PEC/POC

Lucia Yara de Farias – Gestora de PEC/POC

Marília Abreu Maiani – Gestora de PEC/POC

Simone Xavier de Souza – Gestora de PEC/POC

Liderança Psicólogos na Escola – Alice Puglisi de Paula Souza

Renan Ferrari Ferreira – Chefe de Divisão Psicólogos

Joice de Oliveira Santos – Serviço Social

Liderança Formação Conviva – Sarah Virgínia dos Santos Braga

Devanil Aparecido Tozzi – Formador Conviva

Edison de Almeida – Formador Conviva

Isis Fernanda Ferrari – Formadora Conviva

Joyce Alves Feliciano – Formadora Conviva

Jurema Reis Correa Panza – Formadora Conviva

Reinaldo Ortiz de Sousa – Formador Conviva

Colaboradores 3ª edição – Servidores da Rede Pública

Andreia Franço Justo – PEC de Convivência
Alessandra Vaz de Almeida – Supervisora Educacional
Angela Dulcineia do Nascimento Cardozo – Supervisora Educacional
Bruno Takami Fujiwara – Supervisor Educacional
Cleide Antunes Silva – Supervisora Educacional
Ester Izidoro de Carvalho – Coordenadora de Gestão Pedagógica
Evelize Assunta Padovani Monteiro – Supervisora Educacional
Gerusa de Souza da Silva – Supervisora Educacional
Henrique Rigueto Rodrigues – Dirigente Regional de Ensino
Luiz Carlos Teodoro Junior – Diretor Escolar
Luiz Rodrigo Boiko – Supervisor Educacional
Maria Inês de Oliveira Poloni – Supervisora Educacional
Norma Kerches de Oliveira Rogeri – Supervisora Educacional
Patrícia Dias Palavicini – Supervisora Educacional
Rita de Cassia Garcia da Cunha – Supervisora Educacional
Victor Ayres Ferracini – Diretor Escolar

Colaboradores 3ª edição – Profissionais de Psicologia

Alaide Lima da Silva – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Amanda Accieri Tonon – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Camila Cristina de Araújo – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Dioni Balbino de Moura – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Eduardo Mendes Soares – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Giselle de Jesus Silva – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Ivana Márcia Nogueira D. S. Lobosco – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
José Vicente Angelo da Rocha – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Luan Tremante Espósito Pinheiro – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Marinez Rita Santaniello – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Mauricio Francisco da Silva Melo – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Mislaine Cardoso Miranda Rodrigues – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Patricia Pires de Matos – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Tatiane de Santana Jesus – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Vinicius Pereira Marques – Supervisor Programa Psicólogos na Escola
Viviane Rodrigues da Costa – Supervisor Programa Psicólogos na Escola

Organização e Edição Final – Jefferson Serozini Almeida

Lista de Siglas

APM – Associação de Pais e Mestres
ATPC – Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo
ASURE – Assessoria Técnica Unidade Regional de Ensino
B.O. – Boletim de Ocorrência
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CCJ – Centro de Cultura e Juventude
CF – Constituição Federal
CGP – Coordenador de Gestão Pedagógica (escolas regulares)
CGPG – Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (escolas PEI)
CICC – Centro Integrado de Comando e Controle
CIISP – Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública
CITEM – Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula da Secretaria da Educação de São Paulo
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
COCLI – Coordenadoria de Clima e Convivência (DICLIPE/SEDUC)
CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança
CONVIVA – Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar
COPPAR – Coordenadoria de Programas e Parcerias (DICLIPE/SEDUC)
COPES – Coordenadoria de Proteção Escolar (DICLIPE/SEDUC)
COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar
CP – Código Penal
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAI – Delegacia do Adolescente Infrator
DCCIBER – Delegacias de Crimes Cibernéticos (ou Divisões)
DDM – Delegacia da Mulher
DICLIPE - Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar
DISE – Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes
DOC – Documento Orientador para a Convivência
DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DVR – Digital Vídeo Recorder (gravador de vídeo digital)
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ERRD – Educação para a Redução de Riscos e Desastres
LCP – Lei de Contravenção Penal
MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social
MEC – Ministério da Educação
MP – Ministério Público
MPF – Ministério Público Federal
MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo
NAI – Núcleo de Atendimento Integrado
NIT – Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia (SETEC após a reestruturação)

PEI – Programa de Ensino Integral
PM – Polícia Militar
PMCE – Plano de Melhoria da Convivência Escolar
PPP – Projeto Político Pedagógico
PVS – Programa Vizinhança Solidária
PVSE – Programa Vizinhança Solidária Escolar
RAPS – Rede de Atenção Psicossocial
SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
SEDUC – Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
SEGREM – Serviço de Grêmio Estudantil
SEINTEC – Serviço de Informações Educacionais e Tecnologia
SETEC – Seção de Tecnologia
SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SSP – Secretaria de Segurança Pública
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
UBS – Unidade Básica de Saúde
UE – Unidade Escolar
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância (traduzido do inglês)
URE – Unidade Regional de Ensino

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA.....	01
Lista de Siglas.....	03
DOC - DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A CONVIVÊNCIA: Diretrizes de convivência, proteção, prevenção e acolhimento em ambientes escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.....	09
APRESENTAÇÃO.....	10
Breve Histórico do Conviva.....	14
1. CUIDAR E PROTEGER: Orientações para a promoção da convivência segura e proteção em ambientes escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.....	17
1.1. ACOLHIMENTO.....	18
1.2. REGISTRO DE CHAMADO NA PLATAFORMA CONVIVA	23
1.3. REDE PROTETIVA	25
1.3.1. Instituições de Ensino – Escola	27
Colegiados democráticos / representativos	28
1.3.2. Unidade Básica de Saúde (UBS)	30
1.3.3. CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	32
1.3.4. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	33
1.3.5. CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	35
1.3.6. Conselho Tutelar	37
1.3.7. Outras Instituições e serviços de Acolhimento	39
1.4. O SISTEMA DE JUSTIÇA	42
O Ministério Público como integrante do Sistema de Justiça	43
A Segurança Pública como instituição integrante da Rede Protetiva	44
1.4.1. Como a Polícia integra a rede protetiva?	44
1.4.2. Delegacias Especializadas	45
1.4.3. Polícia Militar	46
1.4.4. Sobre o registro de Boletim de Ocorrência (B.O.)	48
I. Situações em que a escola deve registrar o B.O. (dever institucional)	50
II. Situações em que o registro cabe apenas ao interessado (não pode ser realizado pela escola em nome de terceiros)	51
III. Situações em que não há necessidade de registro de B.O.	51

2. PREVENIR E AGIR: Ferramentas e estratégias para a promoção da segurança e prevenção de violências nas escolas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo	53
2.1. ORIENTAÇÕES GERAIS – Proteção dos espaços físicos da unidade escolar	54
2.2. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES – Conservação do espaço escolar e controle de acessos	55
2.3. CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA	59
2.4. PVSE – PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA ESCOLAR	60
2.5. BOTÃO DO PÂNICO	61
2.6. APLICATIVO 190 SP	62
2.7. WEB DENÚNCIA	62
2.8. HOTLINE	63
2.9. VIDEOMONITORAMENTO ESCOLAR	63
3. FORMAR PARA MEDIAR: Documentos norteadores e a rede de formação continuada do Conviva SP	67
3.1. PLANO DE MELHORIA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR (PMCE)	68
3.1.1. Análise de cenário e planejamento	69
3.1.2. Distribuição das ações e públicos	70
3.1.3. Parcerias estratégicas	71
3.1.4. Temas Formativos e Temas Geradores	71
3.1.5. Avaliação e registro de evidências	73
3.2. PLANO DE CONTINGÊNCIA	73
3.2.1. Ações de prevenção, mitigação e resposta	75
3.2.2. Cultura de segurança e corresponsabilidade	76
3.3. DIA “C” DA CONVIVÊNCIA	77
3.4. CARTILHA “PRIMEIROS PASSOS”	78
4. PROTEGER PARA EDUCAR: Diretrizes Pedagógicas, Medidas Preventivas e de Segurança para os Ambientes Escolares	80
Ações para o cuidado com a convivência e promoção de ambientes escolares saudáveis	84
Ambientes digitais, direito à imagem e educação para o uso consciente da tecnologia ...	85
Responsabilidade Legal de Estudantes Maiores de 18 anos	86
4.1. ACIDENTES E EVENTOS INESPERADOS	87
4.2. AGRESSÃO FÍSICA	89
4.3. ALERTA DE DESAPARECIMENTO	91

4.4. AMEAÇA DE ATAQUE ATIVO	92
4.5. APOLOGIA AO NAZISMO	95
4.6. ASSÉDIO MORAL	98
4.7. ASSÉDIO SEXUAL	100
4.8. ATAQUE ATIVO CONCRETIZADO	103
4.9. ATOS OBSCENOS / ATOS LIBIDINOSOS	104
4.10. BULLYING E CYBERBULLYING	106
4.11. COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL E TABACO	108
4.12. COMUNICAÇÃO VIOLENTA / CONFLITO VERBAL	110
4.13. CONSUMO DE ÁLCOOL E TABACO	112
4.14. CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO	114
4.15. CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS	116
4.16. CRIMES CIBERNÉTICOS	118
4.17. DANOS AO PATRIMÔNIO	121
4.18. ENVOLVIMENTO COM TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS E PSICOATIVAS	123
4.19. EVASÃO ESCOLAR	126
4.20. FAKE NEWS – DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS	128
4.21. FEMINICÍDIO	131
4.22. FURTO	133
4.23. GORDOFOBIA	135
4.24. HOMICÍDIO / HOMICÍDIO TENTADO	137
4.25. HOMOFOBIA	139
4.26. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL / ESTUPRO	142
4.27. INCITAMENTO E ASSOCIAÇÃO A ATOS INFRACIONAIS / CRIMES	145
4.28. INDISCIPLINA	147
4.29. INVASÃO	148
4.30. MAL SÚBITO	149
4.31. ÓBITO	151
4.32. OCUPAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	153
4.33. POSSE DE ARMA BRANCA	156
4.34. POSSE DE ARMA DE BRINQUEDO	158
4.35. POSSE DE ARMA DE FOGO / SIMULACRO	160
4.36. RACISMO	162
4.37. ROUBO	165

4.38. SEQUESTRO	167
4.39. SINAIS DE ALTERAÇÕES EMOCIONAIS (IRRITABILIDADE, AGRESSIVIDADE, ANSIEDADE, PÂNICO ETC.)	168
4.40. SINAIS DE AUTOMUTILAÇÃO	171
4.41. SINAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL	176
4.42. SITUAÇÃO DE AMEAÇA	179
4.43. SUICÍDIO CONCRETIZADO	181
4.44. TENTATIVA DE SUICÍDIO	184
4.45. TRANSFOBIA	187
4.46. USO INADEQUADO DE DISPOSITOS ELETRÔNICOS	190
4.47. VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MENINAS E MULHERES	193
4.48. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA / MAUS TRATOS	196
4.49. VULNERABILIDADE FAMILIAR / CUIDADOS PARENTAIS	199
4.50. XENOFOBIA	201
5. RESPALDO PARA PROTEGER: Referências Normativas e Marcos Legais que sustentam a Proteção e a Convivência Escolar	203
5.1. Proteção Integral e Rede de Garantia de Direitos	204
5.2. Violência Escolar, Bullying e Proteção no Ambiente Escolar	205
5.3. Violência Sexual, Importunação e Abuso	206
5.4. Saúde Mental e Atenção Psicossocial	206
5.5. Assistência Social e Garantia de Direitos	207
5.6. Legislação contra a revitimização no Brasil	207
5.7. Normas e Documentos da Secretaria da Educação (SEDUC-SP)	208
5.8. Convenções Internacionais	208
5.9. Leis e Decretos Relevantes de Contingência	209
ANEXOS	210
Anexo 1 – Procedimentos para o ESPELHAMENTO de imagens	211
Anexo 2 – Procedimentos para a PRESERVAÇÃO ¹ de imagens	213
Anexo 3 – Modelo de Ofício para solicitação de imagens	215
Anexo 4 – Passo a passo para acesso ao botão de pânico	216
Anexo 5 – Material de Apoio para a Formação das Equipes	220

¹ Preservação / Congelamento / Extração – são atividades sinônimas que demandam o mesmo procedimento e ação dos profissionais da Equipe de Monitoramento. Em todos os casos se faz o *download* das imagens.

Conviva SP

**DIRETORIA
DE CLIMA,
CONVIVÊNCIA
E PROTEÇÃO
ESCOLAR
(DICLIPE)**



DOC – DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A CONVIVÊNCIA: DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E ACOLHIMENTO EM AMBIENTES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Interessados: Coordenadores Regionais de Ensino (Dirigentes) , Supervisores, Professores Especialistas em Currículo de Convivência, Equipe Gestora e Professores Orientadores de Convivência

APRESENTAÇÃO

Saudações, integrantes da rede pública de educação do estado de São Paulo!

O CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar no âmbito da Rede Estadual de Educação, instituído por meio da **Resolução SE 48/2019**, é composto por projetos e ações articuladas e interdependentes, considerando, especialmente, a dimensão Segurança Escolar, conforme Artigo 2º, inciso IV:

“Segurança Escolar: projetos e ações que prioritariamente zelem pela integridade física dos alunos, servidores da rede estadual de ensino e da comunidade escolar, bem como pela conservação e proteção do patrimônio escolar”.

Resolução SE 48/2019

Isto posto, o CONVIVA SP – juntamente com a Polícia Militar e a Polícia Civil – orienta as Unidades Escolares e as Unidades Regionais de Ensino em relação aos procedimentos de proteção e segurança a serem adotados nas situações de urgência e emergência descritas neste documento orientador. Sabemos que a escola reflete as vulnerabilidades sociais e os problemas enfrentados pelas comunidades que a compõem, sendo, portanto, uma instituição essencial na formação, na proteção e na garantia de direitos fundamentais da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, trazemos à luz o **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90)**, especificamente seu artigo 4º,

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

ECA – Lei Federal. 8.069/90

Quando nos debruçamos sobre as questões relativas aos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes, o ECA é pontual em seu artigo 18, ao afirmar que *“é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”*. Por essa razão, o documento orientador proposto pelo CONVIVA SP dialoga diretamente com as ações de prevenção previstas no Artigo 70, com ênfase em seu inciso IV, que traz em sua redação, as responsabilidades de todos no *“apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente”*. Diante disso, compete à Educação o pronto atendimento das ocorrências, o encaminhamento dos casos para atendimento especializado e a orientação aos envolvidos sobre os impactos do ocorrido, conforme estabelece o ECA² nos artigos 98, 99, 101, 112, 113 e 114, respectivamente.

Para além das legislações que respaldam as ações e tratativas aqui apresentadas, ressaltamos que a convivência saudável nas escolas está diretamente associada a uma melhora significativa na aprendizagem dos estudantes. Quando as escolas possuem um bom alinhamento nas ações a serem executadas durante um conflito, conseguem resolver as ocorrências de forma mais efetiva e justa. Além disso, quando todos os envolvidos no ambiente escolar compreendem a importância de conviver de forma pacífica, ocorre a diminuição dos conflitos, criando um ambiente propício para o crescimento acadêmico e pessoal dos estudantes. A promoção da cultura de paz e o respeito mútuo são fundamentais para construir um espaço escolar saudável, onde todos se sintam seguros e motivados para aprender e conviver harmoniosamente.

Por essas e outras compreensões e necessidades que serão elencadas nesta 3ª versão do documento é que, a definição do “Protocolo 179” – que carregava o título *“Protocolos de segurança, procedimentos de convivência e proteção à vida em ambientes*

² Recomenda-se a leitura completa da Lei, disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

escolares da secretaria da educação do estado de São Paulo” – apresenta nova titulação, substituída por “**Diretrizes de Convivência, Proteção, Prevenção e Acolhimento em Ambientes Escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**”. O objetivo da alteração se dá em razão da ampliação do arcabouço teórico do referido protocolo que, para além das ações de segurança e proteção escolar, volta também suas atenções às práticas de articulação e diálogo com a rede de proteção, assim como aprofunda a visão pedagógica no que tange a promoção de direitos no ambiente escolar.

Retomando o motivo do presente documento, elucidamos quanto às tratativas a serem adotadas em situações emergenciais, cabendo à Unidade Regional de Ensino, a partir dos representantes regionais do Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar (Coordenador de Unidade Regional / Dirigente, Supervisor Ponto Focal Conviva e/ou Professor Especialista em Currículo de Convivência), acionar a Equipe Central Conviva SP para apoio, suporte e atuação em ocorrências de altíssima gravidade que, de alguma forma, gerem impacto no cotidiano escolar e extrapolem as possibilidades de tratativas, bem como aplicação dos protocolos e recomendações aqui estabelecidos.

Para além das ações de acolhimento cotidianas nos ambientes escolares e de aprendizagem, a atuação das Equipes de Convivência deve atentar-se ao impacto da comunicação para a qualidade das relações dentro e fora da escola. Dessa forma, é importante retomarmos a concepção de **articulação em rede**. É sabido que toda escola acaba por definir um profissional específico para atuar como ponto focal CONVIVA em nível de Unidade Escolar, além disso, há também a mesma representação em nível regional na Unidade Regional de Ensino (URE). Todavia, ressaltamos que a prerrogativa de melhoria do clima e da convivência escolar **não é exclusiva do ponto focal Conviva**. É importante destacar que a atuação desses profissionais só será eficaz – possibilitando resultado e ação eficientes – quando articulada em parceria com os demais integrantes do grupo/equipe/comunidade escolar. A articulação em rede inicia-se então, dentro da própria escola, com a promoção do diálogo interno para planejar ações e traçar estratégias que auxiliem no mapeamento do clima escolar, em um processo que se inicia por meio da escuta ativa realizada com estudantes e professores, assim como, demais integrantes da comunidade escolar – inclusive, representada em seus colegiados democráticos³ – para que os conflitos e emoções possam ser manejados e ressignificados a partir de ações

³ Termo será retomado mais adiante. De antemão, tratam-se, a princípio, de entidades representativas como Conselho de Escola e Grêmios Estudantis.

estruturadas, com destaque e foco voltados para o teor preventivo, a fim de minimizar situações que prejudiquem ou precarizem a boa convivência, como situações de violência e/ou *fake news*, por exemplo.

A atuação docente, discente, da gestão, familiar e da comunidade, alinhada com os princípios de uma Cultura de Paz, buscam a efetivação dos direitos e deveres universais, razão pela qual a aplicação das regras de convivência nas escolas deve seguir os fundamentos da intencionalidade pedagógica e formativa e não se reduzir meramente a prática punitiva. Por essa razão, é preciso estabelecer critérios para o acionamento dos serviços de atendimento da rede de Segurança Pública que estão restritos aos casos de ocorrências graves e gravíssimas, de natureza criminal. Por conseguinte, ocorrências consideradas sensíveis podem, ou não, ser graves e criminais, mas estão diretamente associadas aos casos de **violência sistêmica**, a exemplo da discriminação de qualquer tipo, perseguição e *bullying*, por exemplo. Reconhecer a violência sistêmica permite que educadores reflitam sobre suas práticas e busquem transformações que promovam uma educação mais inclusiva e equitativa.

Dica Pedagógica – Compreendendo a Violência Sistêmica na escola:

Violência sistêmica (ou estrutural) refere-se à opressão e sofrimento causados por estruturas sociais, políticas e econômicas que negam direitos e oportunidades a certos grupos, tornando-os mais vulneráveis. Esta forma de violência é indireta e **difícil de identificar**, pois está enraizada em instituições e desigualdades normalizadas, resultando em danos psicológicos, físicos e sociais. Na escola, isso pode se manifestar em práticas pedagógicas, estruturas curriculares, relações de poder e políticas educacionais que perpetuam desigualdades e exclusões.

Além disso, destacamos também a observação sobre potenciais alertas comportamentais que revelam indícios de possível ameaça e evidenciam a necessidade de apoio e encaminhamento especializados.

Para entender melhor os cenários em que se faz necessário acionar as forças de segurança, destacamos os exemplos a seguir:

- quando ocorreu ou estiver ocorrendo um crime;
- quando a integridade física ou patrimonial estiver em risco;
- quando houver atitude suspeita de pessoa que possa estar envolvida em crime;

- quando houver situações de quebra da ordem pública;
- quando for informado ou identificado crime ocorrido contra criança ou adolescente.

Com o intuito de favorecer o trabalho de identificação, a Equipe Escolar – ou da Unidade Regional de Ensino – precisa ter em mente que, em caso de acionamento dos profissionais da Segurança Pública, a definição de gravidade ou sensibilidade será analisada pela autoridade policial envolvida no atendimento, após denúncia registrada. Para tanto, no momento do atendimento a autoridade policial fará a identificação em consonância com a natureza da ocorrência:

- aquela que atenta contra a vida;
- aquela que produz/reproduz ameaça contra às pessoas ou às instituições;
- aquela que fere a dignidade das pessoas – como violência ou assédio sexual, por exemplo.

As situações de risco podem acontecer na escola – ou por meio dela – e a Gestão Escolar é, portanto, **o primeiro agente de identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de vulnerabilidade**. A Unidade Regional de Ensino, por sua vez, tem o papel de acompanhar, formar, auxiliar e fortalecer tais agentes na condução e prevenção da reincidência de demandas posteriores, assim como apurar as incidências a partir de situações cotidianas dada a realidade de seus territórios jurisdicionados.

Breve Histórico do Conviva

À luz dos avanços e desafios enfrentados nos últimos anos, essa 3ª versão do “Protocolo 179” surge como uma atualização necessária e estratégica para as equipes gestoras e regionais da rede estadual de ensino. Com uma estrutura mais robusta e organizada, o documento passa a se consolidar como o **DOC – Documento Orientador para a Convivência**, reunindo conteúdos aprofundados e orientações práticas aplicáveis ao cotidiano escolar. Além disso, essa nova versão apresenta-se voltada para **“Diretrizes de Convivência, Proteção, Prevenção e Acolhimento em Ambientes Escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo”**, conforme já informado anteriormente.

Essa reorganização teve como objetivo ampliar o acesso às informações, responder às demandas recorrentes, sistematizar procedimentos já consolidados e incorporar novas categorias temáticas, fortalecendo a atuação das equipes escolares no enfrentamento de situações de vulnerabilidade, conflito ou risco. Ao mesmo tempo, busca-

se oferecer uma base de consulta e formação continuada, favorecendo a construção coletiva da cultura de paz no ambiente educacional.

O início dessa trajetória se deu em 2019, quando o CONVIVA SP foi criado por meio das Resoluções SEDUC nº 48 e nº 49, com o propósito de articular ações de convivência, segurança, proteção e cuidado no contexto escolar, integrando equipes pedagógicas e psicossociais. Desde então, o programa tem se dedicado à identificação de vulnerabilidades nas unidades escolares, promovendo a implementação de medidas que contribuam para um processo de ensino-aprendizagem mais humanizado, seguro e significativo. Para isso, atua em parceria com outras Secretarias, instituições públicas e a sociedade civil.

Os principais objetivos do programa incluem:

- Apoiar e acompanhar as equipes interlocutoras nas Unidades Regionais de Ensino e Unidades Escolares em meio ao enfrentamento de conflitos e na proposição de ações para a mediação pedagógica;
- Articular para a promoção de um clima escolar acolhedor, solidário e colaborativo;
- Contribuir com a melhoria dos indicadores de permanência e rendimento escolar;
- Fortalecer a participação ativa da família na vida escolar dos estudantes;
- Articular ações com a rede protetiva dos territórios, promovendo a aproximação com os serviços públicos voltados à segurança, justiça, saúde e assistência social.

O Protocolo 179 teve sua primeira versão publicada em 29 de junho de 2022, por meio do Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/Conviva nº 179 — marco que conferiu ao documento seu nome mais popularmente conhecido na rede. Naquele momento, a proposta era apresentar orientações pontuais sobre as situações mais recorrentes no ambiente escolar. Em 2024, com a implantação da Plataforma Conviva como canal oficial de registro das ações mediadoras, o documento foi significativamente ampliado, passando de 10 para 37 páginas, incorporando novas seções, categorias de registros e conteúdos formativos.

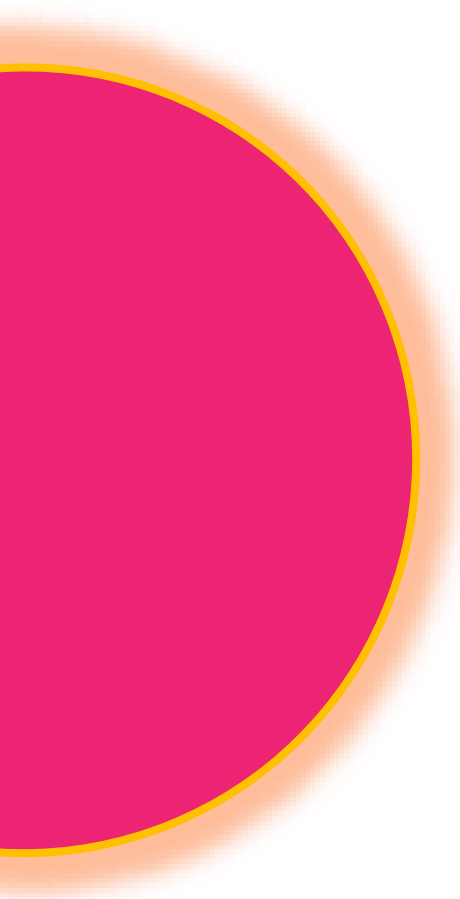
Já em 2025, o Conviva SP passou por uma transformação estrutural: deixou de ser um programa para se tornar a **Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar (DICLIPE)**, conforme a reestruturação institucional da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo proposta pelo Decreto nº 69.665/2025. Com isso, a nova Diretoria passou a abarcar áreas específicas de atuação, organizadas em:

- Coordenadoria de Proteção Escolar (COPES):
 - Assessoria de Segurança Primária;

- Acompanhamento do Videomonitoramento;
 - Articulação com a PMESP.
- Coordenadoria de Clima e Convivência (COCLI):
 - Gestão de PEC (U.R.E.) e POC (U.E.);
 - Programa Psicólogos na escola;
 - Formação em temas transversais.
- Coordenadoria de Programas e Parcerias (COPPAR):
 - Grêmio Estudantil (SEGREM);
 - Projetos e Parcerias Institucionais.

Além dessas frentes, outros projetos existentes também foram incorporados à nova estrutura, como o “ERRD – Educação para Redução de Riscos e Desastres” e o “Escola + Segura”, ambos vinculados à área de Proteção Escolar a partir da reestruturação.

Essa nova configuração reforça o compromisso da SEDUC com a formação integral dos estudantes e a construção de um ambiente escolar mais seguro, ético e democrático, no qual o cuidado com a vida, o diálogo e a convivência são pilares centrais da ação pedagógica.



1. CUIDAR E PROTEGER:

Orientações para a promoção da convivência segura e proteção em ambientes escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo



A escola é, por excelência, um espaço de formação, acolhimento e proteção. Neste capítulo, inauguramos as diretrizes que fundamentam a atuação das equipes escolares e regionais na promoção de ambientes seguros, éticos e democráticos, alinhados aos princípios da convivência respeitosa e da proteção integral. “Cuidar e Proteger” não se limita à resposta diante de situações críticas, mas envolve ações preventivas, práticas pedagógicas intencionais e articulação com a rede protetiva, reconhecendo a corresponsabilidade de todos os atores envolvidos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Ao longo deste capítulo, serão apresentadas orientações sobre acolhimento inicial, escuta qualificada, registro responsável, articulação intersetorial e atuação diante de situações de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos. A abordagem proposta reforça que a convivência saudável é condição essencial para o desenvolvimento pleno dos estudantes e que a proteção no ambiente escolar deve ser construída coletivamente, com base no diálogo, na escuta ativa e na valorização da diversidade.

1.1. ACOLHIMENTO

O acolhimento inicial em situações de conflito é um procedimento essencial que envolve um conjunto de atitudes e práticas que buscam promover um ambiente seguro, empático e resolutivo. Diferente do acolhimento institucional ou emocional, que são mais voltados para intervenções posteriores, o acolhimento inicial foca no manejo imediato da situação de vulnerabilidade ou insegurança vivenciada pelos envolvidos. Nesse contexto, é um processo determinante para o bom (ou mau) encaminhamento de qualquer ocorrência, impactando diretamente na resolução de conflitos e na manutenção de um clima escolar saudável.

O processo de acolhimento não se resume a uma simples escuta ou a uma tentativa de apaziguar o ambiente momentaneamente. Trata-se de um conjunto de ações deliberadas que visam criar um espaço de escuta qualificada, com a valorização do respeito e ação prática para lidar com a situação de forma assertiva, eficaz e sensível às necessidades de todos os envolvidos. Para auxiliar nesse momento, destacamos as seguintes características (ações) necessárias:

- a) **Manter a calma** – Uma postura de calma é a base para que qualquer processo de acolhimento inicial seja eficaz. Em momentos de conflito, as emoções tendem a estar à flor da pele, o que pode gerar reações impulsivas e exacerbadas. A manutenção da calma

por parte dos educadores, gestores ou qualquer profissional envolvido no processo de acolhimento serve não apenas para controlar o próprio comportamento, mas também para acalmar as partes envolvidas. A tranquilidade transmite confiança e ajuda a garantir que todos os envolvidos possam ser ouvidos de forma mais clara e menos emocional, o que favorece a resolução do problema.

- b) Ser imparcial** – A imparcialidade é essencial em qualquer situação de conflito, pois garante que todos os envolvidos sejam tratados com equidade. A emoção pode facilmente levar a interpretações enviesadas dos fatos ou a um favorecimento inconsciente de uma das partes. Por isso, a imparcialidade do profissional que faz o acolhimento é crucial para garantir que as ações sejam justas, transparentes e orientadas para uma solução que considere as necessidades e os direitos de todos. É importante que o acolhedor não tome partido, mas que busque entender as perspectivas de cada indivíduo envolvido no conflito.
- c) Ser neutro** – A neutralidade, por sua vez, é diferente da imparcialidade. Enquanto a imparcialidade implica agir com justiça e sem favorecimento, a neutralidade se refere à postura de não interferir com opiniões pessoais, crenças ou julgamentos de valor durante o processo de escuta e mediação. O acolhedor neutro não significa alguém indiferente, mas sim alguém que oferece um espaço seguro e equilibrado, sem deixar que suas convicções individuais influenciem na condução da situação. Em síntese, a imparcialidade está ligada à equidade nas decisões e encaminhamentos, enquanto a neutralidade está relacionada à suspensão de juízos pessoais para manter a clareza e a confiança no processo de acolhimento.
- d) Ouvir atentamente** – Uma das chaves para um acolhimento efetivo é a escuta ativa. Ouvir o relato de cada envolvido, de maneira individualizada e sem interrupções, demonstra respeito pela experiência do outro e contribui para a compreensão profunda do ocorrido. A escuta sem julgamentos permite que as pessoas se sintam valorizadas e, muitas vezes, o simples ato de serem ouvidas pode ajudar a acalmar os ânimos e iniciar o processo de resolução do conflito. Em situações mais exaltadas, evite o “confronto” direto entre as partes na hora da escuta. Especificamente em situações assim, recomenda-se a escuta individualizada dos envolvidos, para evitar que as discussões contínuas impeçam o andamento da mediação e estendam a relação conflituosa. Neste

caso, caberá a análise e percepção do mediador perante a tomada de decisão sobre o procedimento mais adequado para mediação, conforme a situação se apresentar.

- e) Evitar a revitimização⁴** – também chamada de **vitimização secundária**, ocorre quando a pessoa que já passou por uma situação de violência ou violação de direitos é exposta novamente ao sofrimento, muitas vezes por meio de abordagens inadequadas, insensíveis ou burocráticas durante atendimentos institucionais, como os realizados na escola. No contexto pedagógico, é fundamental que ações de mediação e acolhimento evitem a repetição do relato da vítima e respeitem sua dignidade, para que ela não seja forçada a **retomar lembranças de momentos traumáticos** que provoquem sofrimento novamente. A **escola deve ser um espaço seguro, de proteção e confiança**, e não um ambiente onde a dor é revivida e/ou ignorada constantemente. A formação contínua das equipes escolares sobre esses temas é parte fundamental de uma prática pedagógica ética, humanizada e comprometida com o bem-estar dos estudantes.

Violência Institucional

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.”

Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022, que altera a lei 13.869/2019

- f) Evitar Juízos de Valor** – Durante o acolhimento, é crucial evitar a emissão de juízos de valor ou opiniões precipitadas sobre as ações ou comportamentos das partes envolvidas. O acolhedor deve manter uma postura neutra e empática, sem fazer críticas ou condenações. O objetivo principal é entender a situação de forma objetiva e sem

⁴ A **legislação contra a revitimização** no Brasil é composta principalmente pela [Lei nº 14.321/2022](#), que tipifica o crime de violência institucional, pela [Lei nº 13.431/2017 \(Lei da Escuta Protegida\)](#) para crianças e adolescentes, e por instrumentos regulamentares como o [Decreto nº 9.603/2018](#), que regulamenta a Lei 13.431/2017. Outras leis, como a [Lei nº 13.505/2017](#) (que acrescenta dispositivos à Lei Maria da Penha) e a [Lei nº 14.425/2021 \(Lei Mariana Ferrer\)](#), também abordam a prevenção da revitimização em contextos específicos, como a violência doméstica e sexual, e o desrespeito a vítimas e testemunhas.

preconceitos, garantindo que o ambiente de diálogo se mantenha seguro e aberto para todos os lados. Emitir juízos pode levar ao agravamento do conflito, provocando uma postura defensiva e dificultando a busca por soluções construtivas. Não realizar um julgamento das ações, baseado em seus valores pessoais é o que permite o pleno atendimento em consonância com a imparcialidade e a neutralidade sugeridos anteriormente.

- g) Registrar os relatos com cuidado e zelo com as palavras** – O registro das informações obtidas durante o acolhimento é uma etapa fundamental que deve ser realizada de forma objetiva e cuidadosa. O relato das partes envolvidas precisa ser registrado de maneira fiel, sem distorções ou omissões, priorizando os fatos relevantes e importantes para a compreensão da situação. O registro deve ser feito com a presença de uma terceira pessoa, que possa garantir a veracidade e transparência do processo. Este cuidado contribui para a construção de um histórico de acontecimentos, essencial tanto para o acompanhamento posterior quanto para o encaminhamento correto da situação. Deverá estar evidenciado em registro a quem se refere cada uma das falas ou descrições apontadas, de maneira que, em leitura posterior, seja possível compreender as falas e seus respectivos declarantes. Essa recomendação se aplica também a todo e qualquer atendimento complementar realizado posteriormente, como o atendimento aos familiares e/ou responsáveis pelos estudantes. Registros de declarações e mediações por escrito, devem estar sempre devidamente datados e com assinatura de ciência dos envolvidos no atendimento, complementados com as indicações de ações propostas para mediação.
- h) Buscar a Resolução Rápida e Precisa** – O acolhimento inicial não se encerra na escuta dos relatos, mas deve também resultar em ações concretas e ágeis para resolver o conflito. O tempo é um fator crucial: quanto mais tempo o conflito permanece sem resolução, mais difícil pode se tornar sua mediação e mais profundo pode se tornar o impacto nos envolvidos. A resolução deve ser precisa, ou seja, baseada em uma análise criteriosa dos fatos, das necessidades e dos direitos de todas as partes. A rapidez no encaminhamento, seja através de uma mediação direta, uma orientação mais profunda ou o envolvimento de outros profissionais, demonstra compromisso com a eficácia do processo e com o bem-estar de todos.
- i) Preservar o Sigilo** – O sigilo é um dos pilares do acolhimento inicial, uma vez que as situações de conflito muitas vezes envolvem questões pessoais e emocionais sensíveis.

Manter o sigilo de todas as informações compartilhadas é fundamental para proteger a privacidade dos envolvidos e garantir a confiança no processo. As partes devem sentir que estão em um ambiente seguro, onde suas histórias e experiências serão tratadas com respeito e discrição. Além disso, a preservação do sigilo deve ser garantida tanto dentro quanto fora da escola, de modo a evitar que a situação se torne alvo de fofocas ou mal-entendidos. Preservar o sigilo significa:

- **Não divulgar informações** sobre os envolvidos em situações de conflito ou vulnerabilidade.
- **Evitar comentários, especulações ou fofocas**, dentro ou fora da escola sobre os assuntos que estão sendo analisados e/ou mediados.
- **Restringir o acesso às informações** apenas aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento ou encaminhamento de cada caso.
- **Garantir que registros e documentos** sejam armazenados com segurança e acessados com responsabilidade.
- **Proteger a confiança** dos estudantes e suas famílias no processo de acolhimento e encaminhamento.

Dica Pedagógica – O conceito de sigilo à luz das legislações:

- Segundo o **ECA** é dever de todos zelar pela **dignidade, respeito e liberdade** de crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer tratamento **vexatório, constrangedor ou violento** (Art. 18). Isso inclui a proteção contra a exposição indevida de suas histórias, vivências e dados pessoais.
- O **sigilo não é omissão**. Quando há suspeita ou confirmação de violação de direitos, a escola deve **agir com responsabilidade**, comunicando os fatos às autoridades competentes (Conselho Tutelar, Polícia, Ministério Público), **sem expor indevidamente os envolvidos**.
- A preservação do sigilo fortalece a escola como espaço de **proteção, respeito e cidadania**, conforme os princípios da **proteção integral** previstos no ECA e nos Art. 4º e Art. 227 da Constituição Federal.

j) **Considerações complementares:** O acolhimento inicial diante de uma situação de conflito é um procedimento que exige sensibilidade, respeito, e uma série de atitudes cuidadosamente pensadas. Quando realizado de forma adequada, pode ser o ponto de

partida para a resolução construtiva de um conflito, contribuindo para a restauração do clima escolar e para o fortalecimento dos laços de confiança dentro da comunidade escolar. Este processo não só assegura que as partes envolvidas sejam tratadas com equidade e dignidade, mas também promove um ambiente educacional mais harmonioso e propício ao desenvolvimento emocional e social dos estudantes.

1.2. REGISTRO DE CHAMADO NA PLATAFORMA CONVIVA

Quando houver uma situação conflituosa na unidade escolar, nas suas proximidades, ou que tenha relação direta ou indireta com a convivência escolar, esta deverá ser registrada na **Plataforma Conviva** – sistema utilizado para acompanhamento de registro de chamados escolares na rede estadual de educação – ou em plataforma equivalente, que tenha sido previamente orientada pelo Órgão Central/SEDUC.

Enfatizamos que o responsável da Unidade Escolar deve acessar o sistema diariamente, seja para o registro de chamados, seja para a informação da inexistência de ocorrências. Para situações ocorridas em finais de semana ou feriados (como furtos/invasões), recomendamos que o registro seja realizado no dia útil subsequente à essas datas, descrevendo no registro do chamado a data do fato relatado. Indica-se o mesmo procedimento em situações em que o sistema esteja indisponível – queda de energia, internet com sinal oscilante – sempre priorizando o registro na primeira oportunidade – o mais breve possível.

Dica Pedagógica – Plataforma Conviva:

- Os registros na plataforma permitem a visualização e o acompanhamento das equipes regionais e do órgão central, para atuarem em situações que a U.E. necessite de apoio externo (URE/SEDUC).
- O número de chamados e/ou ocorrências **não compromete o trabalho da equipe escolar**, ao contrário, apenas reforça e evidencia o compromisso em registrar as ações e as respectivas providências que estão sendo tomadas.
- Ao manter os registros em dia, a equipe gestora fortalece e constrói a sua própria visão sobre o cenário escolar;
- Além disso, são os registros em Plataforma que fornecerão os dados a serem utilizados para compor as ações anuais do PMCE – Plano de Melhoria da Convivência Escolar.

O acesso à Plataforma Conviva é realizado por meio do perfil/conta individual (usuário e senha) cadastrados no sistema Gov.br. Por essa razão, se faz necessário que a atualização dos dados cadastrais do servidor esteja sempre em dia, sem quaisquer pendências que inviabilizem o acesso/registro. Entretanto, caso a pessoa responsável pelo registro tenha seu acesso restringido, outro integrante da equipe gestora deverá realizar os devidos registros em plataforma até que o acesso do servidor responsável seja regularizado.

O registro na Plataforma Conviva é imprescindível para o acompanhamento das ações executadas na unidade escolar. A principal intencionalidade dos registros é garantir a transparência, a continuidade das ações e a avaliação da própria equipe escolar sobre os resultados alcançados ao longo do ano letivo. Além disso, os dados compilados na plataforma são basilares para a elaboração de planejamentos e planos de ação focados em estratégias de prevenção e conscientização, assim como, a elaboração de pautas formativas que correspondam às necessidades específicas da unidade escolar.

Oportunamente, destacamos a importância em compreender que um conflito surge, muitas vezes, de um desconforto ou de um incômodo que precisa ser mensurado, analisado e assistido para evitar desdobramentos e/ou novos conflitos que ultrapassem os limites da relação de respeito. Com base nos registros da Plataforma, tanto a equipe gestora, quanto a equipe da Unidade Regional de Ensino, poderão identificar os pontos de atenção a serem debatidos a curto, médio e longo prazo. A **ausência de registros fidedignos fragiliza as ações complementares**, deturpa a realidade/cenário local e compromete a efetividade das ações e dos apoios e orientações das equipes regionais (U.R.E.) e da equipe central (SEDUC). Para além disso, os registros representam também um histórico de cada situação, favorecendo o trabalho de apoio e acompanhamento contínuos, além de fragilizar a articulação intersetorial. Por essa razão, os registros devem ser realizados diariamente, sendo atualizados sempre que houver necessidade de complementação dos fatos e encaminhamentos em desenvolvimento.

Em tempo, sinalizamos que um registro só deve ser encerrado, após concluídas todas as providências que foram elencadas nos registros de mediação. Quando a unidade escolar indica, por exemplo, o “encaminhamento para a rede protetiva”, é imprescindível que essa ação esteja devidamente registrada, incluindo tanto a **evidência da comunicação realizada** quanto a **devolutiva recebida** do órgão ou serviço acionado. Esse cuidado garante a rastreabilidade das ações e reforça o compromisso da escola com a proteção integral dos estudantes.

A mediação de conflitos, quando interrompida ou conduzida de forma incompleta, pode deixar **lacunas que fragilizam o processo**, permitindo que situações conflituosas se perpetuem sem solução efetiva. Por isso, é fundamental que a equipe escolar acompanhe todo o fluxo das ações, assegurando que nenhuma etapa seja negligenciada ou abandonada ao longo do percurso.

Dica Pedagógica – O Conflito como Oportunidade de Aprendizagem

Nem todo conflito é algo negativo. Na verdade, os conflitos fazem parte da vida em sociedade e são sinais de que há diversidade de pensamentos, sentimentos e experiências. Em ambientes democráticos e saudáveis, é natural que surjam discordâncias — e saber lidar com elas é uma habilidade essencial para a convivência. O conflito, quando mediado com respeito, escuta ativa e empatia, pode se transformar em uma **oportunidade pedagógica**, permitindo que estudantes desenvolvam competências como:

- **Resolução de problemas;**
- **Comunicação não violenta;**
- **Respeito à diversidade;**
- **Autoconhecimento e empatia.**

A garantia de direitos não se resume à escuta — embora esta seja um ponto de partida essencial. A escuta ativa representa o **início de um processo transformador**, que deve ser seguido por reflexão, planejamento estratégico e implementação de **ações concretas e complementares**. É nesse movimento que a escola fortalece seu papel como espaço de acolhimento, proteção e promoção da cidadania.

1.3. REDE PROTETIVA

A escola, como espaço privilegiado de escuta e convivência, muitas vezes é a primeira a identificar situações de vulnerabilidade, violência ou negligência. Ao reconhecer esses sinais, a unidade escolar deve articular ações junto aos serviços da rede protetiva, observando e reconhecendo os limites da sua atuação pedagógica, na busca por apoio de instâncias especializadas, estabelecendo e fortalecendo relações por meio do diálogo intersetorial que estará sempre pautado na promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A **rede protetiva é composta por diversas instituições e serviços** que trabalham de forma integrada para garantir a proteção e o bem-estar de indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco, em contextos de conflito, violência, abandono ou violação de direitos, especialmente em casos que envolvem crianças, adolescentes e outros grupos sociais em risco. Essas instituições desempenham papéis distintos, mas complementares, no processo de acolhimento, suporte e resolução de conflitos.

A atuação das escolas na promoção da convivência e proteção dos estudantes deve estar articulada com a rede intersetorial, que **compartilha a responsabilidade** pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Em parceria, essas instituições são responsáveis por atuar de forma preventiva ou reparadora, auxiliando no acolhimento, suporte e resolução de situações adversas. A rede protetiva visa garantir que as necessidades físicas, emocionais e sociais dos indivíduos sejam atendidas de maneira integrada e eficaz.

Dica Pedagógica – A Escola e a URE devem:

- Manter atualizada a **rede de contatos** da rede protetiva (UBS, CRAS, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar etc.) que atendem a sua jurisdição e/ou seu território;
- **Convidar e incluir** representantes de instituições da rede protetiva em reuniões de rede/formações, quando possível e com pauta pertinente;
- **Promover formações** internas sobre saúde emocional e protocolos de encaminhamento em situações atípicas;
- Evitar julgamento ou estigmatização dos estudantes e suas famílias em atendimento pela rede protetiva.

Para localizar um serviço que atenda a região em que a escola e/ou estudante estão inseridos, há o canal **Mapa Social | MDS**⁵ < <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/> > um sistema de acesso público que organiza dados de maneira interativa sobre serviços e equipamentos disponíveis em todos os municípios do país. Para favorecer o atendimento e o diálogo com a rede protetiva para todas as comunidades escolares, **cada Unidade Regional de Ensino deverá disponibilizar em site próprio, uma aba voltada para os**

⁵ **MDS** – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social

serviços de Rede Protetiva, indicando as principais instituições e serviços disponíveis para atendimento das escolas que estão sob a sua jurisdição, favorecendo assim o acesso à informação, tal qual já é feito com os contatos e endereços das escolas estaduais. O intuito dessa ação é auxiliar às equipes escolares – e a comunidade como um todo – sobre os serviços disponíveis em seus respectivos territórios. **Tal deliberação está expressa na Resolução 39/2023**, artigo 10º, apresentando o seguinte texto:

“Artigo 10º – O Dirigente Regional de Ensino, com apoio da Supervisão de Ensino, são **responsáveis por realizar e disponibilizar para as unidades escolares, o mapeamento da rede de proteção** à criança e ao adolescente das regiões circunscritas a sua jurisdição. Parágrafo único. O mapeamento deverá ser atualizado ao menos uma vez ao ano e deve ser disponibilizado no site oficial da Diretoria de Ensino.”

Resolução SEDUC, 39 de 06/09/2023

A seguir, exemplificamos algumas instituições que integram a rede protetiva, suas responsabilidades e como e quando devem ser acionadas, para auxiliar nas tratativas e encaminhamentos do cotidiano escolar.

1.3.1. Instituições de Ensino – Escola

A escola, como instituição educativa, integra diretamente a rede protetiva e desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Esse entendimento precisa ser continuamente reforçado nos espaços pedagógicos, uma vez que **a educação, historicamente, ocupa o lugar de principal referência de proteção no imaginário social**. Por isso, é essencial fortalecer no ambiente escolar, a responsabilidade coletiva de assegurar um espaço seguro, acolhedor e saudável para todos os estudantes — promovendo o acesso à educação e oferecendo suporte educacional e emocional sempre que necessário.

Nesse contexto, toda a comunidade escolar atua como agente de proteção. Professores, gestores e demais profissionais que convivem diariamente com os estudantes

A **escuta espontânea** é o ato de ouvir estudantes, familiares ou colegas de forma natural e acolhedora, sem roteiro rígido ou pressão. Permite que a pessoa se expresse livremente sobre sentimentos, experiências e necessidades.

BRASIL. Ministério da Educação.

Diretrizes para o acolhimento e atendimento psicossocial nas escolas. Brasília: MEC, 2020

exercem papel ativo na identificação de situações de vulnerabilidade, seja por meio da escuta, da observação atenta ou na atividade de intervenção ou mediação de conflitos. O professor, em especial, por estar em contato direto com os estudantes, costuma ser o primeiro a perceber sinais de sofrimento, mudanças de comportamento ou qualquer indício de violação de direitos, realizando muitas vezes, ainda que de forma espontânea, a primeira escuta ou escuta espontânea.

Por essa razão, quando a escola aciona outras instituições e serviços da rede protetiva, esse movimento não parte exclusivamente da gestão, mas representa a atuação articulada de toda a equipe escolar. Cada encaminhamento realizado carrega o olhar coletivo, fruto do trabalho colaborativo e atento de professores, funcionários e gestores, que atuam em conjunto para a proteção integral dos estudantes.

COLEGIADOS DEMOCRÁTICOS / REPRESENTATIVOS

Os colegiados democráticos em uma escola são órgãos ou instâncias formadas por diferentes segmentos da comunidade escolar — professores, funcionários, estudantes, famílias e, às vezes, representantes da comunidade — que têm poder deliberativo e consultivo sobre decisões importantes da instituição. Eles funcionam como mecanismos de participação coletiva, permitindo que as decisões não sejam apenas da direção, mas resultado de um processo democrático e colaborativo. No contexto da escola, os principais colegiados são:

a) Conselho de Escola⁶:

- Órgão deliberativo que envolve gestores, professores, estudantes, famílias e representantes da comunidade, com a participação distribuída conforme as regras de proporcionalidade previamente determinadas;
- Tem a função de participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas e ações escolares;
- Atua em questões como o plano de desenvolvimento da escola, auxilia no estabelecimento de normas de convivência, assim como, uso de recursos e implementação de programas.

⁶ Resolução SEDUC nº 19, de 8 de março de 2022 – Dispõe sobre o modelo do Estatuto-Padrão do Conselho de Escola

b) Grêmio Estudantil⁷:

- Representa a voz dos estudantes⁸, garantindo participação ativa nas decisões que afetam a vida escolar;
- Pode propor projetos, campanhas e atividades, além de colaborar na **promoção de direitos, cidadania e convivência**.

c) Outros colegiados ou comitês pedagógicos:

- Podem existir com funções específicas, como comitês de segurança, saúde ou cultura ou mesmo a APM⁹ que tem funções e responsabilidades voltadas inclusive para o acompanhamento, fiscalização e transparência na utilização de recursos financeiros, por exemplo;
- Servem para **articular a prática pedagógica com questões sociais e administrativas**, promovendo corresponsabilidade.

d) Funções principais dos colegiados democráticos:

- Garantir **participação e corresponsabilidade** da comunidade escolar.
- Deliberar sobre políticas de **convivência, disciplina e direitos**.
- Apoiar a implementação de programas e protocolos de **proteção e segurança**.
- Facilitar o **diálogo entre diferentes atores**, fortalecendo a cultura democrática da escola.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

O artigo 14 trata da gestão democrática do ensino público: os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Esse artigo fundamenta a existência dos colegiados escolares (como Conselhos de Escola e Grêmios Estudantis) e assegura a participação da comunidade na gestão das unidades.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

⁷ Resolução Seduc nº 45, de 21 de março de 2025 - Dispõe sobre o novo Estatuto Padrão dos Grêmios Estudantis Paulistas no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP e dá providências correlatas.

⁸ ECA, artigo 53, IV -direito de organização e participação em entidades estudantis.

⁹ Decreto nº 65.298, de 18 de novembro de 2020 - Dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica.

Em resumo, são **instrumentos de governança democrática** dentro da escola, que fortalecem a autonomia pedagógica e a participação de todos na construção de um ambiente seguro e inclusivo e podem atuar conjuntamente na proposição de ideias para articulação com os serviços de rede protetivas, assim como, na promoção de ações votadas à cultura de paz.

1.3.2. Unidade Básica de Saúde (UBS)

A Unidade Básica de Saúde (UBS) é um dos principais equipamentos públicos da rede protetiva intersetorial, atuando na **atenção primária à saúde** da população e podendo oferecer apoio direto às escolas em diversas situações relacionadas ao cuidado com crianças, adolescentes e suas famílias.

A UBS tem como missão promover a saúde, prevenir doenças e atender demandas clínicas básicas, com foco na promoção do bem-estar físico, mental e social da comunidade. No contexto da proteção integral de crianças e adolescentes, sua função se estende para além do atendimento médico, participando ativamente da identificação, **acolhimento e encaminhamento de situações de vulnerabilidade ou risco**, como:

- Desnutrição ou obesidade infantil;
- Ausência de vacinação;
- Violência física, sexual ou negligência;
- Saúde mental/emocional;
- Situações de abuso de substâncias;
- Gravidez na adolescência;
- Maus tratos e abandono;
- Condições precárias de higiene e saúde.

No contexto educacional, a UBS pode ser uma parceira estratégica da escola, oferecendo suporte em situações que envolvam a saúde física, mental e social de estudantes e suas famílias. Além disso, pode colaborar com a escola na realização de campanhas educativas e preventivas, promovendo ações de saúde escolar, fortalecendo a promoção da saúde familiar e comunitária. Por conseguinte, em situações que envolvam doenças com alto teor de transmissão, a articulação da unidade escolar com a UBS é fundamental para acompanhar essa situação.

Com o intuito de auxiliar a equipe escolar, elencamos as seguintes frentes – em complemento às já citadas – em que a UBS pode apoiar a educação:

a) Acolhimento e encaminhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade:

Quando a escola identifica sinais de risco relacionados à saúde física ou emocional de um estudante, pode orientar e auxiliar a família quanto à necessidade de um atendimento da UBS para avaliação e acompanhamento a ser realizado por equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, agentes comunitários de saúde).

b) Participação em ações educativas e preventivas: A UBS pode colaborar com a escola na realização de campanhas educativas sobre higiene, alimentação saudável, prevenção de doenças, saúde mental, sexualidade e prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

c) Apoio em casos de suspeita de violência: Em situações de suspeita de violência doméstica, negligência ou abuso sexual, a UBS pode identificar sinais clínicos, acolher a vítima e acionar os órgãos competentes, como o CREAS e o Conselho Tutelar, em articulação conjunta com a escola.

d) Monitoramento do calendário vacinal: A UBS é responsável por acompanhar a atualização da caderneta de vacinação e pode orientar a escola e as famílias sobre a importância da imunização, inclusive participando de campanhas (educativas) conjuntas.

e) Atendimento de saúde mental: Em articulação com o CAPS, a UBS pode auxiliar no encaminhamento e acompanhamento de casos que envolvam sofrimento psíquico, automutilação, depressão ou análise e avaliação de potenciais alertas comportamentais identificados e/ou percebidos no ambiente escolar. **A UBS é a porta de entrada para o atendimento psicossocial.**

f) Articulação com o território e apoio às famílias: a UBS, por meio da Estratégia Saúde da Família, mantém contato direto com o território onde a escola está inserida. Isso facilita a identificação de famílias em situação de vulnerabilidade e possibilita ações conjuntas de proteção, acompanhamento familiar e até visitas domiciliares, quando necessário.

Em resumo, a UBS atua como elo fundamental entre a escola, a saúde e o território, contribuindo para a identificação precoce de situações de risco, o encaminhamento adequado e o cuidado integral dos estudantes e suas famílias. É fundamental que a escola

estabeleça uma relação permanente com a UBS de seu território, fortalecendo o diálogo intersetorial e promovendo um ambiente escolar mais seguro, saudável e acolhedor. A chave é **fortalecer o diálogo intersetorial entre Educação e Saúde**, reconhecendo que a proteção integral do estudante exige ações articuladas e corresponsabilidade entre os serviços públicos.

1.3.3. CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade pública de atendimento à população, onde são oferecidos diversos serviços, sendo essa instituição a porta de entrada para acesso à rede de Assistência Social. Responsável pelo atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, pode atuar em ações preventivas e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oferecendo apoio e proteção social básica a famílias, por meio de programas socioassistenciais.

- **Responsabilidades e Atuação:**
 - Prestar assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo e articulando apoio em áreas como saúde, educação, habitação e emprego em conjunto com outras secretarias;
 - Trabalhar com programas sociais e de inclusão e fornecer serviços de orientação e acompanhamento;
 - Realizar o encaminhamento para serviços especializados, caso necessário.
- **Diálogo intersetorial:**
 - Quando houver risco social ou vulnerabilidade econômica, como pobreza extrema, falta de acesso a direitos básicos ou dificuldades familiares.
 - Estudantes com **baixa frequência escolar** associada à vulnerabilidade social (que precisam de apoio à permanência na escola);
 - Situações de insegurança alimentar ou ausência de documentação civil;
 - Situações de negligência que não envolvam violência direta, mas indiquem fragilidade nos vínculos com conflitos familiares recorrentes que afetam a aprendizagem e a convivência escolar;
 - Apoio para acesso a serviços públicos, benefícios assistenciais e fortalecimento da rede de proteção social da família.

- **Como¹⁰ realizar o primeiro contato:**
 - A escola deve identificar o CRAS de referência territorial, elaborar um **relato ou ofício sucinto**, e, preferencialmente, **orientar a família** a procurar o CRAS;
 - Em alguns casos, pode encaminhar ofício diretamente com apoio da Unidade Regional de Ensino ou solicitar uma visita técnica;
 - O CRAS pode ser acionado por meio de agendamento ou comparecimento direto nas unidades locais;
 - O CRAS pode ser acionado por outros serviços públicos ou entidades (incluindo a escola) que identificarem a necessidade de intervenção.

1.3.4. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atua no atendimento a casos mais graves de **violação de direitos e situações de risco** que exigem acompanhamento técnico especializado.

Ao contrário do CRAS, que atua na prevenção, o CREAS atende situações em que o direito já foi violado — como **violência doméstica, abuso sexual, trabalho infantil, abandono** e outras formas de violência ou negligência.

- **Responsabilidades e Atuação:**
 - Atendimento especializado para famílias e indivíduos que enfrentam situações de violência, abuso, exploração sexual, maus-tratos ou abandono.
 - Oferecer apoio psicossocial, jurídico e encaminhamentos para serviços médicos e legais, articulando o atendimento com a rede de proteção (ex.: escolas, UBSs, CAPS, Conselho Tutelar, MP, Sistema Judiciário, etc.);

¹⁰ Em cidades com grande número de habitantes, como **São Paulo**, o acesso ao **CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)** funciona de forma diferente do que em municípios menores. Nesses casos, o CRAS é acionado **via Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SAS)**, que organiza e distribui os atendimentos conforme o território e a demanda. Isso significa que a escola **não deve acionar diretamente o CRAS**, mas sim encaminhar a situação à **SAS regional**, que fará o direcionamento adequado. Essa estrutura evita sobrecarga nas unidades e garante que os atendimentos sejam realizados com mais eficiência e equidade.

- Encaminhar para outros serviços de proteção ou fornecer alternativas de acolhimento, quando necessário (ex.: acolhimento institucional, ou medidas protetivas);
 - Atuar **em conjunto** com o Conselho Tutelar nas medidas de proteção previstas no ECA.
- **Diálogo intersetorial:**
 - Quando houver situações graves de violência ou abuso, como violência doméstica, abuso sexual, trabalho infantil ou outros tipos de exploração;
 - Situações de violência física, psicológica ou sexual suspeitas ou confirmadas;
 - Quando houver necessidade de um atendimento especializado para lidar com traumas ou violência;
 - Casos de abuso sexual intrafamiliar;
 - Medidas protetivas aplicadas judicialmente.

Dica Pedagógica – Ressignificando o termo “Acionar”:

A ação “acionar a rede protetiva” não deve ser utilizada como prática que implique **transferência de responsabilidade** da escola para outros órgãos ou serviços. Ao contrário disso, a escola deve buscar diálogo e **articular** com a rede protetiva, reforçando o princípio da corresponsabilidade institucional e a continuidade do direito à educação. Como parte integrante da rede de proteção, a escola deve atuar de forma propositiva e colaborativa, estabelecendo pactuações e estratégias conjuntas com os demais serviços, sem se eximir de seu papel pedagógico e protetivo.

- **Como¹¹ realizar o primeiro contato:**
 - A escola deve identificar o CREAS de referência territorial, elaborar um **relato ou ofício sucinto** e ir diretamente ao endereço que presta o serviço, além de orientar a família para o atendimento;
 - O CREAS pode ser acionado por profissionais da rede de proteção, como educadores (escola) ou conselheiros tutelares.

¹¹ Idem à nota de rodapé anterior, sobre a atuação e acionamento da **SAS em grandes cidades**

1.3.5. CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

Os **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)** são serviços públicos especializados da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, pertencente ao SUS (Sistema Único de Saúde), que oferecem atendimento **comunitário, multiprofissional e intensivo** a pessoas em sofrimento psíquico persistente, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados as necessidades do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços são especialmente focados em apoiar ou oferecer suporte em situações de crise em saúde mental ou no processo de reabilitação biopsicossocial¹². Todavia, há algumas especificações e modalidades entre as diferentes unidades de CAPS disponíveis no território brasileiro, que vamos esclarecer nas páginas seguintes.

Modalidades dos CAPS¹³

- a) **CAPS I** – Atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados as necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 15 mil habitantes.
- b) **CAPS II** – Atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 70 mil habitantes.

¹² O termo **biopsicossocial** refere-se a uma **abordagem integradora** do ser humano, que considera três dimensões fundamentais e interdependentes: biológica (refere-se aos aspectos físicos e fisiológicos — corpo, saúde, genética, funcionamento do organismo), psicológica (envolve os processos mentais e emocionais — sentimentos, pensamentos, comportamentos, personalidade) e social (diz respeito ao contexto de convivência — relações familiares, culturais, econômicas e ambientais que influenciam o indivíduo). O modelo biopsicossocial entende que nenhum fenômeno humano pode ser explicado apenas por uma dessas dimensões isoladamente. O conceito foi proposto pelo médico **George L. Engel**, em 1977, como alternativa ao modelo biomédico tradicional, que via o ser humano apenas sob o ponto de vista biológico. Maiores informações: <https://posdigital.pucpr.br/blog/modelo-biopsicossocial>

¹³ Informações extraídas do site do Ministério da Saúde. Acesso em julho/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>

- c) **CAPS III** – Atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPSad e CAPSad III que atende somente os adictos¹⁴. **Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 150 mil habitantes.**
- d) **CAPS ij ou infantojuvenil** – Atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões com população acima de 70 mil habitantes.
- e) **CAPS ad I Álcool e outras Drogas** – Atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. **Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 15 mil habitantes.**
- f) **CAPS ad II Álcool e outras Drogas** – Atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. **Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 70 mil habitantes.**
- g) **CAPS ad III Álcool e outras Drogas** – Atende adultos com demandas intensivas de cuidado, e crianças e adolescentes em casos EXCEPCIONAIS – em acordo pré-estabelecidos no município ou supervisão técnica de saúde – considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com sofrimento psíquico intenso e

¹⁴ O termo “adicto” refere-se a pessoas que apresentam dependência química — ou seja, que fazem uso compulsivo de substâncias psicoativas.

necessidades de cuidados clínicos contínuos. **Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 150 mil habitantes.**

As escolas podem estabelecer parcerias com o CAPS para garantir o acompanhamento adequado de estudantes em sofrimento psíquico e/ou mental e, também, para apoio e orientação em formações pedagógicas do grupo escolar sobre as temáticas de atendimento do serviço. Destacamos que a **Lei nº 14.819/2024** estabelece a **Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares**, visando promover a saúde mental nas escolas e garantir o acesso à atenção psicossocial para alunos, professores e funcionários.

Dica Pedagógica – Não se esqueça:

O olhar pedagógico é de extrema importância no processo de identificação do sofrimento psíquico na criança e no adolescente. No entanto, precisamos evitar a estigmatização e apoiar a família na busca pelo cuidado. Caso haja negligência por parte dos responsáveis, podemos solicitar apoio do Conselho Tutelar.

1.3.6. Conselho Tutelar

Órgão autônomo e permanente encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Pode ser acionado sempre que houver situações de negligência, violência ou violação de direitos. Se faz necessário ressaltar que ao Município o gerenciamento do Conselho Tutelar, por meio de lei municipal, que dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do órgão. Além disso, a Resolução 139/2010¹⁵ do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – recomenda a proporção de um Conselho Tutelar por 100.000 habitantes. Destacamos que 95% dos municípios brasileiros já se enquadram nessa proporção.

- **Responsabilidades:**

- Articulação com a escola para elaboração de planos de proteção individualizados;

¹⁵ Para acessar a Resolução na íntegra, acesse: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2684>
Outras publicações do CONANDA você encontra na página “Participa + Brasil” do governo federal.
Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>

- Proteger os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco, como abuso, negligência, exploração sexual, trabalho infantil, entre outros;
- Aplicar medidas de proteção, como a orientação à família, encaminhamentos para serviços especializados ou até mesmo o afastamento do ambiente familiar, quando necessário;
- Acompanhar casos de violência doméstica ou negligência;
- Representação junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Dica Pedagógica – Como utilizar o “Disque 100”?

- Em situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, além de outros grupos vulneráveis;
- O Disque 100 – Direitos Humanos funciona como um “**pronto-socorro dos direitos humanos**”, recebendo denúncias graves que acabaram de ocorrer ou estão em curso;
- O serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, e pode ser acessado gratuitamente de qualquer telefone fixo ou celular;
- A denúncia pode ser realizada de maneira **anônima**.

• **Diálogo Intersetorial:**

- Quando uma criança ou adolescente estiver em risco de violação de direitos, como violência física, emocional, sexual ou negligência grave;
- **Abandono escolar recorrente ou evasão escolar não justificada;**
- Em situações em que a família não consiga prover um ambiente seguro para a criança ou adolescente;
- Em casos de abandono ou quando o adolescente é vítima de abuso ou exploração.

• **Como realizar o primeiro contato:**

- No caso do contexto escolar, recomenda-se o envio/apresentação de ofício em papel timbrado, com relatório de ações da equipe escolar e descritivo de solicitação de apoio em demanda envolvendo algum estudante em situação de vulnerabilidade.

Todavia, o Conselho Tutelar pode ser acionado por qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma situação de risco, seja via telefone, presencialmente, ou por meio de plataformas específicas. O atendimento deve ser feito de forma imediata, **conforme a gravidade da situação**.

1.3.7. Outras Instituições e serviços de Acolhimento

- a) **Unidades de Acolhimento:** São serviços de acolhimento provisório voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, ruptura de vínculos familiares ou risco à integridade. Podem acolher crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos ou dependentes químicos, de acordo com sua tipologia. Exemplos:
- **Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA):** para crianças e adolescentes afastados da família por medida protetiva.
 - **Casa Abrigo:** para mulheres e filhos em situação de violência doméstica, com risco de morte.
 - **Casa Lar / República Jovem:** para adolescentes em transição para a autonomia após acolhimento.
 - **Centro POP – População em situação de rua:** Serviço da assistência social voltado ao atendimento de pessoas em situação de rua, oferecendo alimentação, higiene, atendimento técnico e encaminhamentos para a rede.
 - **Centro DIA – Pessoas com deficiência ou idosos sem autonomia:** Serviço de acolhimento diurno para pessoas com deficiência severa ou idosos sem cuidadores durante o dia, garantindo alimentação, cuidado e proteção enquanto familiares trabalham. A escola pode atuar orientando famílias que têm crianças ou irmãos em situação de sobrecarga, recomendando apoio do CRAS ou da rede para acesso ao serviço.

Dica Pedagógica – A escola e a rede de acolhimento:

- A escola deve manter contato com esses serviços sempre que tiver estudantes acolhidos.
- É importante acompanhar sua trajetória educacional, garantir matrícula, e, quando necessário, adaptar estratégias de acolhimento e vínculo com base no histórico do estudante.

b) ONGs – Organizações Não Governamentais: Ou Organizações da Sociedade Civil. Atuam com projetos sociais e educativos voltados à infância, adolescência e juventude, podendo ser parceiras estratégicas no desenvolvimento de ações de prevenção, acolhimento e formação. Essas instituições costumam promover ações e atividades de apoio psicossocial, cultural, educacional e formativo para crianças, adolescentes, jovens e famílias em vulnerabilidade.

- **Quando estabelecer diálogo ou realizar indicação:**
 - Em situações em que estudantes ou famílias que precisam de acompanhamento mais constante ou ações de mediação comunitária;
 - Situações de conflitos ou violência que demandem apoio prolongado;
 - Apoio à escola em projetos pedagógicos de formação, ou de mediação de conflitos, além de acesso a lazer, cultura e esporte, que permita ampliação do repertório social e promova o senso comunitário
- **O que oferecem:**
 - Oficinas, mentorias, rodas de escuta e atividades no contraturno;
 - Atendimento social, jurídico ou psicológico (a conferir);
 - Parcerias em programas de prevenção à violência e evasão escolar;
 - Fortalecimento da rede de proteção local e da atuação em territórios de risco.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades não governamentais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes somente poderão funcionar após serem devidamente registradas no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**. Esse registro deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da localidade.

Além disso, tanto as entidades governamentais quanto não governamentais devem inscrever seus programas de atendimento no CMDCA, especificando os regimes de atendimento oferecidos. O Conselho Municipal manterá os registros atualizados dessas inscrições e de quaisquer alterações, informando também ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. Essa exigência visa garantir transparência, controle social e legalidade na atuação das entidades que compõem a rede de atendimento à infância e adolescência, conforme o artigo 91 do ECA.

c) Centros de Cultura, Juventude e Esporte: Espaços públicos que promovem acesso à cultura, esportes, atividades artísticas e educativas, ampliando o repertório sociocultural

dos estudantes e fortalecendo os vínculos comunitários. A função desses espaços é promover a inclusão social e o protagonismo juvenil por meio da oferta de atividades culturais, esportivas e educativas gratuitas.

- **Quando estabelecer diálogo ou realizar indicação:**
 - Estudantes em situação de vulnerabilidade ou exposição a contextos violentos, que precisam de espaços seguros no contraturno escolar;
 - Jovens com interesses artísticos, culturais ou esportivos que desejam se desenvolver;
 - Fomento à participação comunitária e integração escola-território.
- **O que oferece:**
 - Oficinas de música, dança, teatro, artes visuais, capoeira, esportes, entre outras;
 - Palestras e encontros temáticos sobre direitos humanos, cidadania e diversidade;
 - Formação para o mundo do trabalho e empreendedorismo juvenil;
 - Promoção da cultura de paz, convivência e respeito às diferenças.

d) Outras instituições:

Instituição	Finalidade	Quando acionar
Rede SUAS (Serviços da Assistência Social)	Conjunto de serviços articulados (CRAS, CREAS, Centro POP, etc.)	Para encaminhamentos sociais e acompanhamento familiar
Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ¹⁶	Acompanhamento de adolescentes autores de ato infracional	Quando estudante cumpre medida e precisa de apoio escolar
Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)	Atendimento integrado a adolescentes em conflito com a lei (onde implantado)	Quando há articulação judicial, CREAS, escola e MP
Albergues/abrigos emergenciais	Acolhimento de curta duração a pessoas em risco social extremo	Em situação de emergência, com articulação via assistência social
CRD – Centro de Referência da Diversidade	Atendimento especializado e apoio psicossocial a pessoas LGBTQIA+, com foco em direitos humanos, cidadania e enfrentamento à discriminação.	Quando houver situações de vulnerabilidade, violência ou violação de direitos envolvendo pessoas LGBTQIA+.

¹⁶ Pessoas em situação de Liberdade Assistida (L.A.) e/ou aptas à Prestação de Serviços à Comunidade.

Casa da Mulher Brasileira	Acolhimento e proteção integral a mulheres vítimas de violência	Quando a vítima precisa de acolhimento, apoio jurídico e segurança
Programa Transcidadania	Programa de reintegração social e promoção de cidadania para pessoas trans, travestis e não-binárias, com foco em educação, capacitação profissional e geração de renda	Quando a pessoa trans estiver em situação de vulnerabilidade e necessitar de apoio para inserção social, educacional ou profissional

1.4. O SISTEMA DE JUSTIÇA

No que se refere à atuação do Sistema de Justiça na Rede de Proteção, observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o juiz da infância possui atribuições específicas, limitadas à prática de atos jurisdicionais, à condução de instruções e à atuação em processos nos quais haja violação ou ameaça de violação aos direitos de crianças e adolescentes. Assim, o Estatuto é claro ao afirmar que cabe prioritariamente ao Poder Público e às entidades colaboradoras da área o exercício das funções de prevenir, proteger e oferecer suporte às vítimas.

Nesse contexto, o Estatuto determina que tais medidas serão aplicadas pelo Poder Judiciário sempre que “(...) *os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta*” (Art. 98). Assim, é o juiz da infância quem atua nos casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei e famílias inseridas em contextos de violação de direitos de crianças e/ou adolescentes, sendo o responsável por aplicar as medidas protetivas ou socioeducativas cabíveis, conforme dispõe o artigo 101 da referida Lei (que trata sobre adolescentes infratores), prevendo providências como o encaminhamento ao responsável legal mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, entre outras. Aos pais e/ou responsáveis pela criança e/ou adolescente também poderão ser aplicadas medidas protetivas, nos termos do artigo 129, o qual prevê, entre outras ações, o encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, a cursos ou programas de orientação, a obrigação de matricular o filho e acompanhar sua frequência e rendimento escolar, além de medidas como perda da guarda e advertência formal.

O Sistema Judiciário, representado pela Vara da Infância e da Juventude deve ser acionado quando houver necessidade de medidas legais para proteger a criança ou adolescente, como em casos de abuso, maus-tratos ou risco iminente, por meio de uma representação do **Ministério Público** ou por denúncia diretamente ao juizado, quando não houver apoio e/ou resposta do Conselho Tutelar e das demais instituições da rede protetiva contactadas e/ou acionadas pela equipe escolar.

A integração dessas instituições é essencial para garantir que os direitos dos indivíduos sejam respeitados e que as situações de risco sejam resolvidas de maneira eficaz. O acionamento dessas instituições deve ser feito sempre que houver risco iminente ou necessidade de intervenção para proteger a integridade física e psicológica dos envolvidos, mas sempre respeitando a ordem de prioridades e a relação com os respectivos serviços mencionados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INTEGRANTE DO SISTEMA DE JUSTIÇA

O Ministério Público (MP), enquanto órgão constitucional integrante do sistema de justiça, exerce papel essencial na defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente no que tange à garantia do direito à educação em ambientes seguros, inclusivos e livres de violências. Sua atuação é orientada pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da intersetorialidade, sendo um parceiro estratégico na construção de políticas públicas educacionais que promovam a equidade e a justiça social.

No âmbito da rede estadual de ensino, o MP deve estar articulado — e não apenas “acionado” — em situações que envolvam violação grave de direitos, omissão de serviços da rede protetiva, ou necessidade de responsabilização institucional junto às instituições de ensino. A equipe escolar pode estabelecer **diálogo com o MP**, preferencialmente por meio de canais formais, quando:

- Há risco iminente à integridade física ou psíquica de estudantes, e os demais serviços da rede não responderam adequadamente;
- Há indícios de negligência, violência institucional ou violação de direitos humanos no ambiente escolar ou familiar;
- Há necessidade de mediação interinstitucional para garantir o acesso a serviços essenciais (saúde, assistência, proteção);
- Há descumprimento de normativas educacionais ou legais que comprometam o direito à educação.

A articulação com o MP deve ser feita de forma documentada, ética e responsável, **respeitando os fluxos da rede de proteção e os princípios da corresponsabilidade**. Como já evidenciado no arcabouço desse documento orientador, o objetivo do diálogo com o MP não é transferir a responsabilidade da escola, mas **fortalecer a atuação conjunta** em prol da proteção integral dos estudantes.

A SEGURANÇA PÚBLICA COMO INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DA REDE PROTETIVA

Sim, a Polícia faz parte da rede protetiva, mas com uma função específica e complementar dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no ECA. Contudo, é importante compreender que o papel da polícia na rede protetiva não é o de cuidado direto ou de acompanhamento contínuo dos estudantes, como fazem os serviços de assistência social, saúde ou educação. Sua atuação se dá principalmente em situações que envolvem risco à integridade física, ocorrência de crimes, ou necessidade de investigação, proteção emergencial ou responsabilização legal.

1.4.1. Como a Polícia integra a rede protetiva?

- a) Proteção e garantia de segurança imediata** – A Polícia Militar atua em situações de:
- Risco à integridade física de estudantes ou servidores;
 - Agressões, brigas, ameaças armadas, tráfico, evasões forçadas;
 - Proteção de vítimas e preservação da ordem pública;
 - Por meio de programas como a **Ronda Escolar**, atua de forma preventiva, com visitas e orientação às escolas.
- b) Investigação e responsabilização** – A Polícia Civil, por meio de delegacias especializadas (DPCA, DDM, Crimes Cibernéticos), atua:
- Investigando crimes contra crianças, adolescentes, mulheres e servidores;
 - Formalizando denúncias via boletins de ocorrência;
 - Encaminhando casos ao Ministério Público e ao Judiciário.
- c) Apoio à aplicação de medidas protetivas e socioeducativas** – Apoia o cumprimento de medidas protetivas (ex: afastamento de agressor, proteção de vítimas) e pode ser

Atenção!

A polícia não substitui outros serviços da rede protetiva.

acionada para garantir o comparecimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Por essa razão, reforçamos que:

- O acolhimento que deve ser feito pela escola, CRAS/CREAS ou Conselho Tutelar;
- O acompanhamento psicossocial (CAPS, UBS, assistência social);
- A mediação pedagógica e preventiva (realizada pelas escolas e programas educativos).

Ou seja, **a atuação policial deve ocorrer de forma articulada, proporcional e responsável**, sempre em defesa dos direitos da criança e do adolescente — **nunca de forma punitiva, violenta ou discriminatória**.

1.4.2. Delegacias Especializadas

- a) DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente** – Órgão especializado da Polícia Civil que atua na apuração de crimes e situações de violência praticados **contra crianças e adolescentes**, sendo referência nos casos que envolvem abuso ou exploração sexual infantil, desaparecimento de menores, ações de aliciamento e exploração nas redes sociais, dentre outros. Além da investigação, a DPCA pode orientar a escola sobre como proceder em casos sensíveis, bem como realizar escutas especializadas ou encaminhar vítimas para atendimento psicossocial. A escola deve acionar a DPCA quando **o Conselho Tutelar ou outro órgão recomendar o acionamento**.
- b) DDM – Delegacia da Mulher** – Especializada na apuração de crimes relacionados à **violência doméstica e de gênero contra mulheres**, incluindo mães, responsáveis ou

Dica Pedagógica – Importante:

- Antes de acionar a DPCA ou a DDM, é essencial que a escola realize o acolhimento inicial com escuta qualificada e registro cuidadoso da situação, sempre protegendo a vítima e **evitando a revitimização**.
- Sempre que possível, a escola deve articular o acionamento desses órgãos com o Conselho Tutelar e informar a Unidade Regional de Ensino.

servidoras da escola. Ela também pode atuar em casos que envolvam **adolescentes do sexo feminino**, especialmente quando há indícios de violência baseada em gênero, incluindo agressões físicas, ameaças, perseguições, abuso ou exploração sexual. **A DDM pode encaminhar a vítima para serviços de acolhimento, como casas-abrigo, atendimento psicológico e jurídico**, além de solicitar medidas protetivas de urgência (como afastamento do agressor).

- c) Delegacia de Polícia Civil (Delegacia Comum / Seccional ou Distrital)** – A polícia civil pode ser acionada em regiões onde não há uma DPCA ou DDM específica, para registro de boletins de ocorrência quando não há crime grave ou especializado envolvido. Cabe à polícia civil, para além do registro de boletins de ocorrência, dar encaminhamentos administrativos e criminais, acionando delegacias especializadas quando necessário.
- d) Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos (se houver na região)** – Investiga e rastreia crimes virtuais, podendo atuar em parceria com a DPCA quando as vítimas forem crianças ou adolescentes. Dentre os crimes, casos envolvendo **ameaças online, cyberbullying, vazamento de imagens íntimas, aliciamento virtual, crimes de ódio, ou incitação à violência nas redes sociais**, envolvendo estudantes ou membros da comunidade escolar.
- e) Delegacia do Adolescente Infrator – DAI (se houver na região)** – Apura a autoria de atos infracionais cometidos por adolescentes, garantindo os direitos previstos no ECA e os procedimentos adequados.

1.4.3. Polícia Militar

A Polícia Militar (PM) desempenha um papel fundamental na proteção imediata da comunidade escolar, especialmente em situações de risco iminente ou emergência. É o principal canal a ser acionado quando há necessidade de intervenção rápida para garantir a integridade física de estudantes, educadores e demais profissionais da escola.

A escola deve acionar a Polícia Militar por meio do **telefone 190** sempre que estiver diante de situações graves que envolvam violência, risco à segurança pública ou necessidade de contenção. Entre os principais exemplos, destacam-se:

- Situações de violência em curso ou risco iminente:
 - Brigas generalizadas entre alunos ou entre grupos externos;
 - Agressões físicas graves;

- Ameaças com arma branca ou arma de fogo;
- Tentativa de invasão da escola com intuíto de depredação ou em ameaça à integridade física de algum indivíduo;
- Presença de pessoa armada nas imediações;
- Situações de ataque ativo ou risco extremo à integridade das pessoas.
- Situações que envolvam risco à segurança pública:
 - Roubo ou furto dentro da escola, especialmente em flagrante;
 - Presença de pessoas estranhas rondando o prédio com comportamento suspeito;
 - Indícios ou ocorrência de tráfico de drogas no entorno escolar.
- Apoio ao cumprimento de medidas protetivas ou presença ostensiva:
 - Proteção de vítimas em situação de violência, em articulação com a Delegacia da Mulher (DDM) ou Conselho Tutelar, por exemplo;
 - Reforço de segurança em períodos de maior tensão ou após ocorrências relevantes no território escolar.

O telefone 190 é o canal direto para acionar a Polícia Militar em situações emergenciais. No entanto, em contextos preventivos, a escola pode também estabelecer contato com o programa **Ronda Escolar**, serviço especializado da PM voltado à prevenção da violência no ambiente educacional. A Ronda Escolar pode ser solicitada para visitas regulares à unidade escolar, parceria em ações educativas, apoio na mediação de conflitos recorrentes e reforço à segurança nos horários de entrada e saída dos estudantes.

Outro recurso disponível é a **Delegacia Online**, uma plataforma que permite o registro de ocorrências sem urgência, como furtos sem suspeitos, perda de documentos ou ameaças escritas. Esse canal pode ser utilizado pela gestão escolar para formalizar registros **que não exigem intervenção imediata**, mas que devem ser documentados junto ao sistema de segurança pública.

Portanto, a articulação da escola com os serviços policiais deve ser sempre criteriosa, proporcional e orientada à **proteção dos direitos de crianças e adolescentes**. A polícia é parte da rede protetiva e atua de forma complementar e articulada, sempre com o objetivo de assegurar a segurança de todos e preservar o ambiente educacional como um espaço de paz, acolhimento e respeito.

Resumo – Serviços de Segurança no Contexto Escolar		
Órgão/Delegacia	Quando acionar	Tipo de Apoio
DPCA	Violência ou crimes contra crianças e adolescentes	Investigação, escuta especializada, encaminhamentos
DDM	Violência doméstica ou de gênero contra mulheres (alunas, mães, servidoras)	Medidas protetivas, investigação, acolhimento
Delegacia Comum	Furtos, vandalismo, registros de BO, quando não houver delegacia especializada	Registro e investigação
DCCIBER	Ameaças online, cyberbullying, aliciamento, vazamento de imagens íntimas	Investigação digital especializada
DAI (se houver)	Atos infracionais cometidos por adolescentes	Encaminhamentos conforme o ECA
Polícia Militar (PM)	Situações de risco imediato, segurança pública, contenção, patrulhamento preventivo	Resposta emergencial e ostensiva

Vale reforçar que a atuação policial nem sempre é a primeira resposta. Em muitas situações, a escola deve priorizar o diálogo intersetorial com os serviços da rede protetiva detalhados anteriormente, acionando a polícia apenas em situações que envolvem risco imediato.

1.4.4. Sobre o registro de Boletim de Ocorrência (B.O.)

No ambiente escolar, o registro do Boletim de Ocorrência (BO) representa uma ferramenta essencial para a formalização de situações que envolvem violência, ameaça ou qualquer forma de violação de direitos que transpassem a esfera criminal, funcionando como um **instrumento de proteção e responsabilização**. Nesse sentido, é dever da escola orientar as famílias sobre a importância de procurar uma delegacia e realizar o registro sempre que a vítima — seja estudante ou responsável — for alvo de episódios de violência doméstica ou familiar, incluindo agressões físicas, ameaças e abusos. Da mesma forma, a orientação deve ocorrer em casos de ameaças externas, como bullying grave, cyberbullying ou perseguições, bem como em situações de furto, roubo ou depredação que causem prejuízo pessoal. Também é necessário que o BO seja registrado quando houver suspeita ou confirmação de abuso sexual, tentativa de abuso, desaparecimento do estudante, agressões físicas praticadas por terceiros fora do ambiente escolar ou episódios de violência de gênero sofridos por alunas, mães ou funcionárias.

Ressaltamos que cabe à escola realizar o acolhimento adequado e promover uma escuta qualificada, oferecendo o apoio necessário à vítima e à sua família. Em casos mais graves, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes, é recomendável que a equipe escolar acompanhe os responsáveis até a delegacia, fortalecendo os vínculos de proteção e demonstrando o compromisso institucional com a garantia de direitos.

Há, entretanto, **situações em que a própria escola deve realizar o registro do Boletim de Ocorrência**, mesmo sem o consentimento ou a presença da família. Isso se aplica quando ocorrerem crimes no interior da unidade escolar, como furtos, vandalismo, ameaças graves, porte de arma ou tráfico de entorpecentes. Também é papel da escola registrar o B.O. quando houver violência entre estudantes com grau de gravidade que exija apuração e responsabilização legal, ou quando a vítima for menor de idade e a família demonstrar omissão ou recusa em oferecer apoio, configurando possível negligência. Casos que envolvem violência praticada por servidores ou outros membros da equipe escolar também exigem registro formal, assim como situações que representem ameaça à segurança da comunidade escolar, inclusive aquelas ocorridas em ambientes virtuais.

Ainda que não haja confirmação imediata, a simples suspeita de abuso sexual ou exploração sexual já exige o registro do BO como medida de proteção, conforme determina a legislação. Além disso, a reincidência de episódios de violência sem resposta efetiva da rede protetiva também justifica que a escola formalize os fatos junto às autoridades competentes. Em todos esses casos, o boletim deve ser lavrado em nome da escola ou da equipe gestora, que atua como comunicante, assegurando o sigilo das informações e o cuidado ético com todos os envolvidos.

Dica Pedagógica – Recomendações à equipe escolar:

- Sempre documente os encaminhamentos e registros realizados (via Plataforma Conviva – ou equivalente –, atas, formulários etc.);
- **Jamais** silencie suspeitas de crimes;
- Evite a **revitimização**: proteja a privacidade da vítima e não a exponha;
- Mantenha contatos atualizados dos serviços da rede protetiva visíveis e acessíveis aos integrantes da equipe gestora.

Para garantir a efetividade dessas ações, é fundamental que a equipe escolar documente adequadamente todos os encaminhamentos realizados, utilizando os

instrumentos oficiais disponíveis, como plataformas institucionais, atas, relatórios e formulários específicos da unidade escolar e da Secretaria da Educação, quando houver. Isso se aplica quando a escola orientar a família da vítima e, no entendimento de que a situação está mediada, a família optar por não acionar os órgãos de segurança e não realizar o registro de Boletim de Ocorrência.

Além disso, a escola deve manter uma postura ativa na defesa dos direitos, nunca silenciando diante de suspeitas de crimes contra crianças, adolescentes, mulheres e demais grupos vulneráveis. Diante do exposto, novamente enfatizamos que é imprescindível que os contatos dos serviços da rede protetiva estejam sempre atualizados e acessíveis à equipe gestora, favorecendo respostas rápidas, articuladas e eficazes diante de qualquer situação de risco.

Flagrante delito: quando o ato infracional está sendo cometido ou acabou de ser cometido.

I. Situações em que a escola deve registrar o B.O. (dever institucional)

São situações em que há **obrigação legal ou institucional** de notificação, quando configuradas **violência grave** contra a vida, a integridade física ou contra o patrimônio público. Nesses casos, o registro é feito pela **gestão da escola**, como representante legal da instituição:

- Há indícios de crime ou infração penal ocorrida no ambiente escolar ou em atividades relacionadas à escola;
- Agressões físicas graves entre estudantes (ou com envolvimento de outros integrantes da comunidade escolar), envolvendo risco à vida ou lesão corporal de maior gravidade;
- Porte ou uso de arma de fogo ou arma branca nas dependências da escola em ameaça aos demais;
- Ameaças reais e concretas contra a comunidade escolar, que coloquem em risco a integridade das pessoas, assim como, ações de vandalismo;
- Tráfico de drogas no ambiente escolar;
- Invasão, depredação ou dano intencional ao patrimônio público escolar;
- Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em que a escola tem **dever de comunicação imediata** às autoridades competentes (ECA, art. 13 e 56).

II. Situações em que o registro cabe apenas ao interessado (não pode ser realizado pela escola em nome de terceiros)

São situações que dizem respeito a **interesses individuais e subjetivos**, nas quais a escola pode **orientar a vítima ou família**, mas não pode registrar em nome dela. Nesses casos, a escola deve **orientar o estudante, no caso, seu responsável legal** sobre como registrar o B.O., mas não pode fazê-lo em substituição à vítima:

- Ofensas verbais ou agressões leves entre estudantes;
- Ameaças ou injúrias pessoais direcionadas a um estudante ou professor, sem risco imediato à coletividade;
- Envolve **questões de foro íntimo ou pessoal**, como conflitos familiares, relacionamentos interpessoais ou situações que não configuram crime público, agregando-se situações de conflitos interpessoais, desentendimentos e episódios de indisciplina, por exemplo;
- Crimes contra a honra (calúnia, difamação, injúria);
- Situações em redes sociais (*fake news*, cyberbullying) quando atingem de forma **pessoal e individual**.

Atenção!

É importante constar nos registros documentais de mediação, que a equipe escolar orientou a família / vítima sobre a possibilidade de registro de Boletim de Ocorrência, para dar transparência aos processos.

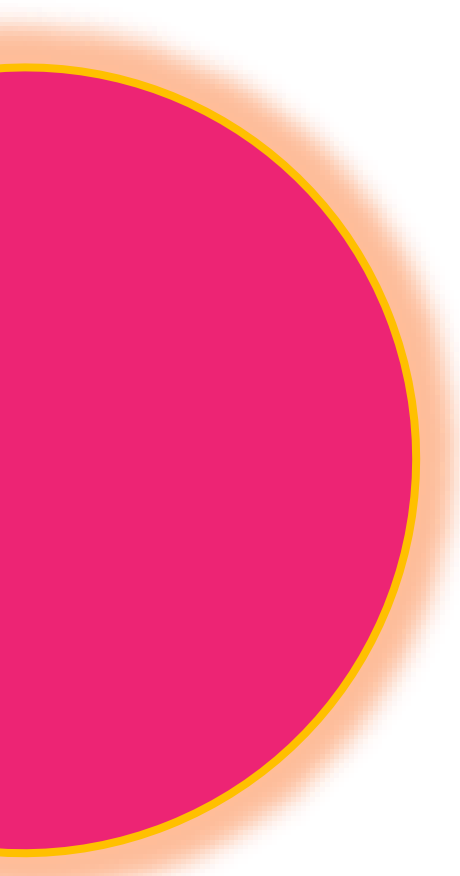
III. Situações em que não há necessidade de registro de B.O.

São situações que se enquadram como questões pedagógicas ou de convivência escolar, e que podem (e devem) ser tratadas no âmbito educativo, sem acionar instâncias policiais. Nesses casos, a escola atua pedagogicamente e em articulação com a rede protetiva, sem recorrer ao boletim de ocorrência:

- Sofrimento emocional, automutilação ou tentativa de suicídio → encaminhamento à rede protetiva (saúde, assistência social, CAPSij, Conselho Tutelar) – é preciso compreender que as situações citadas se referem a casos de sofrimento psicossocial e não há um vínculo criminal e/ou infracional;
- Situações de vulnerabilidade social ou econômica → atuação junto à rede socioassistencial;
- Conflitos de convivência, indisciplina, desrespeito à normas escolares → fato é **administrável internamente pela escola**, por meio de mediação de conflitos,

escuta qualificada, ações pedagógicas ou aplicação de medidas disciplinares previstas no regimento escolar;

- Medo ou insegurança que leva estudantes a portar objetos de defesa (sem configurar arma branca ou de fogo) → tratar pedagogicamente, com acompanhamento da equipe escolar e rede de apoio.
- Discussões, provocações e comportamentos disruptivos que não constituam crime (exemplo: uso indevido de aparelhos eletrônicos, conflitos verbais).



2. PREVENIR E AGIR:

Ferramentas e estratégias para a promoção da segurança e prevenção de violências nas escolas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo



A promoção da segurança escolar e a prevenção de violências exigem ações articuladas, contínuas e intencionais, que vão além da resposta imediata a situações críticas. Este capítulo apresenta um conjunto de ferramentas, estratégias e orientações práticas que visam fortalecer a cultura de cuidado, corresponsabilidade e proteção nos ambientes educacionais da rede estadual de ensino.

A partir da compreensão de que a escola é um espaço privilegiado de formação, convivência e garantia de direitos, as ações preventivas devem ser incorporadas à rotina institucional, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar — equipe gestora, docentes, funcionários, estudantes, famílias e parceiros da rede protetiva. A segurança escolar não se limita à integridade física, mas abrange também o bem-estar emocional, a proteção patrimonial e a construção de relações saudáveis e respeitadas.

Neste capítulo, são sistematizadas medidas de proteção dos espaços físicos, protocolos de controle de acesso, uso de tecnologias de segurança, articulação com programas como o PVSE (Programa Vizinhança Solidária Escolar) e o CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança), além de orientações sobre o uso consciente de ferramentas como o Botão do Pânico, o Aplicativo 190 SP e o sistema de videomonitoramento escolar.

A intencionalidade pedagógica permeia todas as ações aqui descritas, reafirmando que prevenir é também educar. Ao investir em estratégias de prevenção, a escola fortalece sua função social como território de confiança, pertencimento e respeito mútuo, promovendo uma cultura de paz e proteção integral para todos os sujeitos que dela fazem parte.

2.1. ORIENTAÇÕES GERAIS – PROTEÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UNIDADE ESCOLAR

A segurança da escola envolve não apenas o cuidado com os alunos e a comunidade escolar durante o período letivo, mas também medidas preventivas relacionadas à infraestrutura e ao patrimônio. As ações de proteção física do espaço escolar devem ser contínuas e articuladas entre todos os membros da equipe gestora, zeladoria e demais profissionais. A seguir, apresentamos orientações práticas que contribuem para a prevenção de incidentes e o fortalecimento da cultura de cuidado:

- **Uso consciente da iluminação:** Evite deixar luzes externas ou internas acesas em espaços ou ambientes desnecessários, especialmente fora do horário de funcionamento

da escola. O uso responsável da energia elétrica também contribui para a segurança e sustentabilidade da unidade.

- **Reforço em portas e janelas:** Instale trincos, trancas e outros dispositivos de segurança, como fechaduras eletrônicas, principalmente em salas que armazenam equipamentos, documentos ou materiais de valor.
- **Proteção de bens e materiais:** Objetos de valor devem ser guardados em locais seguros, com acesso restrito. Evite deixá-los expostos ou em locais vulneráveis, especialmente fora do horário de supervisão da equipe.
- **Fechamento de espaços inativos:** Portas e janelas internas devem permanecer trancadas quando os ambientes não estiverem em uso, reduzindo o risco de acesso indevido ou danos.
- **Verificação de sistemas hidráulico e de gás:** Realize conferência periódica do fechamento de registros de água e gás, prevenindo vazamentos, desperdícios e possíveis acidentes.
- **Cuidados com aparelhos eletrônicos:** Retire os equipamentos da tomada ao final do expediente ou em períodos de recesso, prevenindo danos por sobrecarga elétrica e reduzindo riscos de incêndio.
- **Discrição sobre protocolos de segurança:** Evite compartilhar informações sobre esquemas ou equipamentos de segurança da escola em redes sociais ou fora dos canais institucionais. A exposição pública dessas informações pode comprometer a integridade do ambiente escolar.
- **Rotas de emergência sempre livres:** Mantenha as saídas de emergência desobstruídas e devidamente sinalizadas, garantindo evacuação segura em caso de necessidade.
- **Contatos de emergência visíveis e atualizados:** Organize e deixe em local acessível – para todos os funcionários – uma lista com os principais contatos de emergência, incluindo: Ronda Escolar; Corpo de Bombeiros; SAMU; Polícia Militar; Defesa Civil; Conselho Tutelar; Grupo PVSE (Programa Vizinhança Solidária Escolar).

- **Uso adequado do Botão do Pânico:** Promova formações e diálogos com a equipe escolar para garantir o entendimento sobre a funcionalidade e o uso responsável do Botão do Pânico, ferramenta essencial em situações emergenciais.
- **Comunicação com a Unidade Regional de Ensino:** Toda situação atípica ou grave deve ser comunicada imediatamente à Unidade Regional de Ensino. Essa comunicação inicial deve ser formalizada posteriormente por meio dos canais oficiais, registrando as ações e providências tomadas.
- **Isolamento de áreas em risco:** Espaços em manutenção, em reforma ou que apresentem riscos à integridade física devem ser isolados e devidamente sinalizados, impedindo o acesso de alunos e demais membros da comunidade escolar.
- **Integração com a zeladoria:** Se a unidade contar com profissional de zeladoria, é essencial que essa pessoa esteja ciente das medidas de segurança adotadas, contribuindo ativamente para sua aplicação e monitoramento.

Essas orientações devem ser incorporadas às rotinas escolares de forma sistemática e planejada, sendo constantemente revisadas, atualizadas e compartilhadas com todos os segmentos da comunidade escolar — equipe gestora, docentes, funcionários, estudantes e demais integrantes da comunidade escolar. Além disso, os colegiados democráticos como **APM, Conselho de Escola e Grêmios Estudantis**, devem atuar diretamente junto à tomada de decisões. A cultura da prevenção não se constrói apenas com medidas pontuais ou reativas, mas por meio de práticas contínuas que integram o cotidiano da escola, fortalecendo o senso coletivo de responsabilidade e cuidado.

2.2. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES – CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E CONTROLE DE ACESSOS

A conservação do ambiente escolar está diretamente relacionada à promoção da segurança, da saúde e da convivência harmônica na escola. A gestão atenta e sistemática dos espaços internos e externos, aliada ao controle rigoroso de acessos, contribui para a prevenção de acidentes, atos de vandalismo e situações de risco. Para isso, a equipe gestora deve manter uma rotina de acompanhamento e atuação, considerando as seguintes orientações:

- a) **Organização e limpeza dos espaços comuns:** Mantenha corredores, áreas externas, depósitos e demais espaços livres de entulhos ou materiais inservíveis que possam causar acidentes ou obstruir passagens.
- b) **Manutenção de muros, cercas e portões:** Realize inspeções regulares e providencie os reparos necessários, garantindo que essas estruturas estejam sempre em boas condições de conservação e segurança.
- c) **Iluminação adequada:** Certifique-se de que todas as áreas da escola, internas e externas, estejam bem iluminadas, especialmente à noite, contribuindo para a vigilância e a prevenção de situações de risco.
- d) **Capinagem e poda de vegetação:** Programe ações rotineiras de conservação dos jardins e áreas verdes, evitando esconderijos, presença de animais peçonhentos e riscos à integridade física da comunidade escolar.
- e) **Acompanhamento da coleta de lixo:** Mantenha regularidade na coleta de resíduos e evite o acúmulo de materiais inservíveis ou objetos abandonados no entorno escolar, o que pode comprometer a imagem e segurança da escola.
- f) **Instalação de dispositivos de segurança:** Sempre que possível, instale sensores de movimento e câmeras de videomonitoramento em locais estratégicos, evitando pontos cegos e reforçando o controle sobre eventuais invasões ou furtos.
- g) **Controle de entrada e saída de visitantes:** Implante um sistema (físico ou digital) de registro diário de visitantes, prestadores de serviço, fornecedores e profissionais externos. Esse controle contribui para consultas posteriores e maior rastreabilidade de acessos.
- h) **Identificação de representantes externos:** Exija identificação oficial de toda pessoa que se apresente em nome da Unidade Regional de Ensino, Secretaria da Educação ou outros órgãos públicos. Em caso de dúvida, consulte previamente a Unidade Regional de Ensino antes de autorizar o acesso.
- i) **Acompanhamento de visitantes:** Assegure que todas as pessoas que não fazem parte da rotina escolar sejam acompanhadas por um profissional da escola durante todo o tempo em que permanecerem nas dependências da unidade.

j) Ações de segurança para controle de acesso de pessoas externas:

- **Estruturais:**

- Instalação de grades do tipo "gaiola" nas entradas.
- Implantação de guichês de atendimento externo, sem acesso direto à parte interna do prédio.

- **Não estruturais:**

- Manter o portão principal da escola fechado permanentemente, com abertura controlada e supervisionada.
- Separar os acessos da equipe administrativa e dos estudantes, evitando circulação irrestrita em todos os ambientes.
- Disponibilizar, em local visível ao público, os canais de contato da equipe gestora (telefone da unidade escolar, e-mail administrativo/pedagógico e WhatsApp institucional).

k) Instalação de vídeo-porteiro para atendimento ao público: Avalie a viabilidade da instalação desse equipamento, permitindo que, ao acionar a campainha, o visitante seja visualizado pela secretaria, tendo seu acesso liberado somente após identificação adequada (analisar a viabilidade para que o fluxo de atendimento ao público não seja prejudicado).

l) Monitoramento rigoroso dos acessos: Todos os acessos de pessoas devem ser controlados com critérios claros e responsabilidade compartilhada entre os membros da equipe. As regras devem ser compartilhadas em ações formativas com todos os integrantes e devidamente registradas em ATAs ou documentos similares, para assegurar e documentar a prática de formação e atualização contínua das equipes escolares.

m) Verificação dos equipamentos de segurança: Faça revisões periódicas do funcionamento das câmeras, alarmes e demais equipamentos de vigilância, garantindo sua plena operabilidade.

n) Gestão segura das chaves da escola: Mantenha um quadro ou armário com chaves identificadas para uso em situações emergenciais. Defina claramente quais servidores têm acesso ou cópias dessas chaves. Evite a centralização desse recurso em uma única pessoa, de maneira que impossibilite um atendimento pleno da equipe escolar diante de

uma situação emergencial. Quando falamos em segurança, não devemos burocratizar e/ou centralizar as ações que criem e/ou promovam dificuldades de atendimento.

Essas orientações devem fazer parte das rotinas da equipe gestora e da zeladoria, fortalecendo uma cultura de cuidado com o espaço escolar como dimensão fundamental da promoção da convivência segura e do bem-estar de toda a comunidade educativa. Investir em prevenção é, sobretudo, reafirmar a função social da escola como um território de confiança, pertencimento e respeito mútuo.

Dica Pedagógica – Recomendações à equipe gestora:

- Realize reuniões com a equipe de apoio e administrativa, compartilhando as orientações aqui expressas no que tange a segurança escolar;
- Registre essas reuniões em ata com data e assinatura dos presentes;
- Realize ações formativas em reuniões de planejamento, ATPC e/ou outros momentos oportunos junto aos docentes;
- Compartilhe com as famílias as regras básicas e deixe exposto em áreas de acesso, para não haver ruídos de comunicação.

2.3. CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

O Conselho Comunitário de Segurança aproxima a população das autoridades policiais do Bairro ou Município, se reúnem para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções dos problemas que refletem na Segurança e qualidade de vida local. Nesse aspecto, temos a acrescentar a importância da participação da Unidade Escolar nas reuniões para ter ciência dos problemas do bairro e quais providências estão sendo tomadas. As reuniões ocorrem uma vez ao mês, sempre no mesmo local e horário, tendo como membros fixos: 01 (um) Policial Militar (Comandante de Companhia PM), 01 (um) Policial Civil (Delegado), além do Presidente (membro da Comunidade, desde que não seja das Forças de Segurança).

A Unidade Escolar poderá apresentar solicitações, tais como: lombada próximo ou em frente da UE, rebaixamento de guia de calçada para facilitar o acesso de cadeirantes, poda ou retirada de árvore que coloca em risco vidas ou estrutura do prédio da Unidade Escolar, solicitar iluminação pública, coleta de lixo etc.



Figura 1 - Imagem ilustrativa do site do CONSEG – acesso em julho/2025

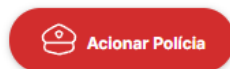
Como fazer para participar? A Gestão Escolar deverá entrar em contato com o Capitão PM, que atende a área/território da escola e demonstrar interesse de participação no CONSEG. As informações sobre atuação do CONSEG em todo o estado, estão disponíveis no site www.ssp.sp.gov.br/conseg, onde é possível consultar a localização e agenda do Conseg que atende a região onde a unidade escolar está inserida.

2.4. PVSE – PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA ESCOLAR

Trata-se de uma rede de contatos, via *WhatsApp*, que conta com vizinhos do prédio escolar (inclusive comerciantes), gestores, funcionários, pais de alunos, ocupantes de zeladoria, Conselheiro Tutelar de referência da unidade escolar e representante da Polícia Militar para – JUNTOS – ajudarem a zelar pelo patrimônio público, pela segurança da escola e do entorno da unidade.

O gestor escolar deverá entrar em contato com o Comandante da Companhia da Polícia Militar responsável por sua área ou com a unidade equivalente com o objetivo de implementar, em parceria com a PM, o PVSE¹⁷.

2.5. BOTÃO DO PÂNICO¹⁸



Com as recentes atualizações do Diário de Casse, o **Botão do Pânico** permanece disponível na ferramenta “Sala do Futuro”. A intencionalidade desse recurso é possibilitar o acionamento mais rápido da Polícia Militar. O ícone – destacado em vermelho – está localizado na parte superior da tela, para favorecer sua identificação. O recurso está disponível tanto para os docentes, quanto por integrantes da equipe gestora e deve ser utilizado sempre que houver **situação em andamento ou iminente que seja atentatória contra a vida e/ou integridade física**, não sendo recomendado para questões pedagógicas, situações passíveis de mediação ou que estejam sobre a governabilidade da equipe gestora solucionar.

Ressalta-se que a utilização do Botão do Pânico aciona os policiais militares sem nenhum detalhe da situação em andamento, emitindo um alerta de urgência com a localização (endereço) da unidade escolar, URE de jurisdição da UE, horário exato do acionamento e os dados (nome, CPF, função e telefone) do servidor que acionou o chamado. Por este motivo é necessário que o uso seja **SOMENTE nos casos que exijam rapidez para evitar vítimas**, de forma que a patrulha mais próxima da escola possa realizar o atendimento. Para os demais casos que necessitem apoio e/ou orientação policial, o mais adequado é ligar 190 para o acionamento da Ronda Escolar.

O Decreto 67.032, de 11 de agosto de 2022, é um Decreto Estadual de São Paulo que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para combater a prática de trotes telefônicos destinados aos Centros de Operações da Polícia Militar (COPOM - telefone 190) e do Corpo de Bombeiros (COBOM - telefone 193), com base na Lei nº 14.738/2012. O decreto estabelece os procedimentos para que uma autoridade policial-militar analise infrações de trote e determine a instauração de processos administrativos para imposição de multas.

¹⁷ **Meta:** 100% das unidades escolares de todas as Unidades Regionais de Ensino façam parte do Programa.

¹⁸ Confira o tutorial de acesso ao **Botão do Pânico nos anexos** deste documento.

Alertamos para o uso consciente e responsável do recurso para que não sejam infringidas as regras de utilização, dando margem para a caracterização do ato como **“trote telefônico”**, que abriria precedentes para interpretação do ato como uma prática de infração administrativa, conforme previsto no Decreto 67.032/22¹⁹ que regulamenta a Lei Estadual nº 14.738/12.

Destacamos também que situações e cenários específicos, que envolvam pessoa (estudante/servidor) em situação de crise e/ou demandas pertinentes à saúde mental/emocional, o mais adequado é o acionamento dos profissionais de saúde (SAMU) para realizar a intervenção com o devido cuidado. Sob essa perspectiva, em situações de ameaças ou risco à comunidade escolar, ambos os serviços devem ser acionados.

2.6. APLICATIVO 190 SP

O Aplicativo 190 SP disponível para telefone celular foi atualizado recentemente. Na aba “Registrar Ocorrência” agora há a funcionalidade **“Segurança Escolar”**, que dá atendimento prioritário às ocorrências em escolas, proporcionando agilidade no atendimento policial, vez que o chamado é imediatamente direcionando às equipes mais próximas do local, sem precisar passar pela etapa do atendimento telefônico por meio do 190. Para que o usuário tenha esse acesso rápido é necessário baixar o aplicativo antecipadamente e, no primeiro acesso, realizar um cadastro informando o CPF e a senha escolhida. Salientamos que mesmo com o cadastro prévio, o cidadão poderá optar/decidir pela denúncia anônima, se assim desejar. O uso desse recurso é similar ao Botão do Pânico, mas abrangente e disponível para a toda a comunidade interna e externa da unidade escolar.

2.7. WEB DENÚNCIA

O **site da SSP – webdenuncia.sp.gov.br** – permite que qualquer pessoa forneça à polícia informações sobre delitos e formas de violência, incluindo fotos e vídeos, com absoluta garantia de anonimato – o declarante pode optar pela denúncia anônima. Esse recurso poderá ser utilizado em situações em que o indivíduo tenha ciência sobre situações

¹⁹ Recomenda-se a leitura e compartilhamento do Decreto em Livro de Comunicados da unidade escolar. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-67032-11.08.2022.html>

criminais em meio ao ambiente escolar, mas não se sinta à vontade e/ou seguro de verbalizar as questões diretamente aos representantes e/ou autoridades locais.



Figura 2 - Imagem ilustrativa do site Web Denúncia – acesso em julho/2025

2.8. HOTLINE

É uma lista de contato direto com o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) apta ao **atendimento emergencial em Escolas Estaduais**. Importante ressaltar que cabe à unidade escolar atualizar, junto à Polícia Militar da sua região, os contatos telefônicos dos serviços que atendem a localidade. Mais uma vez, recomenda-se deixar a lista de contatos em local de fácil acesso/localização para os integrantes da equipe administrativa que, porventura, necessitem acionar os contatos em situações emergenciais.

2.9. VIDEOMONITORAMENTO ESCOLAR

Trata-se de medida preventiva de segurança a ser adotada nas Unidades Regionais de Ensino e Unidades Escolares com intuito de apoiar situações de crises nos órgãos públicos que necessitam de gestão de operações complexas para administrar ocorrências diversas. A Secretaria de Estado da Educação conta com espelhamentos de 98% de câmeras e sugere o monitoramento 24h dos Alarmes Sonoros. A aquisição de itens de segurança é uma vantagem, pois inibe a ação criminosa nos prédios públicos preservando a segurança patrimonial. O CONVIVA SP conjuntamente com a COITEM, compartilha especificações técnicas relativas à aquisição dos alarmes e equipamentos a serem adquiridos pelas unidades escolares por meio de verba PDDE / PDDE Paulista e recursos

das Unidades Regionais de Ensino. Todavia, o SEINTEC – Serviço de Informações Educacionais e Tecnologia e, mais especificamente, a SETEC – Seção de Tecnologia, vinculadas à URE, também podem prestar orientações às unidades escolares jurisdicionadas em suas regionais, com informações complementares.

Como ponto de atenção, destacamos que há um expressivo número de escolas com DVR sem conexão, promovidos por situações atípicas, como picos de tensão na energia elétrica, por exemplo. Com o aumento de ocorrências de tipos e naturezas mais variados, é necessário que as equipes gestoras escolares, façam o respectivo restabelecimento da conexão e regularizem o espelhamento junto à equipe de monitoramento do órgão central, sempre mediada pela equipe de tecnologia da URE.

Espelhamento de câmeras: é o termo utilizado para designar o recurso técnico que permite a duplicação em tempo real das imagens captadas por um sistema de videomonitoramento, de modo que elas possam ser visualizadas simultaneamente em mais de um local autorizado. Em termos práticos, significa que as imagens registradas por uma ou mais câmeras de segurança (por exemplo, instaladas em uma escola ou unidade regional de ensino) são replicadas (“espelhadas”) para outro dispositivo ou central de monitoramento, mantendo a sincronia com o ponto de origem.

O espelhamento de câmeras permite o acesso, visualização e extração de imagens, quando necessário, mas não há um sistema de conservação e/ou armazenamento de imagens no órgão central. As imagens espelhadas permitem e atendem às ações de acompanhamento imediato em situações de risco e/ou emergência. Além disso, a instalação de câmeras é recomendada em espaços de uso coletivo, com pontos sensíveis de acesso (rota de fuga e/ou invasão), além de espaços que comportem ou resguardem recursos ou patrimônio de alto valor. Sob essa perspectiva, recomendamos que as unidades escolares tornem públicas as informações sobre a presença de câmeras nas áreas de monitoramento, afixando placas indicativas com essa informação para o público interno e externo da unidade escolar.

A SEDUC possui os direitos de imagem das referidas gravações, dado cunho sigiloso e há acordo estabelecido com a Secretaria de Segurança Pública (SSP) para cessão exclusiva à Polícia Civil e Militar, quando solicitado, para fins de corroborar com provas materiais e/ou informações em inquéritos investigativos, assim como, atuar em situações emergenciais, quando a segurança escolar está em risco. Contudo, a escola/URE também pode requerer o acesso às imagens gravadas para tomada de decisão com intuito

de mitigar **eventos lesivos graves, atentados, ou ameaças que possam afligir diretamente o corpo docente, estudantes e demais servidores atuantes na unidade escolar**. Todavia, reforçamos que não é recomendável a instalação de câmeras que registrem gravações em áudio, como também, está vedada a instalação em espaços privados – como banheiros e vestiários. Quando instaladas em espaços como salas de aula, sala dos professores ou outras áreas de uso comum, mas por públicos restritos, recomenda-se consulta prévia ao Conselho de Escola, para que a decisão seja embasada em uma consulta democrática. O uso das câmeras deve ter caráter preventivo e protetivo, voltada para a proteção dos integrantes da comunidade escolar, assim como, a segurança patrimonial, não sendo permitida a sua utilização para práticas coercitivas ou que destoem das intencionalidades previstas em documento orientador.

As orientações e potenciais atualizações quanto aos procedimentos de espelhamento de imagens, são publicadas em comunicados oficiais encartados ao Boletim Semanal da Subsecretaria. Já o pedido de autorização para acesso às imagens deverá ser direcionado oficialmente à Equipe de Monitoramento, por meio de contato com os Assessores de Monitoramento que possuem como sede de atividades o CICC – Centro Integrado de Comando e Controle. O e-mail setorial da Equipe de Monitoramento do Conviva Central é: cameras.conviva@educacao.sp.gov.br.

Minimamente são exigidos os seguintes documentos para solicitação de imagens:

- **Ofício** com a descrição da ocorrência, especificando dia do episódio/ocorrência, horário aproximado do fato e quais câmeras/DVR do sistema interno terão as imagens preservadas.
- **Termo de Confidencialidade** devidamente preenchido e assinado pela autoridade escolar ou da Unidade Regional de Ensino, em consonância com o ECA e a LGPD quanto a proteção de dados dos envolvidos.
- **Boletim de Ocorrência** que evidencie e justifique o nível de gravidade do ocorrido, motivando a necessidade de análise das imagens do sistema interno da U.E. ou da U.R.E.

Reforçamos que as imagens do sistema de monitoramento escolar também poderão ser solicitadas e disponibilizadas para órgãos de segurança e justiça – quando solicitadas por autoridade oficial – para compor arcabouço de evidências em inquéritos e/ou processos de investigação em andamento. Nesse caso, o Boletim de Ocorrência poderá ser substituído por cópia do requerimento da autoridade policial e/ou judiciária oficial, para fins de comprovação. Para além disso, as imagens também podem ser fornecidas para a

equipe da Unidade Regional de Ensino quando a solicitação for motivada por instauração de processo de Apuração Preliminar, envolvendo a responsabilização administrativa de servidores públicos. Em hipótese alguma, o recurso poderá ser disponibilizado à pessoas físicas e/ou indivíduos que o requisitem sem prerrogativa legal e/ou acionamento do sistema de justiça.

Os modelos de documentação (Ofício e Termo de Confidencialidade) estão entre os materiais de apoio (aba 'nossa atuação') disponíveis no site do Conviva, no endereço: <https://efape.educacao.sp.gov.br/convivasp>

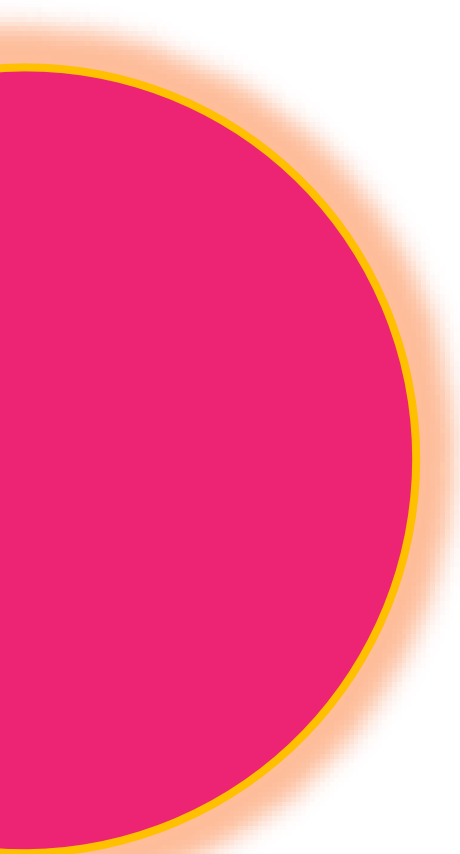


Figura 3 - Imagem ilustrativa do site – acesso em julho/2025

Observação: Destacamos que é imprescindível que a equipe da SETEC (antigo NIT) – das Unidades Regionais de Ensino – acompanhe e monitore a verificação dos DVRs nas unidades que apresentam desconexão do equipamento, solicitando seu pronto restabelecimento de comunicação, com auxílio da equipe de monitoramento, quando se fizer necessário. O intuito é não deixar a unidade escolar vulnerável em situações emergenciais

Atenção!

O passo a passo para as ações de espelhamento, assim como, para a solicitação de imagens, estão disponíveis nos **ANEXOS** desse Documento Orientador.



3. FORMAR PARA MEDIAR:

Documentos norteadores e a rede de formação continuada do Conviva SP



A mediação de conflitos e a promoção da convivência escolar não se sustentam apenas em protocolos operacionais ou medidas de segurança. Elas exigem, sobretudo, uma formação contínua, ética e contextualizada, capaz de fortalecer a intencionalidade pedagógica das ações desenvolvidas pelas equipes escolares. Este capítulo apresenta os principais documentos orientadores e os instrumentos formativos que compõem a rede de formação continuada do Conviva SP, consolidando o compromisso da Secretaria da Educação com a qualificação das práticas educativas voltadas à proteção, ao cuidado e à convivência.

A formação para mediação não se limita à capacitação técnica. Ela envolve o desenvolvimento de competências relacionais, a ampliação do repertório teórico e a construção de uma postura reflexiva diante dos desafios cotidianos da escola. Nesse sentido, os materiais apresentados neste capítulo — como o Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), o Plano de Contingência e o Dia “C” da Convivência — são instrumentos estratégicos que articulam diagnóstico, planejamento, ação e avaliação, promovendo a corresponsabilidade entre os diferentes sujeitos da comunidade escolar.

Ao reconhecer que a mediação é um processo educativo e transformador, este capítulo reforça a importância de integrar os saberes pedagógicos, psicossociais e intersetoriais na formação das equipes escolares. A atuação mediadora, quando sustentada por uma rede formativa sólida, contribui para a construção de ambientes escolares mais justos, inclusivos e promotores de direitos.

3.1. PLANO DE MELHORIA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR (PMCE)

O Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE) é um **instrumento pedagógico, formativo e estratégico** de caráter essencial e obrigatório em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino. Elaborado anualmente, o PMCE tem como finalidade orientar e registrar as ações destinadas a **promover um ambiente escolar saudável, inclusivo e seguro**, baseado na cultura de paz, no respeito às diferenças e na corresponsabilidade coletiva.

Mais do que um documento formal, o PMCE expressa o **compromisso institucional da escola** com a proteção e garantia de direitos de toda a comunidade escolar. Representa, ainda, a intencionalidade pedagógica das ações voltadas à convivência, sendo um **registro documental da intencionalidade educativa** em torno do

cuidado com a vida, da valorização das relações humanas e da prevenção de situações de violência, vulnerabilidade e exclusão, capaz de demonstrar os esforços realizados pela escola no fortalecimento da convivência e na redução dos índices de vulnerabilidade e violência.

No que tange a finalidade e o papel estratégico do PMCE, o documento se apresenta como uma ferramenta que fortalece a atuação da equipe escolar ao:

- **Planejar** ações preventivas e formativas, fundamentadas em dados concretos (reais) da escola;
- **Promover o diálogo** e a corresponsabilidade entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, assim como, os diferentes públicos que compõem essa comunidade;
- **Organizar o calendário de ações** distribuindo-as ao longo dos quatro bimestres do ano letivo, garantindo regularidade e do trabalho formativo, preventivo e de conscientização e promovendo continuidade e aprofundamento dos temas;
- **Evitar a “pedagogia do evento”²⁰**, que restringe temas relevantes a datas comemorativas (ex.: saúde mental apenas em setembro, racismo apenas em novembro);
- **Articular parcerias estratégicas** com a rede protetiva e demais instituições do território, além dos colegiados representativos da própria unidade escolar, como Grêmios Estudantis e Conselho de Escola, promovendo corresponsabilidade intersetorial;
- **Registrar evidências documentais** de todas as ações realizadas – sempre em conformidade com a LGPD e com o ECA – que servirão de base para compartilhar boas práticas em rede, assim como, compor o arcabouço de projetos e ações desenvolvidas pela equipe escolar no Plano Gestão²¹ da U.E.

3.1.1. Análise de cenário e planejamento

A elaboração do PMCE deve começar pela **leitura crítica dos registros da Plataforma Conviva do ano anterior**, identificando as categorias mais incidentes, assim

²⁰ A “pedagogia do evento” é uma expressão popular na área da educação e refere-se a uma ação pedagógica pontual, focada numa temática específica, sem necessariamente estar integrada ao currículo escolar regular, e que visa gerar um “acontecimento” para suscitar experiências e trocas. A prática não necessariamente é algo negativo, mas não deve ser a única proposta dentre as ações pedagógicas.

²¹ O PMCE deverá ser inserido – anualmente - nos anexos do Plano Gestão Quadrienal.

como, temas mais recorrentes, elencando as situações que demandaram maior atenção e os desafios enfrentados no cenário escolar e as situações latentes que demandam maior atenção. Com base nessa análise:

- Devem ser definidas metas claras para o ano letivo, compatíveis com a realidade de cada unidade escolar;
- As ações devem ser específicas e verificáveis, permitindo acompanhamento e avaliação;
- O plano deve ser elaborado no início do ano letivo, mas também deve permanecer aberto à atualização ao longo do ano, sempre que necessário, para que possa responder a novos desafios que surjam no cotidiano escolar ou ajustes que forem necessários.

3.1.2. Distribuição das ações e públicos

As ações previstas no PMCE devem ser **planejadas para contemplar os quatro bimestres**, garantindo continuidade e aprofundamento dos temas ao longo do ano letivo.

É fundamental superar a chamada “**pedagogia do evento**”, que restringe debates e ações formativas apenas a datas comemorativas, por exemplo: saúde mental/emocional não deve se restringir ao mês de setembro (Setembro Amarelo); Consciência negra e educação antirracista não devem se limitar ao mês de novembro. Esses e outros temas exigem tratamento transversal, permanente e cotidiano, conectando-se às práticas pedagógicas, às atividades coletivas e à rotina da escola. Além disso, se faz urgente compreender que a convivência escolar é uma responsabilidade coletiva. Por isso, o PMCE deve contemplar ações direcionadas a todos os públicos da comunidade escolar, tais como:

- Estudantes;
- Professores;
- Equipe Gestora;
- AOE (Agente de Organização Escolar) e/ou demais funcionários administrativos;
- Prestadores de serviço (contratados e/ou com vínculos terceirizados);
- Famílias dos estudantes – por meio de estratégias específicas como o **Dia C** promovido pelo Conviva SP.

É importante considerar que **nem todas as ações devem envolver todos os públicos simultaneamente**. Cada ação deve ter um público-alvo definido, respeitando os papéis e funções de cada grupo.

3.1.3. Parcerias estratégicas

O PMCE deve prever, ao longo do ano letivo, ações que contem com a participação da rede protetiva e demais parceiros estratégicos que atendam e/ou estejam inseridos em seu território. Dentre eles, citamos alguns como:

- Conselho Tutelar;
- UBS / CAPS;
- CRAS / CREAS;
- Serviços de Segurança (Polícia Militar, Ronda Escolar, Polícia Civil);
- Demais organizações e instituições que a unidade escolar considerar firmar parceria, com análise e participação dos colegiados democráticos, em consonância com o acompanhamento e orientações da URE.

Também podem ser incluídas outras parcerias, como:

- Psicólogo da Educação – pode atuar em ações formativas voltadas para professores, gestores e funcionários, sempre no escopo de trabalho definido pelo programa “Psicólogo na Escola”.
- Grêmio Estudantil e Conselho de Escola – como grupos representativos e articuladores, parceiros internos da própria escola, que reforçam a legitimidade democrática do processo.

3.1.4. Temas Formativos e Temas Geradores

As ações do PMCE devem se organizar a partir de dois eixos:

- **Temas geradores propostos anualmente** pelo Conviva SP/SEDUC, considerando que eles possuem caráter obrigatório, ou seja, representam os mínimos a serem trabalhados por todas as unidades escolares. Entre os anos de 2024 e 2025, os temas sugeridos pelo órgão central foram:
 - Bullying / Cyberbullying
 - Saúde Mental e Emocional
 - CNV – Comunicação Não Violenta
 - Preconceitos
 - Violência

- **Temas adicionais, definidos pela própria escola**, considerando sua realidade local e com base na análise sob os registros realizados na Plataforma Conviva. Entre os temas possíveis, citamos como exemplo:
 - Racismo, xenofobia, homofobia, transfobia → educação para diversidade e respeito;
 - Violência doméstica, maus-tratos → educação para proteção integral;
 - Violência sexual → formação para respeito, autocuidado e denúncia responsável;
 - Convivência digital → uso responsável e crítico das tecnologias.

Já quando pensamos nos diferentes formatos em que as ações podem ser desenvolvidas no ambiente escolar, salientamos algumas sugestões, com intuito de elucidar quanto às múltiplas metodologias a serem utilizadas pelo grupo escolar, tais como:

- Formações em ATPC ou reunião pedagógica equivalente;
- Oficinas temáticas;
- Rodas de conversa;
- Dinâmicas em grupo;
- Palestras com especialistas;
- Projetos interdisciplinares integrados ao currículo;
- Reuniões e diálogos para articulação e fortalecimento de relações;
- Campanhas e/ou outros eventos.

Dica Pedagógica – Grêmio Parceiro:

O PMCE deve ser construído de forma **democrática e participativa**, com envolvimento da comunidade escolar. A escuta ativa, o diálogo e a valorização dos diferentes públicos da escola são essenciais para que o plano represente verdadeiramente as necessidades e potencialidades da unidade escolar. E, nesse contexto, a participação do **Grêmio Estudantil** deve ser incentivada como forma de fortalecer a representatividade, a corresponsabilidade e o protagonismo juvenil na construção de ambientes escolares mais justos, seguros e acolhedores.

3.1.5. Avaliação e registro de evidências

O PMCE deve prever mecanismos de avaliação das ações, considerando indicadores que permitam acompanhar os resultados e ajustar estratégias. Além disso, registrar evidências das ações realizadas, favorece o acompanhamento, a continuidade e a retomada de pautas, sempre que necessário. Esses registros são fundamentais para corroborar e comprovar o compromisso da escola com a convivência e o fortalecimento do clima escolar, além de permitir o compartilhamento de boas práticas e subsidiar o planejamento do PMCE nos anos seguintes. Consideram-se evidências: atas, relatórios, registros fotográficos e em vídeo, materiais pedagógicos produzidos, entre outros mais.

Atenção! Todo registro realizado pela equipe escolar deverá se resguardar e estar em consonância com o previsto na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e no ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), especialmente no uso da imagem e informações privadas/particulares de crianças e adolescentes.

3.2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência escolar é um documento institucional de caráter preventivo, estratégico e operacional, que deve ser elaborado por todas as unidades escolares da rede estadual de ensino. Sua principal finalidade é preparar a escola para responder de forma organizada, segura e eficaz diante de situações adversas que possam colocar em risco a integridade física, emocional ou patrimonial da comunidade escolar.

Mais do que um plano técnico, trata-se de uma **ferramenta de gestão de riscos**, que fortalece a capacidade da escola de antecipar ameaças, mitigar danos e preservar vidas, promovendo uma cultura de segurança, corresponsabilidade e cuidado coletivo. Por essa razão, o Plano de Contingência tem como objetivos principais:

- Planejar ações de evacuação e resposta emergencial em situações de risco iminente ou desastre (ex.: incêndios, inundações, desabamentos, ameaças externas);
- Mapear vulnerabilidades estruturais, humanas e sociais que possam agravar os impactos de um evento adverso;
- Definir responsabilidades, rotas de fuga, pontos de encontro e protocolos de comunicação;

- Promover treinamentos e simulados, garantindo que todos os envolvidos saibam como agir em caso de emergência.

A lei fundamental que estrutura a elaboração dos Planos de Contingência no Brasil é a [Lei nº 12.608, de 2012](#), que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e determinou aos municípios a criação desses planos. Embora a lei de 2012 seja a base, o [Projeto de Lei nº 1.775/2023](#), sancionado como Lei nº 14.750/2023, e o mais recente, [Decreto nº 10.593/2020](#), que rege o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, também são cruciais para a atualização e implementação dessas políticas.

Sua elaboração é uma ação preventiva, que deve ser conduzida pela Direção Escolar, com apoio da equipe gestora e dos demais profissionais da unidade, uma vez que se faz necessária destacar que a proteção e a segurança no ambiente escolar é uma responsabilidade de todos²².

Para atingir tais objetivos, a construção do plano perpassa por sete passos fundamentais:

- **Percepção de risco:** Identificação das ameaças potenciais e decisão de elaborar o plano.
- **Constituição de grupo de trabalho:** Envolvimento de professores, AOE's, zeladores, prestadores de serviço e demais atores sociais envolvidos com a unidade escolar.
- **Análise do cenário de risco:** Avaliação dos perigos, vulnerabilidades e danos possíveis, com uso da **Matriz de Risco** ($R = P \times V \times D / CG$) – compartilhada pela Defesa Civil em formações regionais e por polo.
- **Cadastro de capacidades, ações e procedimentos:** Definição de recursos disponíveis, protocolos de evacuação, comunicação e primeiros socorros.
- **Aprovação e divulgação:** Validação do plano pela equipe escolar e ampla divulgação entre os públicos envolvidos.

²² **Base legal:** Constituição Federal (Art. 6º e Art. 205): direito à educação em ambiente seguro e saudável; LDB (Lei nº 9.394/1996): dever do Estado e da sociedade na garantia da educação; Lei Estadual nº 17.341/2021: princípios e diretrizes para segurança escolar; Cartilha MEC (2023): corresponsabilidade e prevenção como pilares da segurança.

- **Operacionalização:** Realização de reuniões de alinhamento, formações complementares, proposição de simulados, treinamentos e ações de monitoramento.
- **Revisão periódica:** Atualização semestral ou sempre que houver mudanças no cenário, na composição da equipe, na estrutura física da unidade escolar ou novas e potenciais ameaças identificadas.

Dica Pedagógica – Conceitos-chave para análise de risco:

- **Risco:** Probabilidade de ocorrência de um evento adverso.
- **Perigo:** Fonte ou situação com potencial de causar dano.
- **Vulnerabilidade:** Fragilidade estrutural, humana ou social que aumenta o impacto do risco.
- **Dano:** Consequência física, emocional, material ou impacto ambiental de um evento adverso.
- **Grau de risco:** Classificação da gravidade e probabilidade do evento (baixo, médio, alto).

3.2.1. Ações de prevenção, mitigação e resposta

A segurança no ambiente escolar exige planejamento cuidadoso e ações coordenadas que envolvam toda a comunidade educativa. O plano de contingência deve contemplar estratégias organizadas em três frentes: prevenção, mitigação e resposta, visando reduzir riscos, proteger vidas e garantir uma atuação eficaz diante de situações adversas. Essas ações devem ser previamente treinadas e adaptadas à realidade de cada escola, respeitando suas especificidades territoriais, estruturais e sociais, promovendo uma cultura de segurança e corresponsabilidade. Diante disso, o plano deve prever:

- **Ações de prevenção:** Inspeções periódicas, manutenção da infraestrutura, sinalização de rotas de fuga, formação e capacitação da equipe.
- **Ações de mitigação:** Protocolos de evacuação, zonas seguras, sistemas de alerta devidamente convencionados com a comunidade escolar, articulação para apoio psicológico – quando necessário.

- **Ações durante o fato:** Ativação de alarmes (convencionados), evacuação ordenada, comunicação com autoridades e responsáveis, ações voltadas aos primeiros socorros, controle de pânico, acolhimento.

Essas ações devem ser treinadas previamente (simulação) e adaptadas à realidade de cada escola, respeitando suas especificidades territoriais, estruturais e sociais. Além disso, a participação da comunidade escolar é fundamental:

- Estudantes – com orientações claras e participação em atividades formativas, de conscientização e práticas de simulação.
- Professores, AOE, demais funcionários e/ou prestadores de serviço – com definição de responsabilidades e capacitação, assim como, atuarem como agentes de apoio e verificação.
- Famílias – com comunicação transparente e orientações claras sobre as normas de segurança e protocolos emergenciais da unidade escola.
- Rede protetiva local – como parceira estratégica para treinamentos, apoio técnico e ações de acolhimento posteriores, quando necessário.

A **Lei Estadual nº 17.341/2021**, em vigor no Estado de São Paulo, estabelece que a segurança escolar deve ser sustentada por um conjunto de medidas que promovam a paz e a ordem social, com **participação ativa da comunidade escolar** na definição de políticas e ações locais.

Após formação prévia articulada e proposta pela equipe regional (URE), a equipe escolar possui autonomia para articular com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros – mediante solicitação formal da escola – a possibilidade de realizar formações presenciais e simulados de evacuação – sempre em diálogo, acompanhamento e consonância com a equipe regional (URE).

3.2.2. Cultura de segurança e corresponsabilidade

O Plano de Contingência é um instrumento de proteção coletiva, que fortalece a cultura de segurança, a corresponsabilidade institucional e o cuidado com a vida. Sua elaboração e implementação devem ser pautadas pela ética, pela escuta ativa e pela valorização da comunidade escolar como protagonista da prevenção e da resposta a emergências.

Tanto a prática regular de propor ações formativas e de conscientização, organizar simulados, dialogar com a rede protetiva e a formação contínua da equipe são condições essenciais para que o plano seja efetivo, funcional e representativo da realidade escolar.

3.3. DIA “C” DA CONVIVÊNCIA

O Dia C da Convivência é uma ação formativa e mobilizadora promovida pelas unidades escolares da rede estadual de ensino, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre escola, estudantes, famílias e comunidade, por meio de atividades que promovam o diálogo, o acolhimento, a escuta ativa e a valorização da diversidade.

Mais do que um evento pontual, o Dia C é uma estratégia pedagógica e institucional e pode integrar o conjunto de ações previstas no Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), sendo uma oportunidade concreta de vivenciar os princípios da cultura de paz, da corresponsabilidade e da educação em direitos humanos. Dentre os principais objetivos, o “Dia C” tem como finalidade e intencionalidade pedagógica:

- Promover o protagonismo e a escuta das famílias, fortalecendo o sentimento de pertencimento à escola;
- Construir espaços de diálogo intergeracional e intercultural, valorizando as experiências e saberes da comunidade escolar;
- Sensibilizar os participantes sobre temas transversais da convivência, como respeito às diferenças, saúde mental, prevenção à violência, diversidade, inclusão e cidadania;
- Fortalecer a corresponsabilidade entre escola, família e território, ampliando a rede de apoio à proteção integral de crianças e adolescentes.

A **participação ativa das famílias** e responsáveis legais é fundamental para que essa ação seja **significativa** e representativa, promovendo o diálogo entre a escola e a comunidade escolar.

Embora o Dia C seja uma ação pontual, recomenda-se que ele seja integrado ao planejamento de ações anuais da escola, preferencialmente como parte complementar do PMCE, e que seja realizado ao menos uma vez por semestre, com possibilidade de desdobramentos em outras ações formativas. As orientações sobre o Dia C da Convivência são disponibilizadas sempre pela Equipe Conviva SP, em publicações do órgão central –

por meio do Boletim Semanal Subsecretaria, por exemplo – ou em formações específicas, voltadas para essa finalidade, junto às equipes regionais e locais.

Assim como o PMCE e o Plano de Contingência, esses materiais podem compor o portfólio da escola²³, sendo utilizados em formações, compartilhamento de boas práticas e, também, como subsídio para eventuais revisões do próprio PMCE.

O Dia C da Convivência é uma ação concreta de promoção da cultura de paz, que reafirma o papel da escola como espaço de proteção, escuta e formação cidadã. Ao envolver diferentes sujeitos e promover o diálogo entre gerações, o evento contribui para romper barreiras, ressignificar conflitos e fortalecer os laços que sustentam a convivência escolar. Sua realização deve ser pautada pela intencionalidade pedagógica, pela escuta ativa e pela valorização da diversidade, sendo um marco simbólico e prático do compromisso da escola com a construção de ambientes seguros, acolhedores e democráticos.

3.4. CARTILHA “PRIMEIROS PASSOS”

Materiais como a cartilha “Primeiros passos” criada para orientar quanto ao cuidado em situações emergentes de sofrimento – disponível no site do Conviva – oferece uma abordagem prática, humanizada e acessível para o acolhimento de pessoas em sofrimento psíquico no ambiente escolar. Conteúdos auxiliares e suplementares como esse, fortalecem as ações de cuidado imediato, prevenção de agravos e promoção de um clima escolar mais empático, seguro e inclusivo. Essas ferramentas de suporte, contribuem para o trabalho de convivência escolar, ao promover:

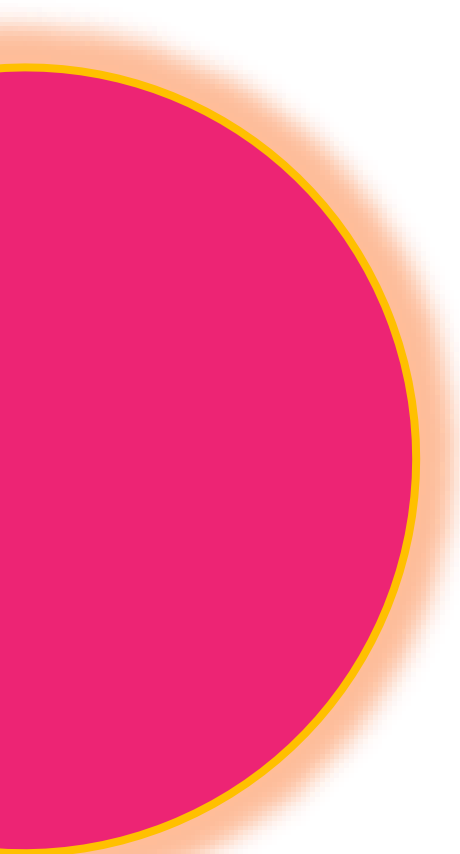
- **Acolhimento imediato e humanizado:** A cartilha orienta sobre como oferecer suporte emocional inicial com escuta ativa, empatia e respeito aos limites individuais, sem julgamento ou pressa, criando um ambiente de confiança e segurança.
- **Promoção da cultura do cuidado:** Ao reconhecer o sofrimento como fenômeno social e não apenas individual, o material propõe ações que mobilizam recursos internos e externos, articulando a escola à rede de proteção e às políticas públicas.

²³ Todos os planos de ações pedagógicas como PMCE e Plano de Contingência deverão ser encartados, anualmente, aos anexos do Plano Gestão (Quadrienal) da unidade escolar.

- **Prevenção de agravamentos:** A intervenção precoce ajuda a evitar que situações de sofrimento evoluam para quadros mais graves, como transtornos mentais, isolamento ou comportamentos de risco.
- **Fortalecimento da corresponsabilidade institucional:** A cartilha reforça que o cuidado não é tarefa exclusiva de um profissional, mas sim uma responsabilidade compartilhada entre todos os membros da comunidade escolar, em articulação com serviços especializados.
- **Instrumentalização da equipe escolar:** Com orientações claras sobre o que fazer e o que evitar, o material capacita educadores e gestores a atuarem com segurança e sensibilidade diante de situações emergentes, inclusive com diretrizes para registro e encaminhamento.
- **Valorização da escuta e da singularidade:** Ao reconhecer que cada experiência de sofrimento é única, a cartilha promove práticas que validam os sentimentos e trajetórias dos sujeitos, contribuindo para a construção de vínculos e para a superação de traumas.

Recursos complementares como Cartilha mencionada /ou outros materiais de apoio que venham a ser produzidos/elaborados e compartilhados com a rede educacional, tem como objetivo ampliar as possibilidades de atuação da escola como espaço de proteção, cuidado e reconstrução de trajetórias, alinhando-se aos princípios da educação integral, da equidade e da dignidade humana. Além disso, podem servir de base para consultas e ações formativas em território.

Importante: no site do Conviva há um link para acesso aos “Materiais de Apoio” que trazem, não só as produções do Conviva Central, como indicações de outros materiais e recursos relevantes que possam apoiar a equipe escolar em suas ações. Acompanhe o site e as publicações em canais oficiais da Secretaria da Educação para ter acesso as atualizações.



4. PROTEGER PARA EDUCAR:

Diretrizes Pedagógicas, Medidas Preventivas e de Segurança para os Ambientes Escolares



A promoção de um ambiente escolar seguro é condição essencial para o pleno desenvolvimento dos processos educativos. Mais do que reagir a situações de risco, é necessário antecipar, prevenir e estruturar práticas pedagógicas e institucionais que protejam os sujeitos e fortaleçam vínculos. Este capítulo apresenta diretrizes que articulam educação e proteção, reconhecendo que o cuidado com a integridade física, emocional e relacional dos estudantes e profissionais é parte indissociável da missão educativa.

Ao abordar medidas preventivas e de segurança, não se trata apenas de protocolos operacionais, mas de ações pedagógicas intencionais que promovem a convivência respeitosa, a escuta ativa, a corresponsabilidade e a construção de uma cultura de paz. A escola, como espaço de formação humana, deve estar preparada para lidar com os desafios contemporâneos, sem perder de vista sua função social e seu compromisso com os direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Este capítulo propõe caminhos para que **proteger seja também educar** — e para que a segurança não seja compreendida como controle, mas como condição para a liberdade, a aprendizagem e a dignidade. Num contexto de macro categorias, esse documento orientador busca aproximação ao que está proposto e disponível na Plataforma Conviva, por essa razão, abordamos questões tais como:

- a) **Acidentes e eventos inesperados (situações de intempéries):** Em questões de segurança, situações de intempéries referem-se a **acontecimentos inesperados, repentinos e, muitas vezes, imprevisíveis**, que colocam em risco a integridade física, emocional ou patrimonial da comunidade escolar. Essas situações podem incluir desde condições climáticas extremas (como tempestades ou ventanias), até emergências como quedas de energia ou eventos que fujam ao controle imediato da gestão escolar. Diante dessas ocorrências, é fundamental que a escola atue com protocolos preventivos e organizados, mantendo o cuidado coletivo e a comunicação clara com todos os envolvidos.
- b) **Violências e conflitos interpessoais:** Reúnem situações diversas, de ofensas verbais a crimes graves como homicídio, feminicídio e agressões marcadas por racismo, xenofobia, homofobia, transfobia e gordofobia. Todas comprometem o bem-estar e a aprendizagem, exigindo respostas pedagógicas e institucionais pautadas no acolhimento, na escuta ativa, na articulação com a rede protetiva e na promoção de uma cultura de paz, respeitando a singularidade de cada caso.

- c) **Violência sexual:** Engloba situações em que a dignidade e a liberdade sexual são violadas, configurando graves afrontas aos direitos humanos e à integridade das pessoas. No ambiente escolar, incluem-se tanto o **assédio sexual**, caracterizado por investidas ou condutas de cunho sexual indesejadas em contextos de hierarquia ou poder, quanto a **importunação sexual e o estupro**, que envolvem práticas libidinosas sem consentimento ou mediante violência e coação. Essas ocorrências exigem intervenção imediata, acolhimento qualificado, comunicação às autoridades competentes e articulação com a rede protetiva, reafirmando o dever da escola em garantir um espaço seguro e respeitoso para todos.
- d) **Envolvimento com Substâncias Psicoativas:** Abrange situações que vão do consumo de álcool, tabaco e cigarros eletrônicos ao uso de substâncias ilícitas, bem como práticas de comercialização e envolvimento com o tráfico. Essas ocorrências, ainda que distintas em gravidade, podem afetar a saúde, a convivência e o processo de aprendizagem, demandando intervenções educativas, orientação às famílias e, quando necessário, acionamento da rede protetiva e das autoridades competentes.
- e) **Incidentes relacionados ao patrimônio:** Reúnem situações que afetam bens pessoais ou coletivos no ambiente escolar, como furto, roubo, invasão e danos ao patrimônio público ou privado. Além das implicações legais, tais ocorrências fragilizam a segurança e o clima escolar, exigindo medidas de prevenção, responsabilização dos envolvidos e, quando necessário, registro policial e articulação com os órgãos competentes.
- f) **Alertas Comportamentais:** Reúne situações em que o comportamento de estudantes indica risco para si ou para terceiros, podendo demandar atenção imediata ou acompanhamento contínuo. Entre suas subcategorias estão sinais de autoagressão, comportamento agressivo, isolamento social, alterações emocionais significativas e outras manifestações que sugiram vulnerabilidade psicossocial. A identificação desses sinais deve ser articulada com os serviços de proteção psicossocial e com a rede de saúde, garantindo encaminhamentos adequados e acompanhamento especializado. Esse monitoramento contribui para a prevenção de situações críticas e promove ambientes escolares mais seguros e acolhedores
- g) **Porte ou Posse de Armas:** Refere-se a situações em que estudantes possuem ou carregam armas de qualquer tipo, como armas de fogo, brancas ou explosivos, dentro ou nas proximidades da escola. Esses casos representam risco grave à segurança e à integridade física da comunidade escolar, afetando a convivência e o ambiente de

aprendizagem. A ocorrência exige ação imediata, proteção dos envolvidos, comunicação às autoridades competentes e articulação com a rede protetiva e órgãos de segurança. O acompanhamento deve conciliar medidas de orientação e acolhimento, garantindo um espaço escolar seguro e prevenindo situações de risco.

- h) Indisciplina e Descumprimento de Normas:** Abrange comportamentos que contrariam regras e orientações da escola, comprometendo a convivência e o processo de aprendizagem. Entre suas manifestações está o **uso inadequado de dispositivos eletrônicos**, que pode interferir na atenção, no rendimento acadêmico e nas relações interpessoais. A abordagem deve priorizar a escuta, o diálogo educativo e a orientação, articulando ações pedagógicas com a família e, quando necessário, com a rede de apoio escolar, garantindo respeito às normas e ao ambiente de aprendizagem.
- i) Ataque Ativo:** Refere-se a situações que representam **ameaça ou ataque efetivo** à comunidade escolar, envolvendo armas, explosivos ou outros meios capazes de causar ferimentos graves ou morte. Esses eventos configuram risco extremo à integridade de estudantes, profissionais e demais presentes no ambiente escolar. A resposta deve ser imediata, priorizando a proteção da vida, acionamento da polícia, comunicação às autoridades competentes e articulação com a rede de apoio psicossocial e serviços de saúde. O acompanhamento pós-evento inclui acolhimento psicológico, suporte às vítimas e revisão de protocolos, contribuindo para a prevenção de novos incidentes e a manutenção de um ambiente seguro.
- j) Outras Situações de Vulnerabilidade e Risco:** Reúne ocorrências que, embora diversas em natureza, podem comprometer a segurança, a saúde e o bem-estar dos estudantes, demandando atenção institucional, orientação e articulação com a rede de proteção e serviços especializados. Entre essas situações estão:
- **Vulnerabilidade familiar e cuidados parentais:** situações em que a falta de suporte, supervisão ou cuidado familiar coloca o estudante em risco.
 - **Maus tratos/Violência doméstica:** episódios de agressão física, psicológica ou negligência no contexto familiar.
 - **Acidentes e eventos inesperados:** ocorrências que causem danos ou risco à integridade física de estudantes e profissionais.
 - **Assédio moral:** comportamentos que humilham, constrangem ou desrespeitam de forma repetitiva indivíduos dentro do ambiente escolar.

- **Ausência sem consentimento de Pais/Responsáveis:** situações em que estudantes se ausentam da escola sem autorização, gerando risco ou insegurança.
- **Alerta de desaparecimento:** casos em que estudantes estão desaparecidos ou fora de contato com familiares e escola.
- **Evasão escolar:** abandono ou desistência das atividades escolares, indicando vulnerabilidade educacional e social.
- **Fake news – disseminação de informações falsas:** propagação de conteúdos falsos que possam gerar confusão, medo ou prejuízos à comunidade escolar.
- **Mal súbito e óbito:** ocorrências de emergência médica ou morte, que exigem resposta imediata e articulação com serviços de saúde.
- **Furto e invasão:** situações que afetam bens pessoais ou coletivos, comprometendo a segurança física e patrimonial.

A abordagem dessas ocorrências deve priorizar **acolhimento, escuta ativa e orientação**, articulando a atuação pedagógica com a rede de proteção, serviços de saúde e demais órgãos competentes, de forma a minimizar riscos, prevenir novos eventos e garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor.

Atenção: Quando o fato afeta de forma **pessoal/individual** e não se trata de crime público de ação penal incondicionada, a escola presta orientações, mas não pode registrar B.O. em nome da vítima. Todavia, deve orientar a família sobre a possibilidade de registro e acompanhá-la – quando necessário – até a delegacia, principalmente em situações que envolvam servidores públicos.

Ações para o cuidado com a convivência e promoção de ambientes escolares saudáveis

A convivência escolar é um processo contínuo de aprendizagem relacional que envolve todos os membros da comunidade educativa. Nesse sentido, é importante reiterar que **nem todas as situações vivenciadas no cotidiano das escolas ou das Unidades Regionais de Ensino devem ser tratadas, inicialmente, como questões de natureza policial ou jurídica**. Muitas vezes, os conflitos surgem como expressões de dificuldades

emocionais, sociais ou comunicacionais que fazem parte do desenvolvimento de crianças e adolescentes, exigindo escuta atenta, mediação pedagógica e respostas educativas.

Com base nessa compreensão, apresentamos a seguir possibilidades de atuação das equipes gestoras e pedagógicas no cuidado com as relações interpessoais e na construção de estratégias preventivas que favoreçam ambientes acolhedores, seguros e promotores de vínculos. Essas ações devem estar orientadas por princípios da educação em direitos humanos, da mediação de conflitos e da formação ética e cidadã dos estudantes.

É fundamental que, diante de qualquer situação de conflito, a orientação seja pautada no reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de deveres e direitos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por essa razão, cabe à escola assegurar a proteção integral desses sujeitos, atuando de forma preventiva e pedagógica para garantir o desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social e cultural, e para combater toda e qualquer forma de violência, discriminação e violação de direitos no ambiente escolar

Em especial, destacamos a importância da atuação escolar no enfrentamento da intimidação sistemática (bullying), conforme previsto na **Lei nº 13.185**, de 6 de novembro de 2015, que institui o **Programa de Combate à Intimidação Sistemática**. Essa lei reforça o papel da escola na criação de uma cultura de respeito mútuo, escuta e empatia.

Ambientes digitais, direito à imagem e educação para o uso consciente da tecnologia

Entre os anos de 2017 e 2020, houve a liberação do uso de celulares como recurso pedagógico nas escolas estaduais. Essa prática foi intensificada durante o período de ensino remoto e a escola passou a lidar mais intensamente com os desafios e possibilidades dos ambientes digitais. Por conseguinte, essa realidade demanda o fortalecimento de práticas educativas voltadas à formação digital crítica e ética de estudantes e profissionais.

É importante lembrar que o **direito à imagem é um direito fundamental**, garantido pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, incisos V e X), pelo Código Civil (art. 20) e pelo Código Penal (art. 307). Toda pessoa tem direito ao respeito de sua identidade e imagem, o que implica responsabilidade no uso de fotografias, vídeos ou qualquer conteúdo que exponha estudantes e profissionais da educação. Proteger esse direito é também promover a dignidade humana e a convivência respeitosa.

Com o avanço das redes sociais e da disseminação de informações em tempo real, tornou-se comum o surgimento de boatos, **fake news** e mensagens com conteúdo alarmante, que impactam diretamente a segurança emocional da comunidade escolar. Tais situações exigem respostas coordenadas e preventivas, e reforçam a importância do letramento digital e da educação midiática como caminhos possíveis para o uso consciente e ético da internet. Esses fenômenos que promovem o compartilhamento de informações falsas vêm alcançando proporções de grande escala, que necessitam de atenção e análise apurada, para evitar que informações falsas levem a comunidade escolar e as famílias dos estudantes a situações de preocupação e insegurança extrema.

A escola tem o papel de formar sujeitos críticos, capazes de discernir entre informação e manipulação, de se proteger no ambiente virtual e de agir com responsabilidade nas redes.

Responsabilidade Legal de Estudantes Maiores de 18 anos

Ressaltamos, ainda, que estudantes com idade igual ou superior a 18 anos são responsáveis por seus atos civis e penais, conforme a legislação brasileira, excetuando-se os casos que envolvem o público da Educação Especial, com necessidades específicas de apoio. Dessa forma, em situações que demandem socorro imediato ou encaminhamento às autoridades competentes, não é obrigatória a presença de representante legal.

O escopo deste documento com diretrizes protocolares, foi elaborado na expectativa de apropriar àqueles que atuam diretamente com as múltiplas situações e cenários possíveis no cotidiano escolar, conforme segue:

4.1. ACIDENTES E EVENTOS INESPERADOS

a) Se acidente com criança ou adolescente:

- Verificar a situação da vítima e a avaliar necessidade de acionar o SAMU e/ou Corpo de Bombeiros em casos de lesão grave;
- Informar à família e/ou responsável legal;
- Em caso de necessidade de socorro, um integrante da equipe escolar deverá acompanhar a vítima até o hospital;
- Isolar o espaço do acidente se identificado espaço de risco;
- Prestar o devido acolhimento à família e à vítima durante e após o episódio;
- Comunicar a Supervisão de rotina / Unidade Regional de Ensino;
- Planejar atividades de recomposição de aprendizagens em caso de afastamento por recomendação médica;
- Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

b) Se acidente com servidor / prestador de serviços:

- Verificar a situação da vítima e a avaliar necessidade de acionar o SAMU e/ou Corpo de Bombeiros em casos de lesão grave;
- Informar à família ou contato de emergência da vítima;
- Em caso de necessidade de socorro, um integrante da equipe escolar deverá acompanhar a vítima até o hospital;
- Se identificado espaço de risco, isolar o local do acidente;
- Prestar o devido acolhimento à vítima durante e após o episódio;
- Comunicar a Supervisão de rotina / Unidade Regional de Ensino;
- Consultar o departamento de pessoas (recursos humanos) da URE sobre procedimentos em caso de caracterização de acidente de trabalho;

c) Eventos inesperados – se falta de água e/ou energia elétrica:

- Acionar a concessionária responsável pelo serviço essencial;
- Avaliar junto à Unidade Regional de Ensino Regional a possibilidade/necessidade de dispensar os alunos (com base no tempo previsto para o retorno do serviço, necessidade de reparos na rede etc.);
- Em caso de necessidade de dispensar alunos: acionar os responsáveis para autorização da liberação
- Elaborar o plano de reposição para as aulas/atividades não realizadas e submeter à Supervisão/Unidade Regional de Ensino.

- Registrar o episódio na Plataforma Conviva;

d) Eventos inesperados – se alagamento, queda de árvore, incêndio.

- Seguir o previsto e proposto no “**Plano de Contingência**” da U.E.;
- Direcionar a equipe para espaços e ambientes seguros pré-determinados;
- Acionar as autoridades competentes de acordo com o contexto;
- Informar a Supervisão/Unidade Regional de Ensino;
- Avaliar junto à Unidade Regional de Ensino Regional a possibilidade e/ou necessidade de dispensar os estudantes (com base no cenário local);
- Em caso de necessidade de dispensar estudantes: acionar os responsáveis para autorização da liberação e elaborar o plano de reposição para as aulas/atividades não realizadas para submeter à Supervisão/Unidade Regional de Ensino;
- Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

e) Eventos inesperados – se pragas e/ou infestações.

- Seguir o previsto e proposto no “**Plano de Contingência**” da U.E.;
- Direcionar a equipe para espaços e ambientes seguros pré-determinados;
- Acionar as autoridades competentes de acordo com o contexto (Bombeiros, centro de zoonoses, quando couber);
- Informar a Supervisão/Unidade Regional de Ensino;
- Avaliar junto à Unidade Regional de Ensino Regional a possibilidade e/ou necessidade de dispensar os estudantes (com base no cenário local);
- Em caso de necessidade de dispensar estudantes: acionar os responsáveis para autorização da liberação e elaborar o plano de reposição para as aulas/atividades não realizadas para submeter à Supervisão/Unidade Regional de Ensino;
- Providenciar a manutenção dos serviços de dedetização (ou similares), conforme contexto;
- Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

4.2. AGRESSÃO FÍSICA

Código Penal, Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.
Lei de Contravenção Penal, Art. 21 – Praticar vias de fato contra alguém.

Agressão física é toda ação intencional que cause ou tente causar **dano corporal, dor ou lesão física** à outra pessoa, por meio de empurrões, socos, chutes, tapas, puxões, uso de objetos ou qualquer forma de contato violento. Quando envolve servidores, deve ser tratada com rigor institucional, respeitando os procedimentos administrativos e legais cabíveis.

- a) Conter o conflito e separar os envolvidos em espaços diferenciados para impedir que a situação perdure.
- Acionar o Botão do Pânico, na impossibilidade de contenção dos envolvidos;
 - Solicitar apoio da ronda escolar ou ligar 190, se houver risco iminente de continuidade das agressões;
 - Acionar o SAMU caso a agressão resulte em lesão corporal grave entre os envolvidos.
- b) Acolher os envolvidos e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
- Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando julgar necessário;
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima).
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), quando considerado que a vítima está em sofrimento emocional.
- c) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Se constatada omissão familiar no acompanhamento do estudante, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família.
- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;

- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir chamado na plataforma.
- e) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
 - Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- f) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática da Violência e/ou Agressão.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Em caso de necessidade, planejar ações complementares, principalmente se houver recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva.
- g) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- h) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da agressão.
- i) Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando até a delegacia, quando necessário.
- j) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

Em contexto escolar:

- **Sim, agressão física é crime** e deve ser tratada como tal.
- Se **leve** (sem gravidade), cabe à vítima/família representar (ação penal condicionada).
- Se **grave** (ou contra servidor público em função), é **ação penal pública incondicionada** → a própria **escola deve registrar B.O.**

Lesão leve x vias de fato

- Quando a agressão **não deixa marcas nem causa lesão** (ex.: empurrão, puxão de cabelo), pode ser considerada **contravenção penal** (*vias de fato*, art. 21 da Lei das Contravenções Penais).
- Quando há **ferimento, dor ou danos à saúde** → já é crime de **lesão corporal**.

4.3. ALERTA DE DESAPARECIMENTO

Lei nº 13.812/2019 – Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

Lei nº 11.259/2005 Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente

- a) Verificar se a família da vítima já acionou a Polícia Militar via 190.
 - Em caso de criança ou adolescente, verificar se o Conselho Tutelar foi comunicado pela família e/ou responsável legal, se não, formalizar a informação;
 - Em caso de crianças, **não se faz necessário aguardar 24h** para a denúncia se confirmar.
- b) Orientar a família sobre o Registro de Boletim de Ocorrência e, acompanhá-los até a delegacia, se necessário.
 - Se a criança desapareceu dentro da escola, cabe ao Diretor (ou representante equivalente) registrar o Boletim de Ocorrência.
- c) Comunicar o ocorrido em grupo de PSVE (ou equivalente) para promoção de busca integrada.
- d) Colaborar com a polícia, o Conselho Tutelar e outros órgãos competentes para agilizar a busca e localização do estudante.
- e) Informar a Supervisão / Unidade Regional de Ensino.
- f) Se ato cometido dentro – os nas imediações – da unidade escolar, verificar junto à equipe regional (URE) em consonância com a equipe central (SEDUC/SP) quanto aos desdobramentos e orientações complementares.
 - Verificar se as recomendações de segurança desse presente documento foram seguidas corretamente, no que tange a segurança no ambiente escolar;
 - Solicitar a preservação das imagens.
- g) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

4.4. AMEAÇA DE ATAQUE ATIVO

Código Penal, Art. 287-A: Planejar, preparar ou ameaçar, realizar o massacre de pessoas, **Parágrafo único.** Se o massacre é de pessoas que se encontram em Instituições de ensino, a pena prevista é aumentada do dobro.

Qualquer manifestação, declaração, **indício** ou ação que sugira a **intenção de realizar um ato violento planejado** contra pessoas em ambiente escolar ou institucional, utilizando-se de armas, explosivos ou outros meios capazes de causar mortes ou ferimentos graves.

- a) Preservar as evidências de ameaça (primeira pessoa da comunidade escolar que tiver acesso deverá fazê-lo), salvando imagens, mensagens, prints em redes sociais, áudios etc.
 - Nos casos de ameaça via telefone (fixo ou celular), identificar o número para fins de investigação, e quando possível gravar a ligação.
- b) Comunicar a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190.
 - Comparecer o representante da Unidade Escolar no Distrito Policial da localidade, a fim da autoridade competente lavrar o Boletim de Ocorrência.
 - Notificar os provedores dos sites envolvidos.
 - Denunciar na página ou site que a ameaça e/ou fakenews foi postada;
- c) Se identificado o autor da mensagem e/ou manifestação, quando estudante, acionar a família para ciência e providências – comunicar simultaneamente as autoridades policiais.
 - É importante a realização de uma escuta ativa, quando possível – e desde seja constatada essa possibilidade sem exposição à riscos – com intuito de identificar a origem das ideias.
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando necessário.
 - Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Articular junto ao Conselho Tutelar proposição de parcerias junto aos serviços da rede protetiva para acompanhamento do autor/família, baseando-se em ações educativas e restaurativas, em consonância com os órgãos de segurança, para monitoramento.

- d) Em caso de identificação de autor que não pertence à comunidade escolar, comunicar imediatamente as autoridades policiais.
- e) Informar a Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar / Dirigente Regional de Ensino.
 - A Equipe Conviva Regional (URE) deverá informar o Assessor Técnico de Segurança responsável pela Unidade Regional de Ensino para apoio.
- f) Orientar a comunidade escolar para não retransmitirem as postagens das ameaças.
- g) Consultar os protocolos específicos de segurança, como Plano de Contingência e similares.
- h) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma, inclusive, das providências envolvendo às autoridades policiais;
 - Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário;

A **SEDUC, em parceria com a SSP**, tem elaborado material específico para a temática de Ataque Ativo e violência extrema nas escolas estaduais de São Paulo. As orientações aqui expressas, são pontuais e versam numa perspectiva de ações emergenciais. Todavia, orienta-se seguir à risca todas as proposições do **Protocolo de Ataque Ativo** – e/ou documentos similares – com ações e orientações para condução assertiva do caso.

- i) Consultar o “Plano de Contingência” (ou protocolo de segurança indicado pela SEDUC) para verificar se há ações que contemplem o cenário de potencial invasão/ataque.
 - Avaliar se as ações do referido plano vigente estão atingindo os objetivos esperados, com ciência de todos os envolvidos sobre suas responsabilidades.
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.

- Promover espaços e momentos de escuta da comunidade escolar, para evitar o silenciamento de situações latentes.
- j) Solicitar apoio de grupos e programas como PSVE no que tange a vigilância e segurança coletivas, assim como, auxílio na contenção de fakenews.
- Se fakenews, articular ações complementares em parceria com o Grêmio Estudantil na proposição de projetos de combate à fakenews, engajando ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
 - Articular projetos pedagógicos com a equipe docente para a promoção de ações educativas sobre fakenews e violência, em consonância com a BNCC.
- k) É imprescindível a comunicação e a articulação com a rede protetiva e as forças de segurança para acompanhamento e monitoramento, devido a possibilidade de evolução para outras infrações mais graves.
- l) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.

4.5. APOLOGIA AO NAZISMO

Constituição Federal, Art. 20 – Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (...) § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Aplica-se também a Lei nº 7.716/89 com as sanções previstas para o crime de racismo.

Código Penal, art.2877 – Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime.

Apologia ao nazismo é o ato de exaltar, defender, divulgar ou incitar publicamente ideias, símbolos, práticas ou valores ligados ao regime nazista, em especial quando relacionados à discriminação racial, étnica, religiosa ou nacional. É entendida juridicamente como forma de crime de racismo.

- a) Acolher a vítima, quando houver.
- b) Se identificado o autor da mensagem e/ou manifestação nazista, acionar a família para ciência e providências.
 - É importante a realização de uma escuta ativa que permita, minimamente, a equipe escolar identificar de onde vieram essas interpretações e ideias nazistas;
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando necessário.
 - Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Articular junto ao Conselho Tutelar proposição de parcerias junto aos serviços da rede protetiva para acompanhamento do autor/família, baseando-se em ações educativas e restaurativas, quando possível.
- c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.

A escola, como espaço de formação integral, precisa compreender que tais condutas podem refletir **influências externas, desconhecimento crítico ou ausência de diálogo sobre temas sensíveis**. Por isso, é fundamental que a equipe escolar não se limite à punição, mas promova ações que corrijam rumos, reconstruam vínculos e fortaleçam valores democráticos. A omissão diante desses episódios contribui para a **naturalização da intolerância**, fragilizando o ambiente escolar e comprometendo sua função social.

- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática e/ou temas similares/equivalentes que abarquem a questão/sensibilidade (Racismo / Educação Antirracista, por exemplo).
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
 - Promover espaços e momentos de escuta da comunidade escolar, para evitar o silenciamento.
- f) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
 - Proposição de debates e formações sobre temáticas como direitos humanos e Holocausto;
 - Círculos de diálogo e atividades restaurativas em parceria com a equipe docente;
 - Promover ações de coletividade e fortalecimento das relações.
- g) Articular projetos pedagógicos com a equipe docente para a promoção de ações educativas sobre o Holocausto, perpassando por temáticas como direitos humanos, antirracismo e combate à intolerância, por exemplo, em consonância com a BNCC.
 - Quando possível, articular parcerias com entidades de proteção aos Direitos Humanos, para promoção de estratégias e ações pedagógicas complementares.
- h) Quando houver vítima, orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando até a delegacia, quando necessário.

- Em caso de manifestação simbólica com dano ao patrimônio, um representante da equipe gestora deverá realizar o registro do Boletim de Ocorrência.
 - É imprescindível a comunicação com a rede protetiva e as forças de segurança para acompanhamento e monitoramento, caso a situação evolua para outras infrações.
- i) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.
- j) Articular parcerias com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento – quando se fizer necessário – e em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.

4.6. ASSÉDIO MORAL

Constituição Federal (art. 1º e art. 5º) – proteção à dignidade da pessoa humana.

ECA – garante o direito de crianças e adolescentes à integridade física, psicológica e moral.

Lei nº 9.394/1996 (LDB) – prevê a formação para cidadania e respeito mútuo como princípios da educação.

Código Penal (art. 146 e art. 147) – em casos graves, atos de assédio podem configurar crimes como ameaça, constrangimento ilegal ou injúria.

O assédio moral consiste em práticas de constrangimento, isolamento, perseguição, humilhação ou intimidação, de forma repetitiva e prolongada, que visam ou resultam em abalar a autoestima, a dignidade ou a integridade psíquica da vítima, buscando desestabilizá-la. Comumente acontece em relações hierárquicas no ambiente de trabalho, quando manifestado entre estudantes (pares), configura-se como **bullying**.

- a) Acolher os envolvidos e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando julgar necessário;
- b) Dialogar com os responsáveis pelo estudante envolvido dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
- c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir chamado na plataforma.
- d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
 - Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática do “Assédio” e/ou similares em suas diversas manifestações (como Bullying)
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;

- Em caso de necessidade, planejar ações complementares, principalmente se houver recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva.
- f) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da agressão.
- Em caso de envolvimento apenas entre servidores públicos, não há registro em plataforma, mas deverão ser seguidos os demais procedimentos até o envio de relatório para a URE, quando compreender-se que não há condições de mediação possíveis pela equipe local.
- g) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

Assédio moral e bullying partilham a característica de serem atos repetitivos de intimidação, humilhação e perseguição, causando danos psicológicos e físicos às vítimas. A principal diferença reside no contexto e na natureza do ato: o assédio moral ocorre comumente num ambiente profissional, muitas vezes de forma velada e em relações com desequilíbrio de poder, enquanto o bullying é mais explícito e comum em ambientes escolares, sem a necessidade de relação hierárquica, tendo o desequilíbrio de forças representando em outras questões (força física, por exemplo). A prática de bullying se expressa com maior explicitude, numa conduta mais aberta e facilmente testemunhada, já o assédio moral pode ser mais sutil, camuflado de "estilo de liderança", mascarado em forma de feedback (negativo) ou outras questões organizacionais.

4.7. ASSÉDIO SEXUAL

Código Penal (art. 216-A, Lei nº 10.224/2001) – tipifica o crime de assédio sexual, especialmente em relações de hierarquia.

Lei nº 13.431/2017 – estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – assegura a proteção integral contra qualquer forma de violência.

Constituição Federal (art. 227) – dever da família, sociedade e Estado assegurar direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Lei nº 14.540/2023 – institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Violência Sexual nas escolas.

Assédio sexual é qualquer comportamento de conotação sexual que seja **não desejado, inconveniente** ou **ofensivo**, e que cause constrangimento, intimidação ou humilhação à vítima. Ele pode ocorrer em diversos ambientes, inclusive no escolar, realizadas de forma física (toques inapropriados e sem consentimento), verbal (comentários, elogios inadequados, convites) ou não verbal (mensagens escritas). O elemento central é o **consentimento inexistente** e o **uso de poder ou insistência** para fins sexuais.

- a) Acolher a vítima, preferencialmente por profissional do mesmo gênero, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
 - Atentar-se ao acolhimento adequado que não promova revitimização (repetição do relato de maneira que se reviva o trauma da vítima);
 - NUNCA realizar acareação entre a vítima e o potencial agressor;
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para acolhimento da vítima;
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
 - Mantenha o sigilo sobre o episódio, preservando a vítima.
- b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família;
 - Recomenda-se que o servidor que realizou o primeiro acolhimento / escuta da denúncia junto a vítima participe do diálogo para relatar o episódio, para que seja preservada a integridade emocional vítima (evite a revitimização);
- c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações previstas/planejadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas, no que tange o cuidado com a vítima;

- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir chamado na plataforma – principalmente no que tange a articulação junto à rede protetiva.
- d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
 - Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens, áudios ou similares.
- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática do “Assédio” e/ou similares em suas diversas manifestações.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Em caso de necessidade, planejar ações complementares, principalmente se houver recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva.
 - Promover espaços e momentos de escuta da comunidade escolar, para evitar o silenciamento.
- f) Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando a família da vítima até a delegacia – principalmente para que não se promova a revitimização e/ou violência institucional. Em todas as situações: proteja a vítima!

O **assédio sexual** é uma violência grave que **não deve ser tratado como conflito ou passível de mediação**. Requer **acolhimento imediato, registro de ocorrência policial e articulação com a rede protetiva**. O **Grêmios Estudantis** pode ter um papel fundamental na **prevenção e conscientização**, ajudando a fortalecer uma cultura de respeito, igualdade e proteção no espaço escolar.

- g) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da agressão.
 - Em caso de envolvimento apenas entre servidores públicos, não há registro em plataforma, mas deverão ser seguidos os demais procedimentos até o envio de relatório para a URE, quando compreender-se que não há condições de mediação possíveis pela equipe local.

- Todo caso de Assédio Sexual envolvendo servidor deverá ser encaminhado para Controladoria Geral do Estado de São Paulo (CGE/SP).
- h)** Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
 - Promover ações de coletividade, respeito e fortalecimento das relações.
 - Campanhas de conscientização sobre respeito ao corpo, igualdade de gênero e consentimento;
 - Ser espaço de acolhimento e escuta entre pares, ajudando estudantes a identificar situações de assédio;
 - Apoiar a escola na divulgação de canais de denúncia e proteção.
- i)** Articular projetos pedagógicos com a equipe docente para a promoção de ações educativas e letramento sobre as diferenças entre abuso, assédio e importunação sexual, em consonância com a BNCC.
- j)** Quando possível, articular parcerias com DDM para ações complementares na U.E., na busca pela mitigação de novos casos.
- k)** Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva:
 - **Polícia Civil / Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)** – registro da ocorrência e investigação.
 - **Conselho Tutelar** – quando envolver crianças e adolescentes, para medidas protetivas.
 - **CREAS** – acompanhamento psicossocial da vítima e da família.
 - **Defensoria Pública** – garantia de orientação e defesa jurídica gratuita.
 - **Supervisão / Unidade Regional de Ensino** – notificação e acompanhamento da gestão escolar.

Relativizar o assédio sexual é perpetuar uma cultura de silêncio e impunidade que fere profundamente os direitos humanos e compromete a segurança dos espaços educativos. Quando atitudes abusivas são minimizadas como “brincadeiras”, “mal-entendidos” ou “elogios mal colocados”, **invalida-se a dor da vítima e naturaliza-se a violência**, criando um ambiente hostil e inseguro. É dever ético e legal das instituições educacionais reconhecer o assédio sexual como uma **forma grave de violação**, agir com firmeza na responsabilização dos agressores e promover uma cultura de respeito, escuta qualificada e acolhimento. O enfrentamento começa quando deixamos de justificar o injustificável.

4.8. ATAQUE ATIVO CONCRETIZADO

Código Penal, Art. 287-A: Planejar, preparar ou ameaçar, realizar o massacre de pessoas.

Parágrafo único. Se o massacre é de pessoas que se encontram em Instituições de ensino, a pena prevista é aumentada do dobro.

Ação violenta, em curso, praticada por um ou mais agressores contra pessoas em ambiente escolar ou institucional, utilizando armas de fogo, armas brancas, artefatos explosivos ou outros meios capazes de causar morte ou ferimentos graves, caracterizada pela imprevisibilidade, rapidez e necessidade de resposta imediata.

- a) Acionar os órgãos de segurança por meio do Botão do Pânico e 190.
- b) Acionar os órgãos de saúde para atendimento de vítimas e primeiros socorros.
- c) Executar as ações previstas em documento orientador específico – Protocolo de Ataque Ativo.
 - Na ausência de documento / plano orientador específico – disponibilizado pelo órgão central – seguir o previsto no Plano de Contingência, para situações de invasão.

A **SEDUC, em parceria com a SSP**, tem elaborado material específico para a temática de Ataque Ativo e violência extrema nas escolas estaduais de São Paulo. As orientações aqui expressas, são pontuais e versam numa perspectiva de ações emergenciais. Todavia, orienta-se seguir à risca todas as proposições do **Protocolo de Ataque Ativo** – e/ou documentos similares – com ações e orientações para condução assertiva do caso.

4.9. ATOS OBSCENOS / ATOS LIBIDINOSOS

ECA – Art. 13: trata da obrigação de comunicação de suspeita ou confirmação de maus-tratos, violência sexual ou psicológica ao Conselho Tutelar.

ECA – Art. 245: prevê multa a profissionais da saúde, ensino ou responsáveis por entidades de atendimento que deixarem de comunicar casos de violência sexual contra criança e adolescente.

Atos obscenos (Art. 233, CP): atingem a coletividade → lesão ao pudor público.

Atos libidinosos (Arts. 213, 215-A, 217-A, CP): atingem diretamente uma vítima → lesão à dignidade sexual.

Os **atos obscenos** são práticas de comportamentos de natureza sexual em local público ou exposto ao público, caracterizando ofensa ao pudor coletivo (ex.: exposição de órgãos genitais, masturbação ou toques em partes íntimas, gestos ou comportamentos sexualmente explícitos). Já o **ato libidinoso** configura a conduta de caráter sexual, com ou sem contato físico, destinadas à satisfação da lascívia (desejo sexual). Caso o ato envolva uma vítima – uma vez constatada a falta de consentimento – verificar as orientações pertinentes aos casos de **importunação sexual, assédio ou estupro**. O consentimento é elemento central para tipificação.

- a) Em se tratando de um ato obsceno, acolher os envolvidos, preferencialmente por profissional do mesmo gênero, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
- Atentar-se ao acolhimento adequado, compreendendo não se tratar de um crime grave, mas de uma quebra das normas de convivência que exige ação pedagógica de conscientização;
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando julgar necessário;
 - Mantenha o sigilo sobre o episódio, preservando a vítima.
- b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família;
 - Trabalhar pedagogicamente as questões pertinentes a exploração da sexualidade, assim como, condutas de respeito e limites/normas;
 - Recomenda-se que o servidor que realizou o primeiro acolhimento / escuta participe do diálogo para relatar o episódio, preservando sempre a integridade emocional das crianças e adolescentes.
- c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;

- Apontar as ações previstas/planejadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas, no que tange o cuidado com a vítima;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir chamado na plataforma – principalmente no que tange a articulação junto à rede protetiva.
- d)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, **somente em casos de tipificação criminal**, que não configurem o ato obsceno – neste seguir as orientações da categoria correlacionada.
- e)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática em contexto e/ou temáticas similares em suas múltiplas manifestações possíveis.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Em caso de necessidade, planejar ações complementares, principalmente se houver recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva;
- f)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da agressão. Cabe a escola registrar Boletim de Ocorrência, nessas situações.

Responsabilidade pelo Registro do Boletim de Ocorrência:

Obrigatório pela escola quando houver:

- Ato libidinoso sem consentimento.
- Envolvimento de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.
- Situações envolvendo adultos contra estudantes.

Facultativo ou de abordagem pedagógica: quando se tratar de comportamentos de exploração da sexualidade entre estudantes da mesma faixa etária, sem violência ou coerção. Neste caso, cabe as famílias. Famílias também podem registrar BO, mas a omissão da escola em casos de suspeita ou confirmação de crime pode configurar responsabilidade administrativa e penal do gestor escolar (ECA, art. 245).

- g)** Articular projetos pedagógicos com a equipe docente para a promoção de ações educativas sobre educação sexual.

4.10. BULLYING E CYBERBULLYING

Constituição Federal, Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito (...) à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)

ECA, Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente em casos de exposição indevida (cyberbullying)

Bullying consiste na prática **recorrente** de violência física, verbal, psicológica ou social entre pares, caracterizada por intencionalidade, **repetição** e desequilíbrio de poder, causando sofrimento à vítima. Já o **Cyberbullying** é uma modalidade de bullying realizada em meios digitais (redes sociais, aplicativos, mensagens etc.), que amplia o alcance e a permanência da agressão, expondo a vítima a danos ainda maiores e pode caracterizar crimes cibernéticos.

- a) Acolher a vítima e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando necessário.
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima).
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.
- b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos.
- c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;

- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- d)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.

ATENÇÃO: A compreensão aprofundada sobre os impactos do bullying e do cyberbullying é indispensável para que a escola desenvolva ações eficazes de prevenção, acolhimento e mediação. A ausência de preparo pode levar à banalização das agressões, à invisibilização do sofrimento dos envolvidos e à perpetuação de práticas que fragilizam o ambiente escolar. Se o bullying incorrer sobre **agressão**, consulte também as orientações e procedimentos previsto para essa categoria, em caso de exposição de imagens íntimas na internet, aplica-se o previsto em **crimes cibernéticos**.

- e)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Bullying e Cyberbullying”.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
 - Promover espaços e momentos de escuta da comunidade escolar, para evitar o silenciamento.
- f)** Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- Conscientizar a comunidade escolar sobre a Lei nº 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
 - Promover ações de coletividade e fortalecimento das relações.
- g)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.
- h)** Articular parcerias com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento – quando se fizer necessário – e em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.

4.11. COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL E TABACO

ECA, Art. 81, II e III – Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (como o cigarro) a menores de 18 anos.

ECA, Art. 243 (modificado pela Lei nº 13.106/2015) – Torna crime fornecer, vender ou entregar bebida alcoólica ou produtos fumígenos a crianças e adolescentes.

Lei nº 18.106/2025 (SP) – Proíbe totalmente a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, em São Paulo.

Lei 13541/99, Art. 2º – Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas;

Lei 13541/99, Art. 3º – O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida (...)

O comércio de drogas lícitas no ambiente escolar consiste na venda, distribuição ou oferta de substâncias como álcool e cigarro dentro da escola ou em suas imediações, especialmente quando envolve crianças e adolescentes. Apesar de serem legalmente permitidas em outros contextos, **essas substâncias são proibidas por lei em espaços educativos**, pois representam riscos à saúde, à segurança e ao desenvolvimento dos estudantes. Essa prática configura violação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e **pode ser enquadrada como crime**, exigindo ação imediata da gestão escolar, com registro, comunicação às autoridades e medidas educativas e disciplinares.

- a) Realizar o acolhimento e providenciar a mediação da situação.
- b) Conscientizar os envolvidos sobre as questões prejudiciais à saúde (deles e dos demais) diante do consumo dessas substâncias.
- c) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos;
- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- e) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.

O consumo individual não é crime, portanto, não há registro de Boletim de Ocorrência nessas situações. Entretanto, **o B.O. pode ser feito pela direção escolar se houver:**

- comércio de álcool/cigarro dentro ou próximo da escola;
- fornecimento realizado por adultos às crianças e aos adolescentes;
- situações de risco grave à saúde ou violência associada ao consumo.

Para adolescentes usuários, o mais indicado é encaminhamento ao Conselho Tutelar e à saúde, não criminalização.

- f) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática em questão ou outras similares.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
- g) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- h) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.
- i) Articular parcerias com os serviços da rede de saúde territorial, buscando diálogo e parceria em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.
- j) Promover ação de conscientização coletiva na unidade escolar.
 - Afixar nos espaços internos e externos da unidade escolar, placas informativas com as leis sobre a proibição de consumo de fumígenos em espaços públicos / escolares.

4.12. COMUNICAÇÃO VIOLENTA / CONFLITO VERBAL

Difamação – CP, Art. 139 – imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação (ex.: espalhar que alguém cometeu uma fraude ou desonestidade sem prova).

Injúria – CP, Art. 140 – ofender a dignidade ou o decoro de alguém (ex.: chamar de “inútil”, “burro”, usar termos pejorativos).

Ameaça – CP, Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Comunicação violenta é qualquer forma de expressão verbal que agride, humilha, intimida, ameaça ou desrespeita o outro, seja de maneira direta ou sutil. Ela pode ocorrer por meio de insultos, gritos, ironias, sarcasmos, xingamentos, acusações infundadas, comentários discriminatórios ou qualquer fala que provoque constrangimento, medo ou sofrimento emocional. Importante destacar que a comunicação violenta não se limita ao conteúdo das palavras, mas também ao tom de voz, à intenção, ao contexto e ao impacto causado.

- a)** Acolher os envolvidos e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
- Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando julgar necessário;
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), quando considerado que a vítima está em sofrimento emocional.
- Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Se constatada omissão familiar no acompanhamento do estudante, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família.
- b)** Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.
- c)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- d)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se as ações de CNV – Comunicação Não Violenta – estão presentes no referido documento.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperado.
 - Em caso de necessidade, planejar ações complementares, principalmente se houver recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva.
- e)** Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- f)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando couber.
- g)** Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência (se caso de injúria, difamação ou similar).
- h)** Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

4.13. CONSUMO DE ÁLCOOL E TABACO

ECA, Art. 81, II e III – Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (como o cigarro) a menores de 18 anos.

ECA, Art. 243 (modificado pela Lei nº 13.106/2015) – Torna crime fornecer, vender ou entregar bebida alcoólica ou produtos fumígenos a crianças e adolescentes.

Lei nº 18.106/2025 (SP) – Proíbe totalmente a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, em São Paulo.

Lei 13541/99, Art. 2º – Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarilhas;

Lei 13541/99, Art. 3º – O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida (...)

O consumo de álcool e tabaco refere-se ao uso, ingestão ou exposição de estudantes à bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco (cigarros, narguilé, cigarro eletrônico etc.), em desacordo com a legislação vigente e normas escolares.

- a) Realizar o acolhimento e providenciar a mediação da situação.
- b) Conscientizar os envolvidos sobre as questões prejudiciais à saúde (deles e dos demais) diante do consumo dessas substâncias.
- c) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, cuidados e acompanhamento.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos.

O consumo individual não é crime, portanto, não há registro de Boletim de Ocorrência nessas situações. Entretanto, **o B.O. pode ser feito pela direção escolar se houver:**

- comércio de álcool/cigarro dentro ou próximo da escola;
- fornecimento realizado por adultos às crianças e aos adolescentes;
- situações de risco grave à saúde ou violência associada ao consumo.

Para adolescentes usuários, o mais indicado é encaminhamento ao Conselho Tutelar e à saúde, não criminalização.

- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.

- e) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- f) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática em questão ou outras similares.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
- g) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- h) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.
- i) Articular parcerias com os serviços da rede de saúde territorial, buscando diálogo e parceria em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.
- j) Promover ação de conscientização coletiva na unidade escolar.
- Afixar nos espaços internos e externos da unidade escolar, placas informativas com as leis sobre a proibição de consumo de fumígenos em espaços públicos / escolares.

4.14. CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO

ECA, Art. 81, II e III – Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (como o cigarro) a menores de 18 anos.

ECA, Art. 243 (modificado pela Lei nº 13.106/2015) – Torna crime fornecer, vender ou entregar bebida alcoólica ou produtos fumígenos a crianças e adolescentes.

Lei nº 18.106/2025 (SP) – Proíbe totalmente a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, em São Paulo.

Lei 13541/99, Art. 2º – Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarilhas;

Lei 13541/99, Art. 3º – O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida (...).

O cigarro eletrônico é um dispositivo eletrônico que produz vapor inalável contendo nicotina ou outras substâncias químicas, muitas vezes vendido como alternativa ao cigarro tradicional. No ambiente escolar, o uso ou porte de cigarros eletrônicos por estudantes configura infração às normas escolares e à legislação; representa risco à saúde física e mental; e pode estar associado ao acesso indevido a essas substâncias.

- a) Realizar o acolhimento e providenciar a mediação da situação.
- b) Conscientizar os envolvidos sobre as questões prejudiciais à saúde (deles e dos demais) diante do consumo dessas substâncias.
- c) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, cuidados e acompanhamento.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos.

Não é obrigatório registrar Boletim de Ocorrência em casos de consumo. O B.O. pode ser feito pela direção escolar se houver:

- comércio de cigarro eletrônico dentro ou próximo da escola;
- fornecimento por adultos às crianças e aos adolescentes;
- situações de risco grave à saúde ou violência associada ao consumo.

Em caso de estudantes usuários, o mais indicado é encaminhamento ao Conselho Tutelar e à rede de saúde, não criminalização do fato.

- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;

- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- e) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
 - Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- f) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática em questão ou outras similares.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
- g) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- h) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.
- i) Articular parcerias com os serviços da rede de saúde territorial, buscando diálogo e parceria em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.
- j) Promover ação de conscientização coletiva na unidade escolar.
 - Afixar nos espaços internos e externos da unidade escolar, placas informativas com as leis sobre a proibição de consumo de fumígenos em espaços públicos / escolares.

4.15. CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS

Lei nº 11.343/2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

ECA, Lei 8.069/90, alterada pela Lei 13.840/19, Art. 53-A – É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas.

Lei 13.840/19 – Art. 8º-D (...) XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas.

Substâncias ilícitas são aquelas cuja produção, comercialização, posse ou uso são proibidos por lei, por representarem riscos à saúde pública ou à segurança. No contexto das políticas de saúde e educação, esse termo geralmente se refere a substâncias psicoativas que causam dependência e estão fora dos usos autorizados (como os medicinais ou científicos).

- a) Realizar o acolhimento e providenciar a mediação da situação, evitando atitudes estigmatizantes, propondo uma escuta qualificada e sigilosa.
- b) Conscientizar os envolvidos sobre as questões prejudiciais à saúde (deles e dos demais) diante do consumo dessas substâncias.
- c) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, cuidados e acompanhamento.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos.

Não é obrigatório registrar Boletim de Ocorrência em casos de consumo. O B.O. pode ser feito pela direção escolar se houver:

- comércio dentro ou próximo da escola (tráfico);
- fornecimento por adultos às crianças e aos adolescentes;
- situações de risco grave à saúde ou violência associada ao consumo.

Em caso de estudantes usuários, o mais indicado é encaminhamento ao Conselho Tutelar e à rede de saúde, não criminalização do fato.

- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;

- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- e) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
 - Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- f) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática em questão ou outras similares.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
- g) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
 - Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.
 - Articular parcerias com os serviços da rede de saúde territorial, buscando diálogo e parceria em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.
 - Promover ação de conscientização coletiva na unidade escolar.
 - Afixar nos espaços internos e externos da unidade escolar, placas informativas com as leis sobre a proibição de consumo de fumígenos em espaços públicos / escolares.

O tratamento de situações envolvendo o uso de substâncias ilícitas no ambiente escolar exige que o estudante seja compreendido como alguém em possível situação de dependência, e não como infrator. O diálogo com os responsáveis legais, sob uma perspectiva acolhedora e informativa, favorece para que não se pratiquem medidas estigmatizantes e excludentes. A articulação com a rede protetiva deverá considerar o apoio do Conselho Tutelar – quando houver risco à integridade física ou emocional do(a) estudante – e **CRAS/CREAS, CAPS AD ou UBS**, conforme o território e a gravidade da situação.

4.16. CRIMES CIBERNÉTICOS

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) – garante direitos e deveres no uso da internet, inclusive proteção de dados pessoais.

Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) – tipifica crimes de invasão de dispositivos informáticos.

Lei nº 13.185/2015 – institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying).

ECA (Lei nº 8.069/1990) – prevê proteção integral contra qualquer forma de violência, inclusive digital.

Código Penal (arts. 138 a 140, 147, 218-C, 240 e 241 do ECA) – aplicáveis em casos de calúnia, difamação, injúria, ameaça, divulgação de imagens íntimas ou pornografia infantil.

LGPD (Lei nº 13.709/2018) – regula coleta, uso e tratamento de dados pessoais, incluindo de estudantes.

Crimes cibernéticos (ou crimes digitais) são condutas ilícitas praticadas por meio da internet, computadores, celulares ou outras tecnologias digitais, podendo envolver invasão de sistemas, roubo de dados, fraudes, além de situações que atingem diretamente estudantes e profissionais da educação, como cyberbullying, exposição de imagens íntimas, ameaças, discursos de ódio e discriminação online.

- a)** Acolher a vítima e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando necessário.
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima).
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.
- b)** Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos.
- c)** Orientar a família da vítima quanto ao registro de Boletim de Ocorrência.
 - O B.O. é indispensável quando a conduta se enquadrar em crime (ameaças, injúrias, racismo, pornografia infantil, divulgação de imagens íntimas, extorsão, entre outros).

- Cabe à vítima ou família: quando a violência é de natureza individual, dirigida a um estudante ou professor (ex.: difamação em rede social, exposição de imagens íntimas).
- Cabe à escola: quando a violência atinge a coletividade escolar (ex.: ataque a sistemas da escola, perfis falsos em nome da instituição, ameaças coletivas de violência). Circunstâncias prioritárias para registro imediato pela escola:
 - Ameaças de ataque ativo ou violência armada em redes sociais;
 - Criação de páginas, perfis ou grupos falsos envolvendo o nome da escola;
 - Casos de pornografia infantil (obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar e polícia);
 - Racismo, apologia ao nazismo ou outros crimes de ódio em ambiente digital vinculados à comunidade escolar.

d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
- Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.

e) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.

ATENÇÃO: A compreensão aprofundada sobre os impactos dos **crimes cibernéticos no contexto escolar** é essencial para que a escola desenvolva estratégias eficazes de prevenção, acolhimento e encaminhamento. A falta de preparo pode resultar na normalização de condutas ilícitas, na **negligência frente ao sofrimento das vítimas** e na perpetuação de práticas que comprometem a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. Casos como exposição de imagens íntimas, invasão de perfis, ameaças virtuais ou disseminação de conteúdos ofensivos devem ser tratados com seriedade, respeitando os protocolos de proteção e os encaminhamentos legais previstos para crimes cibernéticos. O envolvimento da família e a articulação com os órgãos da rede protetiva são fundamentais para garantir o suporte necessário às vítimas e responsabilizar adequadamente os envolvidos.

f) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática de “Cyberbullying” e/ou temas similares ao contexto.

- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
 - Promover espaços e momentos de escuta da comunidade escolar, para evitar o silenciamento.
- g)** Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- Conscientizar a comunidade escolar sobre a Lei nº 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
 - Promover ações de coletividade e fortalecimento das relações.
 - Planejar ações educativas com a turma sobre uso responsável da internet e cidadania digital.
 - Apoiar a escola na criação de **murais digitais** com orientações sobre como denunciar e se proteger.
 - Atuar como **ponte de diálogo** entre estudantes e gestão escolar, levando preocupações e sugestões.
 - Estimular práticas de **cultura de paz e empatia online**, valorizando a convivência respeitosa também no espaço virtual.
- h)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.
- i)** Articular parcerias com os serviços da rede protetiva e do sistema de justiça, buscando diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento – quando se fizer necessário – e em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.

4.17. DANO AO PATRIMÔNIO

Código Penal, Art. 163 – Dano: Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

Código Penal, Art. 163, parágrafo único (formas qualificadas) – I – com violência à pessoa ou grave ameaça; II – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima; III – contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista (**ex.: escola pública**); IV – mediante emprego de substância inflamável ou explosiva; V – contra patrimônio considerado de valor artístico, arqueológico ou histórico.

ECA, Art. 112 – prevê medidas socioeducativas quando o dano ao patrimônio configurar ato infracional equiparado a crime.

ECA, Art. 116 – adolescente que pratica ato infracional pode receber medida de reparação do dano.

O dano ao patrimônio é a destruição, deterioração, pichação ou depredação de bens materiais pertencentes à escola, à comunidade escolar (alunos, professores, funcionários) ou ao espaço público em geral. Pode incluir: quebra de móveis, portas, janelas, vidros; pichação ou vandalismo em paredes, banheiros e outros espaços; danificação de equipamentos tecnológicos (computadores, tablets, projetores); destruição de materiais pedagógicos, livros ou uniformes; incêndios ou atos de depredação coletiva.

- a)** Dialogar com os envolvidos e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso.
- b)** Solicitar a presença dos responsáveis pelos estudantes envolvidos para ciência sobre o episódio e orientando sobre providências, direitos e deveres de cada lado.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos.
 - Reparação simbólica ou material: Sempre que possível, promover acordo para reparo do dano (com apoio da família).
 - Enfatizar a responsabilidade ética, não apenas a punição.
 - Encaminhamentos externos: quando os danos forem graves, coletivos ou intencionais, pode ser necessária comunicação à Unidade Regional de Ensino, Conselho Tutelar ou órgãos policiais.
- c)** Cabe ao Diretor Escolar e/ou representante oficial da equipe gestora, realizar o devido registro de Boletim de Ocorrência.
 - Quando necessário, acionar o Polícia Militar por meio do telefone 190, em situações consideradas graves e/ou delito em flagrante (não encerrado);
 - Preservar o espaço / item danificado para averiguações que se fizerem necessárias e ações da Polícia Técnico Científica, quando couber;

- d)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
- e)** Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- f)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática e/ou temas similares ao contexto.
- g)** O Grêmio Estudantil é peça-chave na construção de uma cultura de pertencimento e cuidado coletivo, prevenindo a depredação.
- h)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.

Dano ao Patrimônio no Contexto Escolar		
Tipificação	Definição exemplo	Encaminhamentos
Dano leve e reparável	Pequenos danos causados sem dolo ou de baixo impacto. Ex.: riscar carteira, quebrar objeto escolar sem intenção, rabiscos em parede.	Não há necessidade de BO, salvo em caso de reincidência ou recusa da família em reparar o prejuízo.
Dano moderado com intencionalidade	Danos causados de forma intencional, com prejuízo considerável. Ex.: quebrar vidros, destruir equipamentos, depredar parte da escola.	Registro de BO pode ser necessário, especialmente quando houver prejuízo relevante ou recusa de reparação.
Dano grave / vandalismo / incêndio	Depredação deliberada, em grupo ou com risco à integridade das pessoas. Ex.: incêndio em sala, destruição de equipamentos de alto valor, vandalismo coletivo.	Registro de BO obrigatório pela escola. Articulação e atuação conjunta com a rede protetiva e órgãos de segurança.

4.18. ENVOLVIMENTO COM TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS E SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), Art. 28 – trata do porte para consumo pessoal.

Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), Art. 33 – tipifica o tráfico de drogas e suas formas associadas (guardar, transportar, vender, oferecer).

ECA, Lei 8.069/90, alterada pela Lei 13.840/19, Art. 53-A – É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas.

Lei nº 13.840/2019 – trata da política de prevenção e tratamento de usuários de drogas.

Código Penal – prevê agravantes quando os crimes relacionados a drogas envolvem menores de idade.

O envolvimento com tráfico de drogas ilícitas e substâncias psicoativas no contexto escolar refere-se a situações em que estudantes ou pessoas do entorno: Comercializam, transportam ou distribuem drogas ilícitas; mantêm contato direto com grupos ou indivíduos envolvidos em práticas de tráfico; utilizam o espaço escolar para armazenamento ou venda de entorpecentes; sofrem aliciamento ou coação por organizações criminosas ligadas ao tráfico. Essas situações devem ser diferenciadas do **uso/consumo pessoal** de substâncias, que também exige acompanhamento, mas possui tratamento jurídico e pedagógico distinto. **O envolvimento com tráfico é um caso grave**, que deve ser tratado com encaminhamento imediato à rede de segurança e proteção, sem tentativa de resolução apenas no âmbito escolar

- a) Realizar o acolhimento e providenciar a mediação da situação, evitando atitudes estigmatizantes, assegurando a integridade física e emocional dos estudantes envolvidos e da comunidade escolar, de maneira sigilosa, sem exposição.
 - Documentar com clareza os fatos observados e relatos obtidos;
 - Não cabe mediação direta entre o autor da denúncia e potencial vítima e/ou denunciante. Nesse caso, a escola deve priorizar os encaminhamentos oficiais e estabelecer ações conjuntas com a rede protetiva e serviços de segurança.
- b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, cuidados e acompanhamento.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, com conversa orientada sobre os riscos legais e sociais do envolvimento com o tráfico (com data e assinatura do responsável);
 - Ofertar o acompanhamento pedagógico e socioemocional;
 - Articular ações conjuntas junto ao Conselho Tutelar e outros serviços que integram a rede protetiva, de acordo com o contexto social do estudante / família envolvida.
- c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;

- Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.

Registro de Boletim de Ocorrência (B.O.)

Deve ser registrado quando:

- Houver indícios de tráfico (armazenamento, distribuição, comercialização, aliciamento).
- O espaço escolar for utilizado como ponto de tráfico.
- Houver flagrante de comercialização ou associação criminosa.

Quem registra?

- Escola/direção: quando a ocorrência envolve a coletividade e atinge diretamente o ambiente escolar.
- Família/vítima: pode registrar quando o caso for de uso ou aliciamento individual, mas cabe à escola apoiar e orientar.

Como agir:

- Nunca agir de forma isolada ou colocar profissionais em risco.
- Preservar evidências e acionar imediatamente a rede de segurança pública.

d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.

Rede de articulação e órgãos competentes – a escola **não deve enfrentar sozinha** situações de tráfico. A articulação deve ser imediata e em duas frentes:

Segurança Pública:

- **Delegacia de Polícia** – registro de ocorrência e investigações.
- **DISE – Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes** (quando houver na região).
- **Polícia Militar Escolar** (via Ronda Escolar) / **Polícia Civil** para apuração formal.

Rede protetiva:

- **Conselho Tutelar** – acompanhamento dos estudantes envolvidos.
- **CREAS** – atendimento de situações de vulnerabilidade ligadas ao tráfico.
- **CRAS** – apoio às famílias.
- **Saúde (CAPS-AD, UBS e equipes de saúde da família)** – acompanhamento de usuários de substâncias psicoativas.
- **Ministério Público** – quando a situação envolver crime organizado ou reincidência grave.
- **Defensoria Pública** – apoio jurídico às famílias.

e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática em questão ou outras similares.

- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados.
- Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;

4.19. EVASÃO ESCOLAR

Constituição Federal, Arts. 205 e 208 – garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

ECA – assegura o direito à educação e prevê responsabilização da família e do poder público diante da evasão. **Art. 136** – define as atribuições do Conselho Tutelar

LDB (Lei nº 9.394/1996) – estabelece a obrigatoriedade do ensino fundamental e da frequência escolar.

Código Penal, Art. 246 – tipifica o crime de abandono intelectual: deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária do filho em idade escolar.

Lei 13.068/2008 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública estadual comunicarem o excesso de faltas de alunos.

Resolução SEDUC 39/2023 – estabelece os procedimentos para a prevenção à evasão e para a "Busca Ativa" de alunos na rede estadual de ensino de São Paulo.

Lei nº 15.231/2025, Art. 3º – dispõe sobre a comunicação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de ausência escolar superior a 30%.

A evasão escolar ocorre quando o estudante interrompe sua trajetória educacional, deixando de frequentar regularmente a escola ou abandonando definitivamente os estudos. Difere da **infrequência** (faltas ocasionais ou prolongadas, mas com retorno possível) e caracteriza-se pela **ruptura do vínculo escolar**, seja por fatores individuais, familiares, sociais ou estruturais.

- a)** Proposição de Ações de Monitoramento para identificar ausências frequentes por meio de registros e acompanhamentos sistemáticos.
- Entrar em contato com a família para compreender as causas da ausência e estimular o retorno às atividades escolares;
 - Realizar reuniões com o estudante e seus responsáveis, garantindo um espaço de diálogo sem julgamentos, para escuta e acolhimento;
 - Propor estratégias para apoiar o reingresso do estudante (atividades de compensação da aprendizagem, envolvimento em projetos pedagógicos/motivacionais)
 - Elaborar / Planejar atividades de pertencimento, inserindo os estudantes em projetos culturais, esportivos e de protagonismo juvenil, que fortaleçam seu vínculo com a escola
- b)** Articular junto à rede protetiva, se identificado que a evasão escolar está relacionada à negligência, violência doméstica ou trabalho infantil, acionando também os órgãos de segurança, de acordo com cada cenário / situação. Para uma articulação adequada, se faz necessário que a equipe escolar esteja munida dos documentos mínimos a serem compartilhados com a rede de proteção, tais quais:
- Ficha de "busca ativa" individual, com registros de contatos estabelecidos (com ou sem sucesso) com a família ou responsáveis legais;
 - Relatório pedagógico individual do estudante;
 - Relatório de frequência individual do estudante;

- Atas de reuniões com a família / responsáveis;
- Potenciais notificações e tentativas de contato com a família / responsáveis;
- Relatório de potenciais ocorrências com envolvimento do estudante, reportando os fatos, as providências e a avaliação da equipe escolar se os resultados esperados foram alcançados;
- Atas das deliberações com os colegiados internos (Conselho de Escola) sobre ações estratégicas e alternativas para a prática de Busca Ativa (monitorada).

c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

Principais causas da Evasão Escolar:

- Vulnerabilidade socioeconômica e necessidade de trabalho precoce;
- Violência doméstica, negligência ou abandono familiar;
- Envolvimento com drogas, violência urbana ou grupos criminosos;
- Gravidez precoce, questões de saúde física ou mental;
- Sofrimento psíquico ou quadros de saúde mental;
- Desmotivação ou falta de pertencimento no ambiente escolar.

- Encartar as documentações das ações de monitoramento, assim como, os registros documentais de articulação junto a rede protetiva.

d) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se ações com essa temática estão presentes no referido documento.

- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperado.
- Em caso de necessidade, planejar ações complementares, principalmente se houver recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva.

e) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.

- A parceria junto ao Grêmio Estudantil é fundamental para estabelecer a construção de uma cultura de acolhimento institucional na unidade escolar, tendo no colegiado democrático representativo dos estudantes, uma peça-chave na prevenção, fortalecimento de vínculos e promoção do pertencimento.

f) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, conforme o contexto.

- Comunicar o Conselho Tutelar sempre que aluno ultrapassar o limite de 30% de ausências, conforme previsto na lei nº 15.231/2025

4.20. FAKE NEWS²⁴ – DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS

Código Penal – prevê crimes relacionados: **Art. 138 a 140** – calúnia, difamação e injúria; **Art. 147** – crime de ameaça; e **Art. 266** – interrupção de serviço público (ex.: boatos que paralisem atividades escolares).

Lei nº 13.834/2019 – tipifica a denúncia caluniosa com finalidade eleitoral (no campo político).

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) – regula responsabilidades pelo uso da internet e remoção de conteúdos ilegais.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – garante proteção contra conteúdos falsos que causem violência psicológica ou moral a crianças e adolescentes.

Fake News são notícias, informações ou conteúdos **falsos, manipulados ou distorcidos**, divulgados intencionalmente ou não, com o objetivo de enganar, manipular opiniões, prejudicar pessoas/instituições ou obter vantagens políticas, sociais ou econômicas.

a) Acolher a vítima (quando houver) e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa e qualificada. Não relativize a situação.

- Checar a veracidade do conteúdo junto às fontes oficiais (Secretaria da Educação, órgãos de segurança, gestão escolar).
- Acolher comunidade escolar em caso de boatos que gerem medo ou pânico, oferecer comunicação clara e transparente.
- Documentar o episódio, descrevendo como a *fake news* circulou no ambiente escolar e quais os seus impactos.
- Quando houver vítima (s), agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento.
- Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima).
- Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.

b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.

- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
- Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos.

²⁴ Expressão em inglês que significa “Notícia falsa”, em tradução livre

c) Registrar o Boletim de Ocorrência nas seguintes situações:

- O B.O. é indispensável quando a conduta se enquadrar em crime (ameaças, injúrias, racismo, pornografia infantil, divulgação de imagens íntimas, extorsão, entre outros).
- Cabe à vítima ou família: quando a violência é de natureza individual, dirigida a um estudante ou professor (ex.: difamação em rede social, exposição de imagens íntimas).
- Cabe à escola: quando a violência atinge a coletividade escolar (ex.: ataque a sistemas da escola, perfis falsos em nome da instituição, ameaças coletivas de violência). Circunstâncias prioritárias para registro imediato pela escola:
 - Ameaças de ataque ativo ou violência armada em redes sociais;
 - Criação de páginas, perfis ou grupos falsos envolvendo o nome da escola;
 - Casos de pornografia infantil (obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar e polícia);
 - Racismo, apologia ao nazismo ou outros crimes de ódio em ambiente digital vinculados à comunidade escolar.

A escola deve tratar o tema de forma pedagógica e preventiva, mas **acionar a rede de segurança e proteção quando houver ameaça, crime ou violação de direitos**.

No contexto escolar a Fake News pode surgir como:

- Boatos de ataques à escola ou ameaças virtuais (neste caso, seguir os procedimentos do item “Ameaça de Ataque Ativo”)
- Difamação de estudantes, professores ou gestores;
- Circulação de informações falsas sobre regras, programas ou políticas educacionais;
- Divulgação de conteúdos discriminatórios ou preconceituosos como se fossem verdadeiros.

De acordo com o contexto, analisar se a situação em mediação se enquadraria também em questões mais graves, como **crimes cibernéticos, injúria e difamação ou violência contra a dignidade sexual**.

d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
- Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;

- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- e) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
 - Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- f) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática e/ou temas similares ao contexto.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
- g) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
 - Planejar ações educativas com a turma sobre uso responsável da internet e cidadania digital;
 - Auxiliar na promoção da cultura de checagem, responsabilidade digital e combate à desinformação.
- h) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.

Rede de articulação e órgãos competentes – a escola **não deve enfrentar sozinha** situações consideradas graves e/ou de ameaça. A articulação deve ser imediata com:

Segurança Pública:

- **Delegacia de Polícia** – registro de ocorrência e investigações;
- **DCCIBER** – ou Delegacias especializadas em crimes cibernéticos, quando houver;
- **Polícia Militar Escolar** (via Ronda Escolar) / **Polícia Civil** para apuração formal.

Rede protetiva:

- **Conselho Tutelar** – quando houver estudantes envolvidos na criação ou compartilhamento de *fake news* que causem danos a colegas ou ao ambiente escolar.
- **CRAS/CREAS** – no acompanhamento de famílias em situações de vulnerabilidade social associadas.
- **Ministério Público** – nos casos de crimes digitais graves, reincidências ou quando envolver grupos organizados.

4.21. FEMINICÍDIO

Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)

Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos)

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

Lei nº 14.994/2024 – tornou o feminicídio um crime autônomo, desvinculando-o da qualificadora do homicídio

Feminicídio é a forma mais extrema de violência de gênero contra a mulher, caracterizada pelo assassinato motivado pela condição de a vítima ser mulher. No Brasil, os casos mais comuns incidem sobre a prática de violência doméstica e familiar e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

a) Em se tratando de ocorrência no ambiente escolar:

- Observar os sinais vitais da vítima e sentidos (dores) da vítima.
- Em caso de homicídio tentado (lesão corporal grave) acionar o Corpo de Bombeiros, por meio do telefone de emergência 193, para providenciar o socorro;
- Isolar o local dos fatos, sem alteração ou remoção do corpo, até que seja autorizado pela autoridade de Plantão no Distrito Policial, que poderá solicitar a perícia do local (Polícia Técnico Científica);
- Acionar a Polícia Militar, por meio do Botão do Pânico e/ou telefone de emergência 190, a fim de preservar o local, lavrar o Boletim de Ocorrência e posterior encaminhamento ao Distrito Policial;
- A autoridade de Plantão deverá solicitar ao IML a remoção do corpo para fins de laudo.
- O comparecimento da Polícia Militar no Pronto Socorro ou Hospital é anterior à ida ao Distrito Policial para condução da ocorrência à Autoridade Competente.
- Acionar a família e/ou responsáveis legais da vítima.

b) No caso de ter havido o socorro, o comparecimento ao Pronto Socorro ou Hospital da Área é obrigatório:

- ao responsável da vítima em questão;
- ao representante da Unidade Escolar / Unidade Regional de Ensino.

c) Preservar imediatamente as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento.

d) Para os casos de Tentativa de Feminicídio devem ser seguidas as mesmas orientações de lesão corporal (socorro, preservação do local, cautela com as imagens, dentre outras ações).

- e) Informar a Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar/ Dirigente Regional de Ensino.
- f) Ao término dos procedimentos registrar a ocorrência na Plataforma Conviva, com dados do Boletim de Ocorrência.
- g) Articular parcerias com a rede protetiva para acolhimento da família da vítima.
- h) Elaborar relatório circunstanciado a ser encaminhado para a URE / Conviva Central.
- i) Se ato cometido dentro – os nas imediações – da unidade escolar, verificar junto à equipe regional (URE) em consonância com a equipe central (SEDUC/SP) quanto aos desdobramentos e orientações sobre potenciais casos de suspensão das atividades pedagógicas, assim como, as ações de acolhimento emocional e institucional que se fizerem necessárias.
- Verificar se as recomendações de segurança desse presente documento foram seguidas corretamente.
 - Verificar o Plano de Contingência da unidade escolar contempla ações para invasões externas.
 - Analisar se as estratégias e ações previstas e estabelecidas em documento foram atendidas em conformidade com o proposto.
 - Avaliar a necessidade de ajustes e revisão dos atos planejados.
 - Atentar-se às orientações de documento orientador sobre Ataque Ativo em ambientes escolares (ou equivalente) e seguir as orientações encartadas
- j) Se ato cometido fora da unidade escolar, mas com envolvimento de integrantes da equipe escolar, idem ao item anterior, atentando-se também às orientações da SSP.
- k) Se ato comunicado à equipe escolar, mas não efetuado no espaço físico da unidade, seguir as orientações das autoridades de segurança (SSP) e planejar ações de acolhimento emocional da equipe escolar que se fizerem necessárias.

4.22. FURTO

Código Penal, Art. 155 – tipifica o crime de furto.

ECA (Lei 8.069/1990) – garante proteção integral e define medidas socioeducativas para atos infracionais.

LDB (Lei nº 9.394/1996) – estabelece a função da escola na formação ética e na construção de ambiente educativo saudável.

Furto é a **subtração de coisa móvel alheia**, sem o uso de violência ou grave ameaça, praticada para si ou para outrem. A diferença central em relação ao roubo é que o furto ocorre de forma clandestina, sem intimidação direta à vítima.

- a)** Acolher a vítima (quando houver) e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa e qualificada. Não relativize a situação.
- A equipe deve agir de maneira cuidadosa, preservando o sigilo e evitando exposições indevidas;
 - Em situações de suspeita, é essencial realizar escuta atenta e não promover constrangimento público do estudante;
 - Procedimentos de mediação e diálogo podem ser aplicados quando houver dúvidas sobre o ocorrido (ex.: objetos que possam ter sido perdidos ou trocados por engano).
 - Em casos confirmados de furto, deve-se comunicar a família e avaliar a necessidade de encaminhamentos legais, priorizando sempre a reparação e a responsabilização formativa.
 - Promover reflexões coletivas, em reuniões pedagógicas ou ações educativas, para reforçar valores como respeito, solidariedade e cuidado com o bem comum.
- b)** Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- c)** Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.

- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Orientar às famílias quanto ao registro de Boletim de Ocorrência e acompanhar os responsáveis, quando necessário.
- d)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
- e)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática e/ou temas similares ao contexto.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- f)** Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- Planejar ações educativas com a turma sobre uso responsável da internet e cidadania digital;
 - Auxiliar na promoção da cultura de checagem, responsabilidade digital e combate à desinformação.
- g)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.

É importante que a comunidade escolar proponha iniciativas de apoio à convivência, reforçando a importância da reparação em situações de conflito e da construção de vínculos saudáveis. Comprovada a situação de furto e, compreendida a necessidade de articulação com a rede de proteção e segurança, a escola deverá buscar parceria com:

Segurança Pública:

- **Delegacia de Polícia** – registro de ocorrência e investigações;
- **Polícia Militar Escolar** (via Ronda Escolar) / **Polícia Civil** para apuração formal.

Rede protetiva:

- **Conselho Tutelar** – em situações em envolvam menores de 18 anos.
- **CREAS** – quando houver reincidência ou necessidade de acompanhamento socioeducativo.
- **Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude** – em casos mais graves ou de repetição do ato infracional.

4.23. GORDOFOBIA

Constituição Federal, Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito (...) à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)

ECA, Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Gordofobia é a discriminação, preconceito ou exclusão direcionada a pessoas em razão do seu corpo ou peso, manifestada por atitudes, insultos, piadas, exclusão e estigmatização no ambiente escolar. Uma forma de violência que afeta a dignidade, a autoestima e os direitos das pessoas, devendo ser enfrentada de modo educativo, inclusivo e com respeito.

- a)** Acolher a vítima e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação. Não promova revitimização.
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando necessário.
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima).
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.
- b)** Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos.
- c)** Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

- d)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- e)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que contemplem essa temática.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- f)** Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- g)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.
- h)** Articular parcerias com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento – quando se fizer necessário – e em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.

4.24. HOMICÍDIO / HOMICÍDIO TENTADO

Homicídio é a conduta pela qual uma pessoa tira a vida de outra. No direito penal brasileiro, está previsto no **artigo 121 do Código Penal**

- a) Observar os sinais vitais da vítima e sentidos (dores) da vítima.
- b) Isolar o local dos fatos, sem alteração ou remoção do corpo.
 - A Autoridade de Plantão no Distrito Policial, poderá solicitar a perícia do local (Polícia Técnico Científica).
- c) Em caso de homicídio tentado (lesão corporal grave) acionar o Corpo de Bombeiros, por meio do telefone de emergência 193, para providenciar o socorro.
- d) Acionar a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190 e/ou do Botão do Pânico, conforme a urgência da situação, a fim de preservar o local, Lavrar Boletim de Ocorrência e posterior encaminhamento ao Distrito Policial.
 - A Autoridade de Plantão deverá solicitar ao IML a remoção do corpo para fins de laudo;
 - O comparecimento da Polícia Militar no Pronto Socorro ou Hospital é anterior à ida ao Distrito Policial para condução da ocorrência à Autoridade Competente.

Espécies de homicídio (no Brasil):

- **Homicídio simples (art. 121, caput, CP).**
- **Homicídio privilegiado (art. 121, §1º, CP):** quando o agente comete sob forte emoção, logo após injusta provocação da vítima.
- **Homicídio qualificado (art. 121, §2º, CP):** quando praticado com agravantes, como motivo torpe, meio cruel, recurso que dificulte defesa da vítima, feminicídio etc.
- **Homicídio culposo (art. 121, §3º, CP):** quando não há intenção de matar, mas o agente age de forma negligente, imprudente ou imperita.

- e) Acionar os responsáveis da vítima.
- f) No caso de ter havido o socorro, o comparecimento ao Pronto Socorro ou Hospital da Área é obrigatório:
 - ao responsável da vítima em questão;
 - ao representante da Unidade Escolar / Unidade Regional de Ensino.
- g) Informar a Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar/ Dirigente Regional de Ensino.

- h) Preservar imediatamente as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento.
- i) Ao término dos procedimentos registrar a ocorrência na Plataforma Conviva, com dados do Boletim de Ocorrência.
- j) Para os casos de Tentativa de Homicídio devem ser seguidas as mesmas orientações de lesão corporal (socorro, preservação do local, cautela com as imagens, dentre outras ações).
- k) Articular parcerias com a rede protetiva para acolhimento da família da vítima.
- l) Elaborar relatório circunstanciado a ser encaminhado para a URE / Conviva Central.
- m) Se ato cometido dentro – ou nas imediações – da unidade escolar, verificar junto à equipe regional (URE) em consonância com a equipe central (SEDUC/SP) quanto aos desdobramentos e orientações sobre potenciais casos de suspensão das atividades pedagógicas, assim como, as ações de acolhimento emocional e institucional que se fizerem necessárias.
- Verificar se as recomendações de segurança do presente documento foram seguidas corretamente;
 - Verificar o Plano de Contingência da unidade escolar contempla ações para invasões externas;
 - Analisar se as estratégias e ações previstas e estabelecidas em documento foram atendidas em conformidade com o proposto;
 - Avaliar a necessidade de ajustes e revisão dos atos planejados;
 - Atentar-se às orientações de documento orientador sobre **Ataque Ativo** em ambientes escolares (ou equivalente) e seguir as orientações encartadas.
- n) Se ato cometido fora da unidade escolar, mas com envolvimento de integrantes da equipe escolar, idem ao item anterior, atentando-se também às orientações da SSP.
- o) Se ato comunicado à equipe escolar, mas não efetuado no espaço físico da unidade, seguir as orientações das autoridades de segurança (SSP) e planejar ações de acolhimento emocional da equipe escolar.

4.25. HOMOFOBIA

Constituição Federal, Art. 3º, inciso IV – “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Constituição Federal, Art. 5º – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”

ECA, Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Lei nº 7.716/1989 – Lei reinterpretada pelo STF, passou a abranger também práticas discriminatórias motivadas por orientação sexual e identidade de gênero (**Lei nº 14.532/2023**)

Homofobia é a **discriminação, rejeição ou violência** dirigida a pessoas em razão de sua orientação sexual real ou presumida, manifestada por atitudes, palavras, práticas institucionais ou estruturas sociais que reforçam desigualdades e exclusões. Ela pode se manifestar de forma **individual** por meio de ofensas, agressões e intimidações, além de normas e práticas que marginalizam pessoas LGBTQIA+. Em síntese: a homofobia é uma violação de direitos humanos, reconhecida no Brasil como crime, equiparada ao racismo.

- a) Acolher a vítima de homofobia e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação e não promova revitimização.
- Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento;
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.

ATENÇÃO: Estudos sobre diversidade, identidade de gênero e práticas de educação inclusiva são essenciais para que a escola atue de forma justa e responsável, de maneira que se evitem interpretações equivocadas, reprodução de preconceitos e estereótipos, assim como, revitimização e exposição das vítimas ao sofrimento.

- b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar,

solicitando apoio na articulação com a família para promover a garantia de direitos da criança/adolescente.

c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
- Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece que qualquer forma de violência ou discriminação contra crianças e adolescentes, inclusive por **orientação sexual ou identidade de gênero**, constitui uma grave violação de direitos. Quando praticada por adolescentes, a homofobia pode ser enquadrada como ato infracional, conforme o Art. 103:

“Art. 103 – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Desde a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2019, atos de **homofobia e transfobia** passaram a ser **equiparados ao crime de racismo**, o que reforça sua gravidade e a necessidade de responsabilização. Assim, adolescentes que praticam homofobia — seja por meio de agressões verbais, cyberbullying, exclusão social ou violência física — **não estão isentos de responsabilização**, sendo submetidos às medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA, tais como: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Internação em estabelecimento educacional (em casos graves ou reincidentes).

Essas medidas têm caráter educativo e restaurativo, buscando reeducar o adolescente infrator, promover a conscientização sobre os direitos da população LGBTQIA+, e garantir a proteção da vítima e o **fortalecimento de uma cultura escolar inclusiva e antidiscriminatória**.

e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Preconceitos / Homofobia”.

- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;

- Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- f) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
 - Elaborar ações que promovam o respeito à diversidade sexual
- g) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.
- h) Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando até a delegacia, quando necessário.
- i) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

4.26. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL / ESTUPRO

LDB (Lei 9.394/1996) – reforça a função educativa da escola na promoção de valores éticos e respeito aos direitos humanos.

Código Penal, Art. 215-A – Importunação Sexual; **Art. 213** – Estupro; **Art. 217-A** – Estupro de Vulnerável.

ECA (Lei 8.069/1990) – prevê medidas de proteção e encaminhamento para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Lei nº 13.431/2017 – estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentando a escuta especializada e o depoimento especial.

Lei nº 13.718/2018 (Lei da Importunação Sexual) – tipifica os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro.

Lei nº 14.540/2023 – institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Violência Sexual nas escolas.

Importunação sexual é a prática de ato libidinoso contra alguém sem o seu consentimento, com intuito de satisfazer desejo próprio ou alheio. Ex.: toques, apalpadinhas, beijos forçados em espaços coletivos. **Estupro** é conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça. Já o **estupro de vulnerável** é a conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos ou pessoa incapaz de consentir.

a) Acolher a vítima imediatamente, preferencialmente por profissional do mesmo gênero, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação. Proteja a vítima!

- Atentar-se ao acolhimento adequado que não promova revitimização (repetição do relato de maneira que se reviva o trauma da vítima);
- NUNCA realizar acareação entre a vítima e o potencial agressor;
- Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para acolhimento da vítima;
- Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
- Mantenha o sigilo sobre o episódio, preservando a vítima e potenciais constrangimentos;
- Situações dessa natureza não devem ser tratadas apenas com mediação interna, pois constituem crimes graves, comunique a direção escolar e os órgãos competentes.

b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.

- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família;
- Recomenda-se que o servidor que realizou o primeiro acolhimento / escuta da denúncia junto a vítima participe do diálogo para relatar o episódio, para que seja preservada a integridade emocional vítima (evite a revitimização);

- Evitar qualquer exposição da vítima no ambiente escolar.
- A equipe escolar deverá orientar a família da vítima quanto o registro do Boletim de Ocorrência, que **sempre deverá ser realizado** em situações dessa gravidade (estupro). Em caso de necessidade, um representante da equipe gestora deverá acompanhar a família até a Delegacia mais próxima.
- Em casos de flagrante ou de suspeita fundamentada, a escola deve comunicar imediatamente a polícia e o Conselho Tutelar.
 - Polícia Civil (Delegacia de Defesa da Mulher – DDM, quando houver) – para registro e investigação.
 - Polícia Militar – em casos de flagrante.
 - Conselho Tutelar – sempre que envolver menores de 18 anos para medidas protetivas.
 - Ministério Público e Vara da Infância e Juventude – para acompanhamento judicial.
 - CREAS – atendimento psicossocial à vítima e a à família.
 - CRAS – quando famílias em situação de vulnerabilidade.
 - **Unidades de Saúde – atendimento médico imediato e cuidados preventivos (profilaxia de ISTs, anticoncepção de emergência).**

O estupro e a importunação sexual são violências graves que não devem ser tratadas como meros conflitos ou casos passíveis unicamente de mediação pedagógica. Requer acolhimento imediato, registro de ocorrência policial e articulação com a rede protetiva.

c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
- Apontar as ações previstas/planejadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas, no que tange o cuidado com a vítima;
- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir chamado na plataforma – principalmente no que tange a articulação junto à rede protetiva.

d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens, áudios ou similares.
- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática e/ou similares em suas diversas manifestações.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Em caso de necessidade, planejar ações complementares, principalmente se houver recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva.
 - Promover espaços e momentos de escuta da comunidade escolar, para evitar o silenciamento.
- f) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da agressão.
- Em caso de envolvimento apenas entre servidores públicos, não há registro em plataforma, mas deverão ser seguidos os demais procedimentos até o envio de relatório para a URE, quando compreender-se que não há condições de mediação possíveis pela equipe local.
 - Todo caso de crime contra a Dignidade Sexual envolvendo servidor deverá ser encaminhado para Controladoria Geral do Estado de São Paulo (CGE/SP).
- g) Articular projetos pedagógicos com a equipe docente para a promoção de ações educativas e letramento sobre as diferenças entre abuso, assédio e importunação sexual, assim como, educação sexual, em consonância com a BNCC.
- Quando possível, articular parcerias com DDM para ações complementares na U.E., na busca pela mitigação de novos casos.

Relativizar os crimes contra a dignidade sexual é perpetuar uma cultura de silêncio e impunidade que fere profundamente os direitos humanos e compromete a segurança dos espaços educativos. Quando atitudes abusivas são minimizadas como “brincadeiras”, “mal-entendidos” ou “elogios mal colocados”, **invalida-se a dor da vítima e naturaliza-se a violência**, criando um ambiente hostil e inseguro. É dever ético e legal das instituições educacionais reconhecer o assédio sexual como uma **forma grave de violação**, agir com firmeza na responsabilização dos agressores e promover uma cultura de respeito, escuta qualificada e acolhimento. O enfrentamento começa quando deixamos de justificar o

4.27. INCITAMENTO E ASSOCIAÇÃO A ATOS INFRACIONAIS / CRIMES

Código Penal, Art. 286 – tipifica a incitação ao crime; **Arts. 288 e 288-A** – formação de quadrilha ou bando

ECA (Lei 8.069/1990) – trata de medidas socioeducativas para adolescentes envolvidos em atos infracionais, incluindo associação criminosa.

LDB (Lei 9.394/1996) – reforça o papel da escola na promoção da ética, responsabilidade e cidadania.

Lei nº 13.185/2015 – programa de prevenção ao bullying e à violência, aplicável quando incitação envolve violência entre estudantes.

Incitamento a atos infracionais ou crimes consiste em incentivar, estimular ou persuadir terceiros a praticar delitos ou atos ilícitos, podendo envolver violência, depredação, uso de drogas ou condutas contrárias à lei. A mediação interna é adequada apenas para casos de menor potencial ofensivo, com caráter educativo e preventivo.

- a)** Acolher os envolvidos e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso.
- Analisar o cenário e seguir as orientações em consonância da tipificação infracional identificada em momento de escuta, caso identificada uma situação de alta gravidade;
 - Situações de incitamento a crimes graves não devem ser resolvidas apenas por mediação interna; a prioridade é acolhimento da comunidade escolar, proteção das vítimas e comunicação às autoridades competentes;
 - Para casos de menor potencial ofensivo, podem ser aplicadas ações pedagógicas preventivas.
- b)** Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando até a delegacia, quando necessário.
- c)** Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;

- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

Associação a atos infracionais/crimes refere-se à participação, apoio ou conluio em práticas delituosas, **mesmo que o estudante não seja o executor direto**, caracterizando-se pela colaboração ou indução à infração. No ambiente escolar, essas condutas podem se manifestar como:

- Divulgação ou incentivo a bullying, vandalismo, furtos ou roubos;
- Estímulo ao consumo de drogas ou envolvimento com tráfico;
- Criação de grupos ou organizações voltadas à prática de delitos ou intimidação de colegas.

É necessário compreender bem o papel de cada um dos envolvidos, para avaliar se há uma outra tipificação infracional a ser deliberada, de acordo com o cenário apresentado. A mediação interna é adequada apenas para casos de menor potencial ofensivo, com caráter educativo e preventivo. O registro de B.O. é obrigatório em situações de risco concreto ou envolvimento de grupos.

- d)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
 - Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- e)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Preconceitos / Homofobia”.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- f)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.
- g)** Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

4.28. INDISCIPLINA

LDB (Lei nº 9.394/1996) – garante o direito à educação e estabelece a responsabilidade da escola em organizar a vida escolar e promover valores de disciplina, ética e convivência.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – orienta a aplicação de medidas educativas e socioeducativas a adolescentes, quando necessário, respeitando direitos e garantias.

Regimento interno da escola – define regras de convivência, normas disciplinares e procedimentos de mediação e orientação.

Indisciplina refere-se a comportamentos de desrespeito às normas, regras e rotinas da escola, que comprometem a convivência, a aprendizagem e a organização do ambiente escolar. Exemplos incluem: o uso inadequado de materiais ou recursos pedagógicos, comportamentos que perturbam o desenvolvimento das atividades pedagógicas ou atrasos recorrentes. Diferencia-se de atos infracionais/criminais, pois não envolve violência física ou crimes, podendo ser tratada prioritariamente de forma pedagógica.

- a) Acolher os envolvidos e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso.
 - Compreender as causas do comportamento indisciplinado, evitando punições automáticas;
 - Promover conversas entre o estudante, professores e, quando necessário, a família, buscando diálogo e mediação;
 - Reforçar as normas e valores da escola no ambiente escolar, dentro e fora da sala de aula;
 - Orientar sobre respeito, empatia e convivência democrática.
- b) Se necessário, dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Estabelecer um plano de acompanhamento com estratégias individuais para estudantes com episódios recorrentes, envolvendo família e profissionais de apoio pedagógico ou psicossocial.
- c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
 - Manter o registro das ocorrências em dia, documentando e acompanhando incidentes recorrentes.

4.29. INVASÃO

Lei Estadual nº 17.341/2021 – Normas gerais sobre segurança escolar.

Lei Federal nº 14.811/2024 – Proteção da criança e do adolescente em ambiente escolar.

Deliberação CEE nº 175/2019 – Normas de convivência e sanções disciplinares.

Código Penal, Art. 150 – invasão de propriedade alheia.

Lei de Segurança das Escolas (art. 5º, Lei nº 13.979/2019, e regulamentos estaduais) – reforça a proteção do espaço escolar e define protocolos de segurança.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – garante proteção integral para estudantes e prevê medidas protetivas em casos de risco ou violência.

Regimento Interno da Escola – normas sobre acesso, áreas restritas e conduta de visitantes.

Invasão refere-se à **entrada não autorizada de pessoas em dependências escolares**, sem permissão da direção ou responsável legal pela unidade, podendo ocorrer com diferentes finalidades. Diferencia-se de simples presença inadequada ou desobediência interna, pois envolve violação do espaço institucional, como: acesso de estranhos à escola ou entrada de indivíduos com intenção de causar danos ou cometer delitos; ou presença não autorizada de pessoas em eventos ou áreas restritas da escola.

- a) Solicitar que a pessoa se retire do espaço escolar, mas nunca abordar ou confrontar a pessoa estranha sozinho(a).
- b) Acionar o Botão do Pânico e/ou ligar no 190, para intervenção imediata que garanta a segurança da comunidade escolar.
- c) Registrar Boletim de Ocorrência.
- d) Informar a Supervisão / Unidade Regional de Ensino.
- e) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento.
 - Preservar demais evidências em caso danos ao patrimônio.
- f) Registrar a ocorrência na Plataforma Conviva, com dados do Boletim de Ocorrência.
- g) Consultar o “Plano de Contingência” para verificar os procedimentos e ações para situações e invasão do território escolar.
 - Avaliar se as ações do Plano vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares, reforçando as regras de acesso, controle de entradas e orientações sobre segurança.
- h) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.

4.30. MAL SÚBITO

Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) – sobre obrigatoriedade de escolas possuírem plano de atenção à saúde de alunos com condições especiais, incluindo emergências médicas.

Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2014 – define protocolos de primeiros socorros em instituições de ensino.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – garante direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes.

LDB (Lei nº 9.394/1996) – responsabilidade da escola em prover ambiente seguro e adequado à saúde dos estudantes.

Mal súbito é qualquer ocorrência de mal-estar ou alteração súbita do estado de saúde de um estudante, profissional ou visitante da escola, um evento de emergência médica que exige atendimento rápido e seguro. A escola deve agir com acolhimento, primeiros socorros e acionamento da rede de saúde, garantindo segurança e acompanhamento da vítima, em situações como: desmaios ou síncope; crises convulsivas; reações alérgicas graves (anafilaxia); hipoglicemia ou problemas relacionados a doenças crônicas (diabetes, asma); infartos ou problemas cardiovasculares emergenciais; etc.

Realizar o acolhimento imediato.

- Manter a calma, verificar os sinais vitais da vítima, assim como, consciência, respiração e presença de sinais de alerta;
- Acionar os serviços de emergência: ligar para o SAMU (192 – regra de atendimento para mal súbito); serviço de saúde local; ou o Corpo de Bombeiros, por meio do telefone de emergência 193 (somente situação emergencial);
- Garantir que a pessoa fique em local seguro, confortável e acompanhada até a chegada do atendimento profissional;
- Informar imediatamente os responsáveis legais (família) sobre a ocorrência;
- Revisar histórico médico, orientar sobre cuidados e estabelecer medidas para prevenções futuras.

a) Em caso de necessidade de condução ao Pronto Atendimento ou Hospital:

- A vítima deverá ser acompanhada por um representante da equipe gestora + um acompanhante para prestar cuidados e zelar pela integridade física;
- A família / responsável legal deverá ser previamente informada/comunicada sobre o endereço do deslocamento.

b) Em caso de mal súbito resultado em morte:

- Verificar os sinais vitais da vítima;
- Isolar o local dos fatos, sem alteração ou remoção do corpo;
- Acionar a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190 ou “Botão do Pânico”, a fim de preservar o local;

- Seguir as orientações previstas na categoria “**óbito**” desse documento orientador;
 - Acionar os responsáveis da vítima;
 - Lavrar Boletim de Ocorrência e posterior encaminhamento ao Distrito Policial;
 - Informar a Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar;
 - Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento.
- c)** Ao término dos procedimentos registrar a ocorrência na Plataforma Conviva, com dados do Boletim de Ocorrência.
- a)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento.
- b)** Articular parcerias com a rede protetiva para acolhimento da família da vítima, quando necessário.
- c)** Elaborar relatório circunstanciado a ser encaminhado para a URE / Conviva Central, em caso de óbito.

4.31. ÓBITO

Código Civil (arts. 6º e 8º da Lei nº 10.406/2002) – define registro de óbito e obrigações legais.

Portaria do Ministério da Educação / Normas estaduais – prevê protocolos de segurança e registro de incidentes graves em escolas.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – garante proteção integral a crianças e adolescentes, incluindo acompanhamento psicossocial em situações de óbito de colegas ou familiares.

LDB (Lei nº 9.394/1996) – estabelece a responsabilidade da escola em prover ambiente seguro e apoio à comunidade escolar em casos de emergências ou perdas.

Óbito refere-se ao falecimento de um estudante, profissional ou membro da comunidade escolar durante sua permanência (mal súbito) ou em decorrência de circunstâncias relacionadas à escola (acidentes ou eventos externos que afetem diretamente as atividades escolares).

- a) Manter a calma, verificar os sinais vitais da vítima, assim como, consciência e respiração
- b) Acionar os serviços de emergência: ligar para o SAMU (192), Corpo de Bombeiros (193) e Polícia Militar (190)
- c) Acionar os responsáveis / família da vítima.
- d) Isolar o local dos fatos, sem alteração ou remoção do corpo.
 - A autoridade de plantão no Distrito Policial, poderá solicitar a perícia do local (Polícia Técnico Científica) e, posteriormente, deverá solicitar ao IML a remoção do corpo para fins de laudo;
 - Registrar o Boletim de Ocorrência e posterior encaminhamento ao Distrito Policial.
 - No caso de ter havido o socorro, o comparecimento ao Pronto Socorro ou Hospital da Área é obrigatório:
 - ao responsável da vítima em questão;
 - ao representante da Unidade Escolar / Unidade Regional de Ensino.
- e) Informar a Unidade Regional de Ensino – Supervisor da Unidade Escolar.
- d) Ao término dos procedimentos registrar a ocorrência na Plataforma Conviva, com dados do Boletim de Ocorrência.
- d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento.
- e) Articular parcerias com a rede protetiva para acolhimento da família da vítima, quando necessário.
- f) Elaborar relatório circunstanciado a ser encaminhado para a URE / Conviva Central.

- g)** Verificar junto à equipe regional (URE) em consonância com a equipe central (SEDUC/SP) quanto aos desdobramentos e orientações sobre potenciais casos de suspensão das atividades pedagógicas, assim como, as ações de acolhimento emocional e institucional que se fizerem necessárias.
- h)** Realizar o acolhimento imediato da comunidade escolar: equipe pedagógica, psicólogos e gestores devem prestar suporte emocional a estudantes e profissionais.
- i)** Comunicar a comunidade escolar sobre o falecimento de forma sensível.
- j)** Planejar ações pedagógicas voltadas a temática do luto, oferecendo apoio psicológico, rodas de conversa e orientações sobre manejo de perdas.
- k)** Evitar especulações ou exposição indevida sobre a vítima.

4.32. OCUPAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

CF/88, Art. 5º: IV – é livre a manifestação do pensamento; **IX** – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; **XVI** – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião previamente convocada.

LDB – Lei nº 9.394/96, Art. 3º e 14: garante a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), Art. 4º: reconhece o direito à participação juvenil nos espaços de decisão e manifestação social.

ECA (Lei nº 8.069/1990), Art. 16, II: assegura ao adolescente o direito à liberdade de opinião e expressão.

Ocupação escolar é a permanência organizada ou espontânea de estudantes e/ou grupos em espaços da escola, durante ou fora do horário regular, com o objetivo de reivindicação, manifestação ou protesto. Pode ocorrer em áreas comuns (pátio, quadra, corredores) ou em todo o prédio escolar, temporariamente impedindo ou alterando a rotina de funcionamento da unidade. Essa situação precisa ser tratada de modo cuidadoso, pois envolve tanto **direitos constitucionais** (manifestação, reunião, participação estudantil) quanto a **responsabilidade da escola em manter a segurança e a proteção integral** dos estudantes.

a) Ao receber a informação e/ou ameaça de que a unidade escolar será ocupada por estudantes, siga os seguintes passos:

- **Informação de ação via telefone (fixo ou celular):** Identificar o número e, quando possível, gravar a conversa;
- **Informação de ação via redes sociais** (Instagram, Facebook, TikTok, entre outras): Fazer capturas de tela das mensagens;
- **Informação de ação via fanzines, boletins e panfletagens:** Identificar os autores do material distribuído e acionar os responsáveis quando houver estudantes envolvidos;
- **Informação via imprensa:** Verificar a veracidade da fonte e informar a ASCOM.

Análise de Cenário para reconhecer um Ato de Ocupação		
Critério	Invasão	Ocupação
Autorização legal	Não há	Pode haver (em parte ou totalmente)
Reconhecimento	Geralmente considerada ilegal	Pode ser reconhecida social ou politicamente
Intenção	Tomada forçada de espaço	Uso reivindicatório, político ou funcional
Exemplo típico	Construção irregular em terreno público	Movimentos sociais ou manifestações
DAI ²⁵ (se houver)	Atos infracionais cometidos por adolescentes	Encaminhamentos conforme o ECA

²⁵ DAI - Delegacia do Adolescente Infrator

b) Ações Imediatas:

- Informar a Unidade Regional de Ensino;
- Solicitar ao Grêmio que faça interlocução com os estudantes para ouvi-los e tentar solucionar a situação, sem prejuízos em aulas ou potenciais danos ao patrimônio;
- Oficiar a Polícia Militar informando o caso e solicitando apoio policial, especificando local, data e horários em que a unidade escolar necessitará de apoio/reforço;
- Confirmar se os itens de segurança estão funcionando adequadamente (portões, câmeras e alarmes);
- Articular junto ao Grêmio Estudantil ações de conscientização, alertando sobre as consequências que uma invasão/ocupação pode gerar e as questões de segurança individual e coletiva a serem preservadas e monitoradas.

Em consonância com o ECA, prevalece a interpretação de que as manifestações estudantis devem ser **mediadas pedagogicamente**, evitando criminalização indevida. O registro policial só é cabível quando houver **configuração de ilícito penal**, jamais para reprimir o direito de manifestação. Para tanto, é imprescindível observar:

- A ocupação **não pode colocar em risco a segurança** de estudantes e profissionais.
- Se houver **dano ao patrimônio**: aplica-se o Art. 163 do Código Penal (dano qualificado, se contra bem público).
- Se houver impedimento de acesso ou coação: pode incidir o Art. 146 do CP (constrangimento ilegal) ou Art. 147 do CP (ameaça).
- Se houver violência ou tumulto: pode configurar Art. 286 (incitação ao crime) ou Art. 331 (desacato), mas **a escola deve agir com cautela, sempre preservando o direito à manifestação**.

c) Em caso de Ocupação:

- Verificar se há pessoas coagidas sendo mantidas no local, o número de envolvidos, as respectivas reivindicações e se há feridos e/ou pessoas necessitando de atendimento médico;
- Monitorar a movimentação da comunidade escolar pelas câmeras com o intuito de **resguardar a segurança** dos estudantes e demais integrantes da comunidade escolar envolvidos nas ações;
- Informar a Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar;
- Solicitar apoio/reforço da Polícia Militar via ofício, especificando local, data e horário em que a unidade escolar necessitará de apoio/reforço;

- Dialogar com os envolvidos em prol da **mediação pacífica**, de modo a reaver a posse do imóvel público;
- Avaliar se há situações de quebra da ordem, do respeito e eventuais atos infracionais contra o patrimônio público (danos e vandalismo);
- Preservar o local até a chegada da Polícia Militar, que será responsável pelo isolamento da área e procederá com a supervisão do ambiente, certificando a ausência de infrações da lei e preservando a segurança e integridade dos estudantes e da comunidade escolar;
- Em situações que envolvam atos de vandalismo e/ou dano ao patrimônio, o representante da unidade escolar deverá comparecer ao Distrito Policial para registrar o Boletim de Ocorrência e, se necessário, a autoridade competente solicitará a perícia da Polícia Técnico-Científica no local;
- Preservar as imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento;
- Registrar a ocorrência na Plataforma Conviva ou canal equivalente.

Importante: A diferença entre **invasão** e **ocupação** de espaço público está principalmente relacionada à **legalidade**, **intenção** e ao **reconhecimento jurídico ou institucional** da ação. Portanto, a **ocupação** pode ter um caráter **político, social ou legalmente negociável**, enquanto a **invasão** é geralmente tratada como um **ato arbitrário e ilegal**. Contudo, os limites entre esses termos nem sempre são claros e dependem do contexto, da legislação local e da forma como o Estado responde a cada situação.

Responsabilidade da Escola quanto ao registro de B.O.

Ocupação pacífica → **não cabe boletim de ocorrência**. Deve-se priorizar **registro pedagógico interno** e comunicação à Unidade Regional de Ensino.

Ocupação com infração (dano, ameaça, violência, incêndio, risco à vida) → cabe à **gestão escolar** o registro do B.O., além de comunicar o Conselho Tutelar e órgãos competentes.

4.33. POSSE DE ARMA BRANCA

Código Penal (arts. 14 e 16 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003) – trata da posse ilegal de armas, incluindo facas de grandes proporções ou objetos cortantes com intenção de agressão.

Lei nº 13.722/2018 – obrigatoriedade de escolas adotarem políticas de segurança e prevenção de violência.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – proteção integral a crianças e adolescentes, medidas preventivas e socioeducativas para atos infracionais.

Regimento Interno da Escola – proibição expressa de porte de armas e procedimentos disciplinares aplicáveis.

Arma branca é qualquer objeto cortante ou perfurante, como facas, canivetes, estiletes, punhais, martelos, machadinhas ou similares, que possa ser utilizado para causar lesão corporal ou ameaça. A posse ou porte de arma branca dentro do ambiente escolar é proibida e configura risco à integridade física da comunidade escolar.

- a) Acolher os envolvidos, com ação imediata de contenção, removendo o objeto de forma segura, evitando que seja utilizado em potenciais confrontos.
 - Ouvir o estudante de forma protegida, sem exposição ou constrangimento;
 - Compreender, por meio da escuta ativa, as motivações para o uso/posse do objeto pelo estudante.
- b) Em caso de situação emergencial, acionar o Botão do Pânico ou a Polícia Militar pelo telefone 190.
- c) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, de acordo com a gravidade do fato;
 - Em caso de constatação de utilização do objeto para ameaça ou intimidação, comparecer um representante da equipe gestora no Distrito Policial para registrar o B.O.;
 - Providenciar a entrega do objeto perigoso à polícia, não armazenar o objeto na unidade escolar.
- d) Comunicar o Conselho Tutelar para, em parceria com a unidade escolar, acompanhar e monitorar o caso.
- e) Informar a Unidade Regional de Ensino – Supervisor da Unidade Escolar
- f) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.
- g)** Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- h)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática da violência ou temas similares.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- i)** Consultar o “Plano de Contingência” e/ou documentos/protocolos de segurança similares, para verificar as ações de prevenção e segurança no ambiente escolar.
- Avaliar se as ações do Plano de Contingência vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- j)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.
- k)** Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

4.34. POSSE DE ARMA DE BRINQUEDO

Lei nº 13.722/2018 – obrigatoriedade de escolas adotarem políticas de segurança e prevenção de violência.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – proteção integral a crianças e adolescentes, medidas preventivas e socioeducativas para atos infracionais.

Regimento Interno da Escola – proibição expressa de porte de armas e procedimentos disciplinares aplicáveis.

Arma de brinquedo é qualquer objeto que reproduza, de forma visual ou funcional, a aparência de uma arma. Apesar da aparência semelhante às armas reais, **armas de brinquedo não são consideradas armas de fogo e não configuram os mesmos delitos** previstos no Estatuto do Desarmamento. No entanto, seu uso pode gerar percepção de ameaça, pânico coletivo ou ser utilizado para intimidação, especialmente em ambientes escolares.

- a) Acolher os envolvidos, com ação imediata de contenção, removendo o objeto de forma segura, evitando que seja utilizado em potenciais confrontos.
 - Ouvir o estudante de forma protegida, sem exposição ou constrangimento;
 - Compreender, por meio da escuta ativa, as motivações para o uso/posse do objeto pelo estudante.
- b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, de acordo com a gravidade do fato e, principalmente, em caso de constatação de utilização do objeto para ameaça ou intimidação;
- c) Informar a Unidade Regional de Ensino – Supervisor da Unidade Escolar.
- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.
- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática da violência ou temas similares.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;

- Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- f) Consultar o “Plano de Contingência” e/ou documentos/protocolos de segurança similares, para verificar as ações de prevenção e segurança no ambiente escolar.
- Avaliar se as ações do Plano de Contingência vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.

O ambiente escolar não é adequado para o uso de armas de gel, airsoft ou modelos similares, pois as balas / projéteis – no caso das balas de gel, por exemplo – são compostas por um polímero superabsorvente que pode causar lesões graves ao atingir áreas sensíveis do corpo, como os olhos. O impacto pode resultar em hematomas, inflamações, descolamento de retina e, em casos mais graves, ruptura do globo ocular.

Embora o uso de armas de brinquedo para recreação não seja considerado crime, qualquer artefato que se assemelhe a uma arma de fogo e não possua uma ponta laranja ou vermelha para diferenciá-lo de uma arma real pode ser apreendido como **simulacro**.

4.35. POSSE DE ARMA DE FOGO – SIMULACRO

Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) – trata de porte e posse ilegal de arma de fogo, com penalidades severas, incluindo prisão.

Código Penal, Arts. 14 e 16 – tipifica crimes relacionados a porte e uso de armas de fogo.

Lei nº 13.722/2018 – escolas devem adotar políticas de prevenção à violência e protocolos de segurança.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – garante proteção integral a crianças e adolescentes e prevê medidas socioeducativas para atos infracionais envolvendo armas.

Arma de fogo é qualquer dispositivo capaz de disparar projéteis com pólvora ou explosivo, como revólveres, pistolas, espingardas ou similares. A posse, porte ou circulação de arma de fogo em ambiente escolar é ilegal e representa **risco extremo à integridade física** de estudantes, profissionais e visitantes. Já o **simulacro** é um objeto que, visualmente, pode ser confundido com uma arma de fogo, mas que não possui aptidão para a realização de tiro de qualquer natureza. Todavia, foi elaborado com o propósito de **ser fiel à imagem de uma arma** de fogo, causando assim, intimidação e ameaça em seu uso ou porte.

- a) Acionar o Botão do Pânico ou ligar 190 – Polícia Militar.
- b) Em caso de emergência, acionar protocolos de segurança, contingência ou similares para garantir que estudantes e profissionais estejam em local seguro, orientados e protegidos.
- c) Comunicar os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres de cada um.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, principalmente se envolver vítima de ameaça/intimidação.
- d) Registrar o Boletim de Ocorrência – representante da equipe gestora.
- e) Informar a Unidade Regional de Ensino – Supervisor da Unidade Escolar.

Posse de arma de fogo é conduta de risco extremo e crime, exigindo ação imediata da escola para proteção da comunidade. O registro de B.O. é obrigatório, e a Polícia assume investigação, apreensão do objeto e aplicação de medidas legais.

- f) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

- g) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática da violência ou temas similares.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- h) Consultar o “Plano de Contingência” e/ou documentos/protocolos de segurança similares, para verificar as ações de prevenção e segurança no ambiente escolar.
- Avaliar se as ações do Plano de Contingência vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos.
- i) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.
- j) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.
- k) Aplicar os mesmos procedimentos em situações que envolvam **objetos perigosos**.²⁶

²⁶ **Objetos perigosos:** gás pimenta, faca, soco inglês, máquina de choque, fogos de artifício, objetos perfurantes, bombas caseiras e outros artefatos explosivos.

4.36. RACISMO

Constituição Federal, Art. 3º, inciso IV – “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Constituição Federal, Art. 5º – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”

ECA, Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Lei nº 7.716/1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Racismo pode ser definido como um **sistema de crenças, práticas e estruturas sociais** que hierarquiza pessoas e grupos com base em características físicas ou culturais, especialmente a cor da pele, estabelecendo relações de poder que resultam em desigualdade, discriminação e exclusão. Na prática individual, se manifesta com atitudes, falas, comportamentos preconceituosos ou outras formas e manifestações de violência que buscam inferiorizar a vítima com base em suas características.

- a) Acolher a vítima de racismo e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação não promova revitimização.
- Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento;
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.

ATENÇÃO: Não existe racismo reverso! O racismo não é apenas um ato isolado de preconceito, mas um fenômeno histórico, político e social que sustenta e reproduz desigualdades. O estudo sobre letramento racial e educação antirracista é fundamental e essencial para atuar no acolhimento de situações como essa. Se ainda assim persistir a “dúvida”, recomenda-se, de maneira urgente, estudo aprofundado sobre o tema para evitar equívocos, repetir ou reforçar sofrimentos com as vítimas.

- b) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
 - Se constatada omissão familiar no acompanhamento do estudante, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família.

- Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando até a delegacia, quando necessário.

c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
- Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trata **o racismo** como uma grave violação de direitos, e **quando praticado por adolescentes, é enquadrado como ato infracional**, conforme o Art. 103:

“Art. 103 – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Isso significa que, se um adolescente comete racismo ou injúria racial, ele não é isento de responsabilização, mas sim submetido ao sistema socioeducativo, com medidas previstas no Art. 112 do ECA, tais como: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Internação em estabelecimento educacional (em casos graves ou reincidentes).

Essas medidas têm caráter educativo e restaurativo, **mas não significam impunidade**. O sistema busca reeducar o adolescente infrator, garantindo ao mesmo tempo a proteção da vítima e a promoção da justiça racial.

d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.

e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Educação Antirracista”.

- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
- Planejar ações complementares, principalmente em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva e construir estratégias de monitoramento e prevenção para que a situação não se repita.

f) Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.

- Conscientizar a comunidade escolar sobre a Lei nº 7.716/1987;

- Promover ações que incorporem vivências de letramento racial;
 - Dialogar sobre as práticas de uma educação antirracista.
- g)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.
- h)** Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

4.37. ROUBO

Código Penal, Art. 157 – tipifica o crime de roubo.

ECA, Arts. 103 a 112 – assegura proteção integral a crianças e adolescentes e determina medidas socioeducativas para atos infracionais

Lei nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Constituição Federal, Art. 277 – Dever da família, sociedade e Estado de assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais.

LDB – reforça a responsabilidade da escola na formação cidadã e na promoção de ambiente seguro.

Roubo é definido pelo art. 157 do Código Penal Brasileiro como: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.” Portanto, **o roubo difere do furto** por envolver **violência ou ameaça direta** à vítima. Trata-se de **crime grave**.

- a) Constatada uma situação de roubo envolvendo ameaça ou violência, solicitar apoio imediato das forças de segurança, por meio do número 190 e/ou botão do pânico, quando o caso estiver em curso na unidade escolar.
- b) A escola deve agir com cautela, preservando a integridade física e emocional de todos os envolvidos.
- c) Acolher a vítima (quando houver)²⁷ e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa e qualificada.
 - Garantir a segurança física e emocional das pessoas envolvidas, afastando o autor da situação de conflito e acolhendo a vítima
 - O diálogo e a mediação podem ser aplicados em casos de conflitos interpretativos (ex.: objeto emprestado e não devolvido, acusações infundadas);
 - Em situações de suspeita, é essencial realizar escuta atenta e não promover constrangimento público do estudante e potenciais envolvidos.
- d) Em situações de roubo caracterizado (com ameaça ou violência), não cabe mediação interna
 - A escola deve priorizar a proteção da vítima, acionar imediatamente os responsáveis legais pelos envolvidos e comunicar os órgãos competentes²⁸.

²⁷ Considerando que o alvo de roubo possa ser a unidade escolar em ações praticadas aos finais de semana, por exemplo.

²⁸ Polícia Militar e Conselho Tutelar – quando possível, acionar a Delegacia da Infância e Juventude, conhecida como DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente) ou DECA (Delegacia da Criança e do Adolescente)

- e) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Orientar às famílias quanto ao registro de Boletim de Ocorrência e acompanhar os responsáveis, quando necessário.
- f) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- g) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
- h) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ação.

É importante que a comunidade escolar proponha iniciativas de apoio à convivência, reforçando a importância da reparação em situações de conflito e da construção de vínculos saudáveis. Comprovada a situação de roubo e, compreendida a necessidade de articulação com a rede de proteção e segurança, a escola deverá buscar parceria com:

Segurança Pública:

- **Polícia Militar Escolar** (via Ronda Escolar) / **Polícia Civil** para apuração formal.
- DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente) ou DECA (Delegacia da Criança e do Adolescente), quando houver.

Rede protetiva:

- **Conselho Tutelar** – em situações em envolvam menores de 18 anos.
- **CREAS** – quando houver reincidência ou necessidade de acompanhamento socioeducativo.
- **Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude** – em casos mais graves ou de repetição do ato infracional.

4.38. SEQUESTRO

Código Pena, Art. 148 – “Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado”

Sequestro é definido como o **ato de privar alguém de sua liberdade**, impedindo que a pessoa se locomova livremente, mediante violência, grave ameaça ou qualquer outro meio coercitivo.

- a) Verificar se a família da vítima já acionou a Polícia Militar via 190.
- b) Em caso de criança ou adolescente, verificar se o Conselho Tutelar foi comunicado pela família e/ou responsável legal, se não, formalizar a informação.
- c) Orientar a família sobre o Registro de Boletim de Ocorrência.
- d) Comunicar o ocorrido em grupo de PSVE (ou equivalente) para promoção de busca.
- e) Informar a equipe regional (URE).
- f) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- g) Se ato cometido dentro – ou nas imediações – da unidade escolar, verificar junto à equipe regional (URE) em consonância com a equipe central (SEDUC/SP) quanto aos desdobramentos e orientações complementares.
- h) Verificar se as recomendações de segurança desse presente documento foram seguidas corretamente.
- i) Verificar o Plano de Contingência da unidade escolar contempla ações para invasões externas.
- j) Analisar se as estratégias e ações previstas e estabelecidas em documento foram atendidas em conformidade com o proposto
- k) Avaliar a necessidade de ajustes e revisão dos atos planejados.
- l) Se ato cometido fora da unidade escolar, idem ao item anterior, atentando-se também às orientações da SSP.

O crime pode se apresentar em diferentes formas:

- **Sequestro simples:** Sem intenção de obter vantagem financeira.
- **Sequestro qualificado:** exigência de resgate, participação de grupo criminoso ou violência contra a vítima.
- **Extorsão mediante sequestro:** (Quando há exigência de resgate ou vantagem econômica.
- **Cárcere privado:** Quando a vítima é mantida em local fechado.
- **Sequestro de menores:** crianças ou adolescentes, com agravamento da pena.
- **Sequestro relâmpago:** Privação temporária da liberdade com objetivo de realizar saques ou transferências bancárias.

4.39. SINAIS DE ALTERAÇÕES EMOCIONAIS (IRRITABILIDADE, AGRESSIVIDADE, ANSIEDADE, PÂNICO ETC.)

Constituição Federal, Arts. 205 e 208 – Direito à educação e ao atendimento especializado.

ECA – Proteção integral e prioridade absoluta.

Política Nacional de Saúde Mental e Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) – Garantia de cuidado humanizado e comunitário

Sinais de alterações emocionais são manifestações comportamentais, cognitivas ou fisiológicas que indicam instabilidade emocional ou sofrimento psicológico.

- a) Acolher a pessoa em crise e direcioná-la a um espaço reservado, quando possível, para evitar uma situação de exposição com potencial vexatório.
- A escuta ativa e acolhimento ético devem ser promovidos por meio de espaços seguros de escuta, sem julgamento, respeitando a singularidade do estudante e promovendo vínculo de confiança;
 - Monitorar frequência, intensidade e contexto das alterações emocionais;
 - Analisar se a situação de crise do estudante reflete ou é justificada por outras situações do clima escolar que necessitem de mediações e acolhimento com outros envolvidos.
- b) Em situações que a equipe escolar necessite de apoio para intervenção, acionar os serviços de saúde (SAMU), comunicando as forças de segurança em situações que coloquem em risco a integridade física do estudante e/ou dos demais (190 ou ronda escolar), além do responsável legal que deve ser acionado imediatamente.

ATENÇÃO: É fundamental que a equipe escolar compreenda que situações de sofrimento emocional, principalmente envolvendo pessoas que já realizam acompanhamento médico, reforçam a importância de atendimento e acompanhamento da rede de saúde e da rede de atendimento psicossocial. Portanto, não se deve reduzir a situação à uma questão unicamente de atuação policial, que possa vir a criminalizar as ações da pessoa em sofrimento, comprometendo seu quadro situacional.

- c) Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento.
- Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.

- d)** Dialogar com os responsáveis pelo estudante em situação de crise, dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Realizar reuniões de orientação e escuta com responsáveis, promovendo corresponsabilidade no cuidado;
 - Não incentivar punições imediatas ou exposição pública, que podem agravar o sofrimento emocional;
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
- e)** Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- f)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Saúde Mental / Emocional”.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares, principalmente em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva e construir estratégias de monitoramento e prevenção para que a situação não se repita;
 - Implementar ações temáticas sobre saúde mental, diversidade, convivência e bem-estar;
 - Envolver professores, coordenadores, gestores e funcionários na construção de estratégias de apoio e prevenção;
 - Construir estratégias de manejo para prevenção e enfrentamento de situações recorrentes;
 - Orientar estudantes e comunidade escolar sobre estratégias de autorregulação e convivência, articulando ações com a participação do Grêmio Estudantil
 - Facilitar espaços seguros de diálogo e escuta entre estudantes, promovendo cuidado coletivo.
- g)** Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e

diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

- Equipe escolar (psicólogos, orientadores e docentes) – acompanhamento e registro de sinais;
- CREAS/CRAS – em casos com fatores sociais associados (violência, negligência etc.)
- Conselho Tutelar – quando houver risco ao estudante, negligência ou violência doméstica, por exemplo.
- Serviços de saúde (UBS, CAPS, atenção psicossocial) – atendimento especializado em casos de ansiedade, pânico ou sofrimento grave, por exemplo.
 - UBS – Avaliação inicial;
 - CAPS – acompanhamento especializado, se necessário.

Sinais de alterações emocionais indicam sofrimento ou vulnerabilidade, exigindo acolhimento, escuta especializada e encaminhamento adequado. Não geram registro de B.O., a menos que haja ameaça ou violência associada. Podem incluir:

- Agressividade incomum;
- Ansiedade, tensão ou preocupação excessiva;
- Crises de pânico, medo intenso ou retraimento social;
- Irritabilidade ou explosões de raiva;
- Mudanças abruptas de humor ou comportamento.

Esses sinais podem ser temporários ou indicar situação de vulnerabilidade, sofrimento psicológico ou risco de violência, por isso a importância da observação e do monitoramento, para articular junto à rede de proteção psicossocial as situações ou casos que se apresentem essa sensibilidade.

4.40. SINAIS DE AUTOMUTILAÇÃO

Constituição Federal, Arts. 205 e 208 – Direito à educação e ao atendimento especializado.

ECA – Proteção integral e prioridade absoluta.

Política Nacional de Saúde Mental e Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) – Garantia de cuidado humanizado e comunitário.

Lei nº 15.231/2025 – dispõe sobre a comunicação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

Automutilação refere-se a atos intencionais de autolesão – sem que, necessariamente, haja a intenção de suicídio – praticados para lidar com sofrimento emocional, tensão ou angústia.

- a)** Identificar sinais de automutilação com empatia, evitando julgamento ou constrangimento.
- Oferecer espaço seguro para a vítima falar sobre suas emoções e dificuldades;
 - A escuta ativa e acolhimento ético devem ser promovidos sem julgamento, respeitando a singularidade do estudante e promovendo vínculo de confiança;
 - Identificar e recolher os objetos perfurocortantes²⁹, apresentando-os aos responsáveis legais, recomendando o descarte oficial – lembrando que objetos perfurocortantes podem trazer risco de contaminação, por esse motivo, é necessário que os profissionais tenham cautela ao manusear. Recomendamos solicitar ao próprio estudante depositar os objetos em um recipiente seguro para evitar potenciais contaminações;
 - Monitorar frequência, intensidade e contexto das alterações emocionais;
 - Articular com pessoas próximas ao estudante quanto a observação, a posse e o acesso à materiais cortantes que possam ser utilizados pela vítima para automutilação;
 - Analisar se a situação de crise do estudante reflete ou é justificada por outras situações do clima escolar que necessitem de mediações e acolhimento com outros envolvidos;
 - Observar se existem relações do estudante com grupos de automutilação e utilização de imagens em rede social, por exemplo, que motivem ou estimulem essa prática;
- b)** Dialogar com os responsáveis pelo estudante em situação de crise, dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.

²⁹ **Objetos perfurocortantes** são materiais com pontas ou bordas capazes de cortar ou perfurar a pele (como agulhas, lâminas ou vidros), oferecendo risco de transmissão de doenças como HIV e hepatites B e C. Devem ser descartados em recipientes rígidos e identificados, conforme normas de biossegurança.

- Realizar reuniões de orientação e escuta com responsáveis, promovendo corresponsabilidade no cuidado;
- Não incentivar punições imediatas ou exposição pública, que podem agravar o sofrimento emocional;
- Orientar quanto a necessidade de acompanhamento psicossocial com avaliação inicial da UBS e/ou acompanhamento especializado do CAPS;
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
- Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, articulando auxílio e acompanhamento junto aos serviços de saúde e atendimento psicossocial, como CAPS.

ATENÇÃO: É fundamental que a equipe escolar compreenda que situações de sofrimento emocional, principalmente envolvendo pessoas que necessitam de acompanhamento médico, reforçam a importância de atendimento e acompanhamento da rede de saúde e da rede de atendimento psicossocial. Portanto, não se deve reduzir a situação à uma questão unicamente de atuação policial, que possa vir a criminalizar as ações da pessoa em sofrimento, comprometendo seu quadro situacional.

- c) Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento.
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
 - Documentar sinais observados, contexto e medidas tomadas;
 - Apontar as ações de mediação e acolhimento previstas/planejadas/combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Saúde Mental / Emocional”.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;

- Planejar ações complementares, principalmente em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva e construir estratégias de monitoramento e prevenção para que a situação não se repita;
- Implementar ações temáticas sobre saúde mental, diversidade, convivência e bem-estar;
- Ações pedagógicas preventivas com projetos de educação socioemocional, gestão de estresse, habilidades de enfrentamento e promoção de bem-estar;
- Envolver professores, coordenadores, gestores e funcionários na construção de estratégias de apoio, prevenção, observação e acompanhamento;
- Orientar estudantes e comunidade escolar sobre estratégias de autorregulação e convivência, articulando ações com a participação do Grêmio Estudantil;
- Ofertar espaços seguros de diálogo e escuta entre estudantes, promovendo cuidado coletivo.

Sinais de automutilação indicam sofrimento ou vulnerabilidade, exigindo acolhimento, escuta especializada e encaminhamento adequado. Não geram registro de B.O., a menos que haja ameaça ou violência associada. Dentre as diferentes formas de automutilação, destacamos alguns exemplos a serem observados:

- Cortes em braços, pernas ou outras partes do corpo;
- Queimaduras superficiais;
- Arranhões ou golpes repetidos em si mesmo
- Bater-se (dar socos em si mesmo ou contra paredes e objetos duros);
- Arrancar cabelos, sobrancelhas, cílios ou unhas de maneira compulsiva
- Impedir a cicatrização de feridas, mantendo-as abertas intencionalmente;
- Inserir objetos sob a pele ou causar ferimentos em regiões pouco visíveis (como coxas, abdômen ou braços, sob roupas longas).

Essas práticas não devem ser interpretadas como “busca de atenção”, mas como sinais de sofrimento psíquico e emocional que exigem acolhimento, sigilo e encaminhamento responsável à rede protetiva e de saúde mental. O papel da escola, nesses casos, é proteger, ouvir e acionar os serviços adequados, evitando qualquer julgamento ou exposição do estudante.

- h) Encaminhamentos complementares** – Articular com os serviços da rede protetiva, buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

- Equipe escolar (psicólogos, orientadores e docentes) – acompanhamento e registro de sinais;
- CREAS/CRAS – em casos com fatores sociais associados (violência, negligência etc.)
- Conselho Tutelar – em consonância com o previsto na Lei 15.231/2025
- Serviços de saúde (UBS, CAPS, atenção psicossocial) – atendimento especializado em casos de ansiedade, pânico ou sofrimento grave, por exemplo.
 - UBS – Avaliação inicial
 - CAPS – acompanhamento especializado, se necessário.

Importante: Saúde e manejo seguro de materiais perfurocortantes na escola

A formação dos profissionais da educação sobre saúde, biossegurança e manejo de materiais perfurocortantes é fundamental para prevenir riscos de contaminação e proteger toda a comunidade escolar. **Situações envolvendo lâminas, estiletes, agulhas, alfinetes ou vidros quebrados** podem ocorrer no ambiente escolar, inclusive em casos de automutilação entre estudantes, que exigem atenção técnica, acolhimento sensível e absoluto sigilo.

É essencial que a equipe saiba identificar, agir e descartar corretamente esses materiais, utilizando equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, pinças) e evitando qualquer contato direto com sangue ou fluidos corporais. O compartilhamento desses objetos entre estudantes, por curiosidade ou sofrimento emocional, amplia os riscos de transmissão de doenças infecciosas, como hepatites B e C e HIV, além de representar um sinal de vulnerabilidade emocional que requer encaminhamento à rede protetiva e de saúde mental.

O descarte seguro deve seguir as normas de biossegurança: os objetos precisam ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à perfuração e identificados como “resíduo perfurocortante”, sendo posteriormente encaminhados aos serviços de saúde municipais para descarte adequado.

O QUE FAZER

- ✓ **Mantenha a calma e preserve o sigilo** sobre a situação, evitando exposição pública;
- ✓ **Use luvas descartáveis** e, se possível, outros equipamentos de proteção (como máscaras);

- ✓ **Evite contato direto com sangue ou objetos perfurocortantes;**
- ✓ **Recolha os materiais com instrumento auxiliar** (como pinça ou papelão rígido), sem usar as mãos diretamente.
- ✓ **Acondicione o objeto em recipiente rígido**, resistente à perfuração (exemplo: caixa de descarte de perfurocortantes, frasco de produto de limpeza com tampa rosqueável, garrafa PET de paredes grossas).
- ✓ **Identifique o recipiente** com a inscrição “RESÍDUO PERFUROCORTANTE – NÃO REABRIR” e mantenha em local seguro e reservado;
- ✓ **Encaminhe o material** para descarte adequado via unidade de saúde de referência (UBS, CAPS ou serviço de vigilância sanitária do território).

O QUE NÃO FAZER

- ✗ **Não descarte objetos cortantes no lixo comum**, nem em lixeiras da escola.
- ✗ **Não tente limpar manchas de sangue sem proteção** ou com panos reutilizáveis.
- ✗ **Não toque nos objetos com as mãos desprotegidas.**
- ✗ **Não guarde os materiais em locais de acesso comum** (como armários de uso coletivo, salas de aula ou banheiros).
- ✗ **Não exponha o estudante nem comente o caso com terceiros** – o sigilo é essencial para garantir proteção e respeito.
- ✗ **Não realize atendimento médico ou curativo improvisado na escola**, devendo-se encaminhar o estudante, se necessário, para a unidade de saúde mais próxima.

É indispensável que a escola saiba como proceder corretamente, garantindo a segurança e evitando a exposição indevida a fluidos corporais. Promover essa formação fortalece a cultura de cuidado, prevenção e corresponsabilidade, preparando as escolas para agir de modo ético, técnico e humanizado diante de situações de vulnerabilidade e risco à saúde.

4.41. SINAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Constituição Federal, Arts. 205 e 208 – Direito à educação e ao atendimento especializado.

ECA – Proteção integral e prioridade absoluta.

Política Nacional de Saúde Mental e Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) – Garantia de cuidado humanizado e comunitário.

Lei nº 15.231/2025 – dispõe sobre a comunicação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio

Isolamento social refere-se a comportamentos em que o estudante se afasta de interações com colegas, professores e atividades coletivas. Manifesta-se por: recusa em participar de atividades em grupo, afastamento durante intervalos, silêncio excessivo, ausência frequente de contato com colegas, entre outros.

a) Identificar sinais de isolamento social com empatia, evitando julgamento ou constrangimento a pessoa.

- Oferecer espaço seguro para a pessoa falar sobre suas emoções e dificuldades;
- A escuta ativa e acolhimento ético devem ser promovidos sem julgamento, respeitando a singularidade do estudante e promovendo vínculo de confiança;
- Monitorar mudanças abruptas de comportamento, observando quem passa a ficar mais quieto e isolado repentinamente e por período (duração) incomum;
- Analisar se a situação do estudante reflete ou é justificada por outras situações do clima escolar que necessitem de mediações e acolhimento com outros envolvidos.

ATENÇÃO: Sinais de isolamento social podem indicar: dificuldades emocionais ou psicológicas (ansiedade, depressão, timidez extrema); situações de bullying ou rejeição social; vulnerabilidade familiar ou negligência; sinais de risco para saúde mental, automutilação ou outras situações de vulnerabilidade. É fundamental que a equipe escolar compreenda que situações de sofrimento emocional, reforçam a importância de atendimento e acompanhamento da rede de saúde e da rede de atendimento psicossocial.

b) Articular com a família um acolhimento com o Psicólogo da Educação participando de ações em grupo, quando necessário.

- Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
- Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que o indivíduo está em sofrimento.

- c) Dialogar com os responsáveis pelo estudante sobre o contexto observado a fim de compreender os diferentes contextos aos quais o estudante pode estar exposto.
- Realizar reuniões de orientação e escuta, promovendo corresponsabilidade no cuidado;
 - Orientar sobre observações e estratégias de acolhimento, dentro e fora do ambiente escolar;
 - Evitar rotular ou punir o estudante pelo comportamento isolado, de maneira que não se agrave a situação de potencial sofrimento emocional;
 - Incentivar participação gradual em atividades coletivas, projetos de integração e trabalhos em grupo;
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).
- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação.
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.
- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Saúde Mental / Emocional”.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Implementar ações temáticas sobre saúde mental, diversidade, convivência e bem-estar;
 - Construir estratégias de manejo para prevenção e enfrentamento de situações recorrentes;
 - Facilitar espaços seguros de diálogo e escuta entre estudantes, promovendo cuidado coletivo.
- f) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

- Equipe escolar (psicólogos, orientadores e docentes) – acompanhamento e registro de sinais;
- CREAS/CRAS – em casos com fatores sociais associados (violência, negligência etc.)
- Conselho Tutelar – quando houver risco ao estudante, negligência ou violência doméstica, por exemplo.
- Serviços de saúde (UBS, CAPS, atenção psicossocial) – atendimento especializado em casos de ansiedade, pânico ou sofrimento grave, por exemplo.
 - UBS – Avaliação inicial;
 - CAPS – acompanhamento especializado, se necessário.

4.42. SITUAÇÃO DE AMEAÇA

Código Penal, Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Situação de ameaça refere-se a qualquer conduta, verbal ou não verbal, que **sugira, insinue ou declare a intenção de causar dano físico, psicológico, moral ou patrimonial** a uma pessoa ou grupo no ambiente escolar. Essas manifestações podem ocorrer de forma direta (ameaças explícitas) ou indireta (insinuações, gestos intimidadores, mensagens escritas ou digitais), e têm como objetivo provocar medo, insegurança ou constrangimento. A ameaça, mesmo que não concretizada, é considerada uma forma de violência e pode configurar infração disciplinar ou crime, dependendo da gravidade e da intencionalidade. Por isso, sua abordagem deve ser pedagógica, preventiva e articulada, visando à proteção dos envolvidos e à promoção de um ambiente escolar pautado pelo respeito e pela dignidade

- a) Acolher os envolvidos e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
- b) Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando julgar necessário
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando esses estiverem envolvidos.
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.
- c) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
 - Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Se constatada omissão familiar no acompanhamento do estudante, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família.
- d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
 - Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/ combinadas no âmbito de ações pedagógicas e restaurativas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar e/ou concluir o chamado na plataforma.

- e) Solicitar a preservação das imagens captadas do episódio pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- f) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam as temáticas da Violência e da CNV – Comunicação Não Violenta
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Em caso de necessidade, planejar ações complementares, principalmente em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva.
- g) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da ameaça.
- h) Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando até a delegacia, quando necessário.
- Se a ameaça for contra a escola ou comunidade escolar, um representante da equipe gestora deverá realizar o registro de Boletim de Ocorrência.
 - Se a ameaça apresentar risco iminente à integridade dos envolvidos, acionar a Ronda Escolar ou ligar para o 190.
- i) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

Se a ameaça é **direcionada contra a comunidade escolar** (ex.: estudante ameaça professor ou grupo de alunos) → **a escola deve registrar o Boletim de Ocorrência**, pois envolve interesse coletivo, risco difuso e pode configurar crime de ação penal incondicionada.

Se a ameaça é **pessoal/individualizada** (ex.: aluno ameaça colega em contexto de briga, sem risco coletivo) → a **vítima (ou sua família)** deve registrar o B.O. A escola deve orientar, apoiar e acompanhar, mas não substitui a vítima nesse ato.

4.43. SUICÍDIO CONCRETIZADO

Constituição Federal, Arts. 205 e 208 – Direito à educação e ao atendimento especializado.

ECA – Proteção integral e prioridade absoluta.

Política Nacional de Saúde Mental e Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) – Garantia de cuidado humanizado e comunitário.

Lei nº 15.231/2025 – dispõe sobre a comunicação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio

O suicídio concretizado refere-se à morte autoinfligida intencional, resultado de ato cometido pelo próprio indivíduo com o objetivo de provocar a própria morte. No ambiente escolar, é uma ocorrência de extrema gravidade que exige procedimentos emergenciais, comunicação responsável e apoio à comunidade escolar.

- a) Se ocorrido na unidade escolar, acionar imediatamente os serviços de emergência (SAMU – 192, Corpo de Bombeiros – 193, Polícia Militar – 190 ou Botão do Pânico).
 - Isolar e preservar o local até a chegada dos policiais e demais serviços, para preservar os demais integrantes da comunidade escolar;
 - Garantir sigilo das informações, evitando exposição ou comentários impróprios;
 - Evitar especulações e discursos sensacionalistas ou moralizantes;
 - Comunicar a Equipe Regional (URE) e o órgão central imediatamente, para ações de apoio e acolhimento da equipe escolar;
- b) Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para encontro com os grupos e foco no acolhimento.
 - Aos servidores públicos, orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico;
 - Articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, para atendimento da comunidade escolar.
- c) A Equipe Conviva Regional, articulada com o órgão central, deverá promover ações de acolhimento da comunidade escolar.
 - Auxiliar no planejamento de ações de apoio emocional e prevenção pós-ocorrência – “pós-venção”³⁰ – para minimizar risco de outros casos;
 - Oferecer apoio psicológico imediato para a equipe gestora, professores e funcionários que presenciaram ou foram impactados;

³⁰ **Pós-venção:** conjunto de ações realizadas após um evento traumático ou de violência, visando apoiar os envolvidos, minimizar impactos psicológicos e prevenir consequências futuras.

- Promover espaços seguros para expressão de sentimentos;
 - Promover grupos de escuta para estudantes, familiares e profissionais;
 - Apoiar professores na gestão de sala de aula e no acompanhamento de estudantes em luto;
 - Esclarecer sinais de alerta para ideação suicida e como buscar ajuda.
- d) A Equipe Gestora deverá dialogar com a comunidade escolar, fornecendo informações claras e adequadas à cada faixa etária sobre o que ocorreu, evitando sensacionalismo ou detalhes prejudiciais.
- Evitar compartilhamento de detalhes sensíveis/sensacionalistas ou romantização do suicídio;
 - Orientar, com apoio técnico de especialistas, estudantes, famílias e responsáveis, professores e demais funcionários sobre como falar sobre suicídio de forma segura;
 - Realizar reuniões de orientação e escuta, promovendo corresponsabilidade no cuidado;
 - Articular ações com a UBS de referência, assim como, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou demais serviços de emergência, quando necessário.

ATENÇÃO: toda ocorrência de suicídio consumado/concretizado é considerada morte suspeita e exige registro formal e perícia policial, independente de idade ou contexto. A própria Polícia Militar ao ser acionada fará o registro inicial, cabendo à direção escolar comunicar imediatamente as autoridades policiais e colaborar com informações para o B.O. A escola deve articular-se imediatamente com serviços de emergência, saúde mental, CREAS/CRAS, Conselho Tutelar e Equipe Regional (URE) – com apoio da SEDUC – para suporte técnico e psicológico da comunidade escolar, assim como, da família da vítima.

- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Saúde Mental / Emocional”.
- Estabelecer ações complementares que promovam a conscientização sobre saúde mental;
 - Criar espaços seguros de diálogo e escuta entre estudantes, promovendo cuidado coletivo;
 - Orientar sobre observações e estratégias de acolhimento, dentro e fora do ambiente escolar;

- Incentivar expressão artística, esportiva e cultural como forma de acolhimento emocional.
- f) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato;
 - Elencar as ações pedagógicas e restaurativas de acolhimento.
- g) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva, buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.
- SAMU / Bombeiros / Polícia Militar – atendimento emergencial;
 - Polícia Civil / Delegacia de Polícia – registro de B.O. e investigação;
 - U.R.E./SEDUC – suporte técnico à comunidade escolar e orientações de comunicação institucional;
 - CREAS / CRAS – apoio psicossocial às famílias e acompanhamento após o episódio;
 - Serviços de Saúde Mental (CAPS, UBS) – suporte psicológico à comunidade escolar (pós-venção);
 - Conselho Tutelar – se houver outros estudantes menores envolvidos ou em risco.

Pós-venção é um termo utilizado principalmente em contextos de saúde mental, psicologia e gestão de crises, e se refere às ações realizadas **após a ocorrência** de um evento traumático, crítico ou de violência, com o objetivo de minimizar os efeitos negativos, apoiar as pessoas envolvidas e prevenir consequências futuras, como novos traumas, complicações emocionais ou comportamentais. Ela se diferencia da **prevenção**, que acontece antes do evento, e da **intervenção**, que ocorre durante ou imediatamente no momento da crise. Alguns exemplos de pós-venção:

- Apoio psicológico a familiares e colegas após um suicídio ou morte de um estudante;
- Programas de acompanhamento emocional para vítimas de violência escolar;
- Ações de suporte para profissionais que testemunharam um incidente grave na escola.

No contexto escolar, a pós-venção é fundamental para restaurar a segurança emocional da comunidade escolar, reduzir riscos de retraumatização e promover estratégias de convivência saudável.

4.44. TENTATIVA DE SUICÍDIO

Constituição Federal, Arts. 205 e 208 – Direito à educação e ao atendimento especializado.

ECA – Proteção integral e prioridade absoluta.

Política Nacional de Saúde Mental e Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) – Garantia de cuidado humanizado e comunitário.

Lei nº 15.231/2025 – dispõe sobre a comunicação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio

Tentativa de suicídio é um ato autoinfligido com intenção de provocar a própria morte, que não resulta no óbito. Pode envolver diversos métodos (ingestão de substâncias tóxicas, cortes profundos, enforcamento interrompido etc.). É considerada um grave sinal de sofrimento emocional e **risco de suicídio consumado**, sendo uma condição complexa de saúde mental e sofrimento psíquico, que frequentemente requer encaminhamento aos serviços da rede psicossocial para avaliação da gravidade do quadro.

- a) Se ocorrido na unidade escolar, acionar imediatamente os serviços de emergência SAMU – 192 ou Corpo de Bombeiros – 193.
- Prestar primeiros socorros conforme orientações dos serviços de emergência, sem improvisações arriscadas.
 - Acolher e preservar a vítima em ambiente reservado até a chegada do socorro, evitando a exposição da vítima.
- b) Após o atendimento de urgência, comunicar a família ou responsáveis legais da vítima.
- Garantir sigilo das informações, evitar especulações e comentários impróprios, sensacionalistas, moralizantes ou acusatórios;
 - Identificar e recolher potenciais objetos utilizados na tentativa – lembrando que objetos perfurocortantes³¹ podem trazer risco de contaminação;
 - Orientar quanto a necessidade de atendimento psicológico ou psiquiátrico urgente;
 - Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, articulando auxílio e acompanhamento junto aos serviços de saúde e atendimento psicossocial, como CAPS
- c) Comunicar a Equipe Regional (URE), para ações de apoio e acolhimento da equipe escolar.
- Agendar a atuação do Psicólogo da Educação com foco no acolhimento;

³¹ Objetos **perfurocortantes** são materiais com pontas ou bordas capazes de cortar ou perfurar a pele (como agulhas, lâminas ou vidros), oferecendo risco de transmissão de doenças como HIV e hepatites B e C. Devem ser descartados em recipientes rígidos e identificados, conforme normas de biossegurança. (verificar os procedimentos e cuidados descritos na categoria “Sinais de Automutilação”).

- Planejar ações de pós-crise para acolher colegas, professores e funcionários impactados;
- Analisar se a situação de crise do estudante reflete ou é justificada por outras situações do clima escolar que necessitem de mediações e acolhimento com outros envolvidos;
- Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de sofrimento);
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável).

d) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação / socorro;
- Encartar evidências dos encaminhamentos antes de encerrar o chamado.

ATENÇÃO: A tentativa efetivada constitui um importante indicador de sofrimento psicológico e risco futuro, exigindo intervenção imediata, acompanhamento contínuo e estratégias de prevenção. Neste caso, a equipe escolar deverá ficar atenta e sensível aos alertas comportamentais e a analisar os fatores de risco. É fundamental o apoio da equipe escolar para construir estratégias de promoção de saúde mental coletiva.

e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Saúde Mental / Emocional”.

- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
- Construir estratégias de monitoramento e prevenção para que a situação não se repita;
- Envolver professores, coordenadores, gestores e funcionários na construção de estratégias de apoio, prevenção, observação e acompanhamento;
- Implementar ações temáticas sobre saúde mental, diversidade, convivência e bem-estar;
- Ações pedagógicas preventivas com projetos de educação socioemocional, gestão de estresse, habilidades de enfrentamento e promoção de bem-estar;
- Ofertar espaços seguros de diálogo e escuta entre estudantes, promovendo cuidado coletivo.

f) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva, buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento.

- Equipe escolar (psicólogos, orientadores e docentes) – acompanhamento, observação de sinais e fortalecimento da escola como espaço de proteção;
- CREAS/CRAS – em casos com fatores sociais associados (violência, negligência etc.);
- Conselho Tutelar – em consonância com o previsto na Lei 15.231/2025;
- Serviços de saúde (UBS, CAPS, atenção psicossocial) – acompanhamento imediato da vítima.

Fatores de risco x Fatores de proteção

Questões relacionadas as relações afetivas, identidade de gênero, transfobia, racismo, isolamento, bullying, violência (de diferentes naturezas), vulnerabilidade social, dentre outras, são exemplos no que se refere a fatores de risco que tratam de toda e qualquer situação que pode gerar agravo em saúde mental. No ambiente escolar, os **fatores de risco** também podem se manifestar em situações como:

- Ambiente escolar violento;
- Fragilidade no sentimento de pertencimento;
- Falta de vínculo afetivo com a equipe escolar;
- Baixo suporte familiar;
- Sinais físicos (lesões, cicatrizes);
- Sinais comportamentais (isolamento, mudanças de humor, uso de roupas que escondem o corpo).

Já os **fatores de proteção** são elementos que reduzem o risco de comportamento suicida e fortalecem a capacidade de enfrentamento emocional e social, promovendo ou ampliando a proteção, saúde e bem-estar como:

- Habilidades socioemocionais desenvolvidas (comunicação, empatia, resolução de problemas);
- Projeto de vida e perspectivas de futuro;
- Presença de adultos de confiança que escutam e orientam;
- Clima escolar positivo, com práticas de convivência e respeito à diversidade;
- Espaços de escuta e apoio emocional.

Importante: Não há obrigatoriedade automática de B.O. para tentativa de suicídio, pois não é crime. O B.O deve ser feito se houver indícios de instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio (crime previsto no art. 122 do Código Penal); violência, abuso ou negligência que possam ter contribuído para a tentativa. Nestes casos, a direção da escola comunica imediatamente as autoridades competentes, se houver suspeita de crime relacionado.

4.45. TRANSFOBIA

Constituição Federal, Art. 3º, inciso IV – “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Constituição Federal, Art. 5º – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”

ECA, Art. 5º e 7º – Garante a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes, incluindo o direito à identidade e ao respeito.

Lei nº 7.716/1989 – Lei reinterpretada pelo STF, passou a abranger também práticas discriminatórias motivadas por orientação sexual e identidade de gênero (**Lei nº 14.532/2023**)

Decreto Estadual nº 55.588/2010 – Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Decreto Federal nº 8.727/2016 – Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero

(MEC - CNE), Resolução nº 1/2016 – Dispõe sobre o uso do nome social nos registros escolares.

LDB, Art. 3º, I, IV e XII – A educação deve basear-se na igualdade de condições para acesso e permanência na escola, respeito à liberdade e tolerância, e valorização da diversidade.

Transfobia é a prática de rejeição, preconceito ou violência contra pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer. Também definida como definida como qualquer forma de discriminação, violência, exclusão ou humilhação dirigida a pessoas transgênero ou travestis, em razão de sua **identidade de gênero**. No ambiente escolar, isso pode se manifestar por meio de: negação do nome social; comentários ofensivos ou debochados sobre a identidade de gênero; exclusão de atividades escolares ou utilização de espaços de uso coletivo; cyberbullying com conteúdo transfóbico; violências verbais, físicas, psicológicas e/ou simbólicas.

- a) Acolher a vítima de transfobia imediatamente, com escuta qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize!
- Respeitar a identidade de gênero da vítima sob essas circunstâncias é essencial para a condução assertiva do acolhimento e da mediação. Não promova revitimização!
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento;
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento;
 - Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando até a delegacia, quando necessário.
- a) Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.

- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
- Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para promover a garantia de direitos da criança/adolescente.

ATENÇÃO: Estudos sobre diversidade, identidade de gênero e práticas de educação inclusiva são essenciais para que a escola atue de forma justa e responsável, de maneira que se evitem interpretações equivocadas, reprodução de preconceitos e estereótipos, assim como, revitimização e exposição das vítimas ao sofrimento.

b) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
- Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

c) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar outras evidências como mensagens, prints, áudios, entre outros.

d) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática “Preconceitos / Transfobia / Igualdade de Gênero”.

- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
- Planejar ações complementares, principalmente em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva e construir estratégias de monitoramento para prevenir situações similares;
- Planejar ação formativa junto à equipe escolar (docentes, equipe gestora, AOE e demais prestadores de serviços – contratados e/ou terceirizados) sobre o respeito à identidade de gênero – sem expor a vítima e/ou caso;
- Documentar evidências das ações formativas com a equipe escolar;
- Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes;
- Elaborar ações que promovam o respeito à diversidade sexual.

- e) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.
- f) Encaminhamentos complementares – Articular com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando parceria e diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento, quando se fizer necessário, em ações integradas que promovam o acesso, atendimento e acompanhamento dos indivíduos, conforme o contexto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que toda criança e adolescente tem **direito à dignidade, respeito e liberdade, sendo dever da sociedade e do poder público protegê-los de qualquer forma de violência ou discriminação**. A transfobia, quando praticada por adolescentes, pode ser enquadrada como ato infracional, conforme o Art. 103:

Art. 103 – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Desde a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), atos de transfobia passaram a ser equiparados ao crime de racismo, o que reforça sua gravidade e a necessidade de responsabilização legal e pedagógica. Assim, adolescentes que praticam transfobia — por meio de agressões verbais, negação do nome social, exclusão, cyberbullying ou violência física — devem ser responsabilizados por meio das medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA, tais como: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida e internação em estabelecimento educacional (em casos graves ou reincidentes).

Essas medidas têm caráter educativo e restaurativo, com o objetivo de reeducar o adolescente infrator, **promover o respeito à identidade de gênero**, garantir a proteção da vítima e fortalecer uma cultura escolar inclusiva, segura e livre de preconceitos.

4.46. USO INADEQUADO DE DISPOSITOS ELETRÔNICOS³²

Lei Federal 15.100/2025

Artigo 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

O uso indevido de dispositivos eletrônicos (como o celular) em sala de aula ocorre quando o estudante utiliza o aparelho de forma inadequada ou em desacordo com as orientações da equipe escolar, comprometendo o andamento das atividades pedagógicas, a atenção coletiva ou os direitos de imagem e privacidade de colegas e servidores.

a) Providenciar a mediação do conflito junto aos envolvidos, pautando-se na orientação e conscientização sobre o uso indevido do recurso eletrônico.

- O professor deve intervir de forma educativa, orientando sobre o uso responsável, conforme as normas internas da escola (sem retenção definitiva do aparelho);
- O estudante deve ser orientado individualmente sobre a conduta inadequada e os impactos de seu comportamento no coletivo;
- Em casos de reincidência, deve ser comunicada a equipe gestora para registro e acompanhamento.

ATENÇÃO: Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou danos. A apreensão definitiva de aparelhos eletrônicos é **vedada**, salvo quando necessária **para a preservação de provas em casos de infração ou crime**, devendo ser registrada formalmente e devolvida mediante protocolo.

b) Quando houver caso de reincidência nessa prática:

- Envolver a família ou responsável legal, preferencialmente mediante reunião presencial, para corresponsabilização e diálogo formativo;
- Compreender as causas do uso, evitando punições automáticas;
- Orientar sobre respeito, empatia e convivência democrática;

³² Para fins deste protocolo, consideram-se dispositivos ou aparelhos eletrônicos todos os equipamentos pessoais que possuam acesso à internet, incluindo, dentre outros, celulares, tablets, relógios inteligentes (*smartwatches*) e dispositivos similares. Não estão inclusos à lista os equipamentos / recursos fornecidos pela SEDUC para utilização em atividades pedagógicas, desde que o recurso seja utilizado para atender esta finalidade específica.

- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Registrar o episódio na Plataforma Conviva, encartando as evidências de mediação antes de encerrar o chamado.
- c)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares, principalmente em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva e construir estratégias de monitoramento para prevenir situações similares;
 - Promover **ações de conscientização** sobre uso ético e responsável das tecnologias digitais;
 - Incluir o tema em **projetos interdisciplinares** que abordem cidadania digital, segurança online e respeito às diferenças;
 - Utilizar o apoio do Programa Psicólogos nas Escolas em casos que envolvam sofrimento emocional, vergonha, humilhação ou exposição pública.
- d)** Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- O diálogo sobre ética digital e limites da liberdade de expressão;
 - A corresponsabilidade entre escola, estudantes e famílias.

O uso de dispositivos eletrônicos será permitido conforme os termos dos artigos 2º, parágrafos 1º e 2º e artigo 3º e seus incisos da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

Artigo 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I - garantir a acessibilidade;

II - garantir a inclusão;

III - atender às condições de saúde dos estudantes;

IV - garantir os direitos fundamentais.

Vale ainda ressaltar que, em complementação a este protocolo, recomendamos como material de apoio os Guias Orientativos³³ para as escolas e redes de ensino sobre o uso de celulares lançados pelo Ministério da Educação (MEC), em 31 de janeiro de 2025, os quais foram elaborados para ajudar na implementação da Lei nº 15.100/2025.

O uso indevido de dispositivos eletrônicos pode variar de **baixa a média gravidade**, conforme a **intenção, reincidência e prejuízo causado**:

Análise de Cenário		
Nível	Descrição	Exemplo
Baixa gravidade (conduta inadequada)	Uso do celular durante a aula, em desacordo com orientações do professor ou regimento escolar.	Estudante acessando redes sociais enquanto o docente ministra o conteúdo.
Média gravidade (conduta desrespeitosa ou prejudicial)	Uso para filmar ou fotografar colegas, professores ou situações da escola sem autorização, ou divulgação em redes sociais.	Gravação de aula para postagem sem consentimento; exposição de imagem de colegas ou servidores.
Alta gravidade (violação de direitos ou potencial crime)	Uso para ameaçar, difamar, divulgar conteúdo íntimo, ofensivo ou discriminatório.	Divulgação de vídeos ofensivos, cyberbullying, ou exposição indevida com danos à imagem.

Em situação que se enquadre em “alta gravidade”, o caso não poderá ser registrado como “uso inadequado de dispositivos eletrônico”, mas sim, conforme análise e avaliação do contexto, pertinente a categoria identificada conforme o fator agravante.

³³ Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mec-lanca-guias-para-orientar-o-uso-de-celulares-na-escola>. Acesso em julho/2025.

4.47. VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MENINAS E MULHERES

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) – prevenção, proteção e responsabilização em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Código Penal, Arts. 129, 213, 147 – tipifica lesão corporal, estupro, ameaça e constrangimento ilegal.

Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo / Lei da Palmada) – proteção contra violência psicológica e física na infância e adolescência.

ECA (Lei nº 8.069/1990) – proteção integral de crianças e adolescentes.

Violência de gênero é toda forma de discriminação, exclusão ou agressão dirigida a uma pessoa em razão de seu gênero, identidade ou expressão de gênero. No ambiente escolar, ela se manifesta em situações que desvalorizam, humilham ou limitam meninas e mulheres, ou qualquer estudante cuja identidade de gênero fuja ao padrão hegemônico. Esse tipo de violência se evidencia em conflitos interpessoais que colocam um gênero em posição de inferioridade.

- a)** Acolher a vítima – preferencialmente, por profissional mulher – e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação.
- Preservar a vítima não a deixando com o agressor no mesmo espaço de mediação, garantindo proteção, sigilo e escuta empática;
 - **Quando houver indícios de crime ou infração grave** (violência sexual, por exemplo), seguir as orientações da categoria adequada, conforme contexto observado pela equipe gestora;
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando necessário;
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima);
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.
- b)** Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Se constatada omissão familiar ou violação de direitos da criança/adolescente por parte da família e/ou dos responsáveis, cabe comunicar o Conselho Tutelar, solicitando apoio na articulação com a família para a garantia de direitos;

- Orientar (formalmente / documentar) a família e/ou responsáveis pelos envolvidos sobre o registro de Boletim de Ocorrência, acompanhando até a delegacia especializada, quando possível e necessário.

c) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.

- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
- Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;
- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.

- Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.

Violência de gênero contra meninas e mulheres pode ser qualquer ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, baseado em desigualdade de poder entre os gêneros. Pode se manifestar como:

- Violência física, sexual ou psicológica;
- Assédio ou abuso moral;
- Discriminação e humilhação;
- Intimidação ou coerção com base no gênero.

No ambiente escolar, inclui violência cometida por estudantes, profissionais ou terceiros que afete meninas e mulheres.

e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que contemplem essa temática.

- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
- Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
- Promover campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero e combate à violência;
- Elaborar atividades educativas que reforcem respeito, empatia e cultura de proteção à vida e à integridade;

- Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização;
 - Apoiar a criação de espaços de escuta e acolhimento entre estudantes, fortalecendo redes de apoio entre pares;
 - Incentivar denúncia responsável de situações de violência ou assédio à direção da escola.
- f)** Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da violência.
- g)** Articular parcerias com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento – quando se fizer necessário – e em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.
- Polícia Civil / **Delegacia da Mulher** – de acordo com o texto, sempre que se fizer necessário o registro de Boletim de Ocorrência, solicitando investigação e medidas legais;
 - Conselho Tutelar – quando constatado crime ou ato infracional.

4.48. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA / MAUS TRATOS

(ECA) Art. 13: Obrigatoriedade da comunicação de suspeita ou confirmação de maus-tratos ao Conselho Tutelar. Art. 18-B: Dever de qualquer cidadão e, especialmente, dos profissionais da educação, de proteger crianças e adolescentes de toda forma de violência.

Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel – Dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar.

Lei nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos e os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial.

Maus tratos ou violência doméstica compreendem qualquer ação ou omissão que cause sofrimento físico, psicológico, moral ou sexual à criança, adolescente ou qualquer integrante do núcleo familiar, ocorrendo dentro ou fora do lar, de forma contínua ou pontual. Exemplos incluem: agressão física (bater, empurrar, queimar); abuso sexual ou exploração sexual; violência psicológica (ameaças, humilhações, isolamento); negligência (falta de cuidados básicos, alimentação, higiene ou acompanhamento escolar); exposição a situações de risco.

- a) Acolher a vítima em ambiente reservado, com escuta atenta e sem indução de respostas. É fundamental evitar a revitimização, limitando o relato ao necessário para compreender a situação.
- Quando houver indícios de crime ou infração grave (violência sexual, por exemplo), considerar também as orientações da categoria adequada, conforme contexto observado pela equipe gestora;
 - Notificação à família: apenas se não houver risco à vítima;
 - Caso haja suspeita de participação ou convivência de familiares, a escola deve acionar diretamente os órgãos competentes;
 - Em se tratando de violência praticada por responsáveis legais, comunicar o Conselho Tutelar imediatamente, assim como, acionar a polícia militar:
 - A escola tem **obrigação legal de comunicar o Conselho Tutelar**, conforme o **Art. 13 do ECA**, em todos os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos;
 - Em situações de risco grave, comunicar também a **Delegacia de Polícia** (preferencialmente a Delegacia de Defesa da Mulher ou Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente);
 - Utilizar canais como o Disque 100 (violação de Direitos Humanos) e ligue 180 (Violência contra mulheres).
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação com foco no acolhimento;
 - Articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.

- b)** Reforçamos: **se o agressor for um integrante do núcleo familiar, não se deve acionar ou comunicar à família**, para preservação da vítima, evitando exposição direta à novas situações de risco.
- c)** Comunicar o CRAS e/ou CREAS para acompanhamento da situação, quando esses serviços estiverem disponíveis no território onde a escola ou a família estão inseridas.
- d)** A mediação interna é restrita a orientações educativas e prevenção, nunca para apuração ou julgamento da situação.
- e)** Um representante da equipe gestora deverá realizar o registro do Boletim de Ocorrência, preferencialmente, acompanhado da pessoa que acolheu a denúncia inicial.
- f)** Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de acolhimento e proteção previstas/planejadas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

ATENÇÃO: É importante observar – principalmente em crianças – a apresentação de sinais físicos (hematomas, machucados) e comportamentais (tristeza constante, agressividade, distúrbios de sono ou alimentação etc.), com mudanças bruscas na interação social com a escola sendo, nestes casos, potenciais indícios de situações de violência no ambiente familiar.

- g)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que contemplem essa temática.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
 - Promover campanhas de conscientização, observação e sensibilização quanto a temática da violência no ambiente familiar;
 - Apoiar a criação de espaços de escuta e acolhimento entre estudantes, fortalecendo redes de apoio entre pares;
 - Incentivar denúncia responsável de situações de violência ou assédio à direção da escola.

h) Articular parcerias com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento – quando se fizer necessário – e em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, sempre que necessário.

- Conselho Tutelar – primeira instância de proteção e acompanhamento do caso;
- Delegacia de Polícia (Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente ou Mulher, se aplicável) – investigação e responsabilização criminal;
- CREAS/CRAS – acompanhamento psicossocial e suporte às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Ministério Público – acompanhamento judicial e proteção integral dos direitos da vítima;
- UBS – atendimento médico e psicológico emergencial ou continuado.

O que não fazer: condutas vedadas ou prejudiciais

- **Não confrontar ou interrogar a criança/adolescente** – Evite perguntas sugestivas ou insistentes. A investigação é papel das autoridades competentes.
- **Não omitir a denúncia** – A omissão é infração administrativa conforme o ECA. O silêncio pode perpetuar o ciclo de violência.
- **Não comunicar diretamente aos responsáveis suspeitos** – Isso pode colocar a vítima em risco e comprometer a apuração dos fatos.
- **Não expor a situação publicamente** – Proteja a identidade da vítima. Evite comentários em reuniões, redes sociais ou entre colegas.
- **Não agir sozinho** – Toda ação deve ser articulada com a equipe gestora e os serviços da rede protetiva.

4.49. VULNERABILIDADE FAMILIAR / CUIDADOS PARENTAIS

(ECA) Art. 13: Obrigatoriedade da comunicação de suspeita ou confirmação de maus-tratos ao Conselho Tutelar. Art. 18-B: Dever de qualquer cidadão e, especialmente, dos profissionais da educação, de proteger crianças e adolescentes de toda forma de violência.

Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel – Dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar.

Lei nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos e os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial.

Vulnerabilidade familiar refere-se a situações em que crianças ou adolescentes não recebem cuidados adequados, proteção ou suporte familiar, podendo estar expostos a riscos. Inclui situações em que pais ou responsáveis apresentam limitações físicas, psicológicas ou socioeconômicas que **comprometem os cuidados essenciais** aos filhos.

- a) Observar sinais indiretos, tais como: excesso de faltas, dificuldades de aprendizagem, higiene precária, relatos espontâneos de fome ou ausência de supervisão.
- b) Evitar julgamentos – compreender que a vulnerabilidade decorre de fatores estruturais (pobreza, desemprego, baixa escolaridade, ausência de rede de apoio) e não de falhas morais.
- c) Acolher a vítima ofertando escuta ativa, sigilosa e oferecendo apoio pedagógico.
- d) Agendar a atuação do Psicólogo da Educação com foco no acolhimento.
- e) Dialogar com a família ou responsáveis legais com orientações sobre cuidados, direitos e deveres parentais, buscando parceria na proteção da criança/adolescente.
 - Não exponha a vítima e a família em reuniões ou espaços públicos;
 - Não estigmatize a família ou tente responsabilizá-la isoladamente pela situação;
 - Não tente substituir o papel dos serviços especializados (como assistência social ou saúde, por exemplo).

ATENÇÃO: Situações de vulnerabilidade familiar necessitam de apoio e acompanhamento contínuos para garantia de direitos da criança ou adolescente. A articulação intersetorial com fluxos de comunicação da escola com CRAS, CREAS, UBS e Conselho Tutelar é uma etapa fundamental. Já do ponto de vista pedagógico, se faz necessária uma flexibilização que proponha estratégias de ensino adaptadas para estudantes com dificuldades decorrentes de situações de vulnerabilidade.

- f) Articular junto ao CRAS e/ou CREAS o acompanhamento da situação - ou Conselho Tutelar, na ausência dos demais no território em que a unidade escolar está inserida.
- g) Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de acolhimento e proteção previstas/planejadas;
 - Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.

Principais dimensões da vulnerabilidade familiar

1. Econômica: pobreza extrema, desemprego, ausência de moradia digna, insegurança alimentar.
2. Social: isolamento, ausência de rede de apoio, baixa escolaridade, discriminação.
3. Emocional: conflitos familiares, sofrimento psíquico, falta de vínculos afetivos.
4. Institucional: dificuldade de acesso a serviços públicos, ausência de políticas de proteção efetivas.
5. Relacional: fragilidade nos cuidados parentais, negligência leve, ausência de supervisão adequada.

- h) Articular parcerias com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento – quando se fizer necessário – e em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, sempre que necessário.
- Conselho Tutelar – acionamento obrigatório quando houver risco ou suspeita de negligência ou maus-tratos;
 - CREAS / CRAS – apoio psicossocial e acompanhamento familiar;
 - Serviços de saúde (UBS, CAPS) – atendimento de suporte à saúde física e mental.

4.50. XENOFOBIA

Constituição Federal, Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito (...) à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)

ECA, Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Código Penal, Art. 20– crime de preconceito ou discriminação por nacionalidade, raça, etnia ou cor.

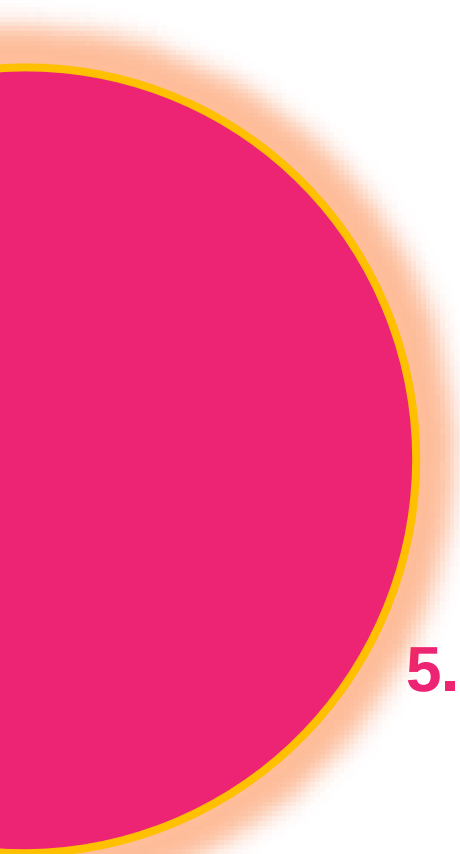
Xenofobia é a aversão, discriminação ou hostilidade direcionada a pessoas de outros países, culturas ou origens étnicas diferentes, resultando em exclusão, humilhação, preconceito ou violência. No ambiente escolar, manifesta-se como: piadas, comentários ou insultos sobre origem, nacionalidade ou cultura; exclusão de atividades ou grupos por motivo de nacionalidade; agressões físicas ou verbais motivadas por preconceito cultural ou étnico.

- a)** Acolher a vítima e providenciar a mediação da situação de conflito, realizando a escuta ativa, qualificada, sem julgamentos prévios, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. Não relativize a situação. Não promova revitimização.
- Dialogar com os envolvidos, esclarecendo impactos do preconceito e promovendo reflexão sobre diversidade e respeito
 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, quando necessário.
 - Orientar sobre o acesso ao programa de apoio psicológico para servidores públicos, quando estes estiverem envolvidos (em situação de vítima).
 - Em ambos os casos, articular o acesso aos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando analisado que a vítima está em sofrimento.
- b)** Dialogar com os responsáveis pelos estudantes envolvidos dando ciência sobre o episódio e orientando sobre procedimentos, direitos e deveres.
- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Informar as famílias sobre o direito de registro de Boletim de Ocorrência a ser registrado pelo responsável legal da vítima, caso manifestem desejo.
- c)** Registrar o episódio na Plataforma Conviva.
- Descrever o fato detalhadamente respeitando elementos como data, hora, local (sala de aula, por exemplo) e identificação de quem realizou a mediação;
 - Apontar as ações de mediação previstas/planejadas/combinadas;

- Encartar os registros e evidências das providências tomadas antes de encerrar o chamado.
- d) Solicitar a preservação das imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento, quando necessário.
 - Preservar evidências em caso de registros em mensagens escritas, prints, imagens ou áudios.
- e) Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que contemplem essa temática.
 - Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares – em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva – e construir estratégias de monitoramento voltadas para prevenção de novos casos;
 - Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
 - Propor ações preventivas ou campanhas sobre diversidade cultural, inclusão e direitos humanos;
 - Realizar atividades e diálogos de conscientização em sala de aula.
- f) Em caso de envolvimento de Servidor Público, encaminhar relatório à Unidade Regional de Ensino - Supervisor da Unidade Escolar, para possível abertura de diligência e/ou apuração preliminar, quando esse for o autor da discriminação.

Atenção: Xenofobia é crime de discriminação e violação de direitos humanos, exigindo acolhimento da vítima, registro, mediação educativa e encaminhamento às autoridades competentes. Registro de B.O. é obrigatório quando houver ameaça, agressão ou discriminação criminalizada.

- g) Articular parcerias com os serviços da rede protetiva (UBS, CAPS, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), buscando diálogo para continuidade das tratativas de acolhimento – quando se fizer necessário – e em ações integradas que promovam a (in)formação, assim como, possibilitem o acesso e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento, caso necessário.



5. RESPALDAR PARA PROTEGER:

Referências Normativas e
Marcos Legais que sustentam
a Proteção e a Convivência Escolar



Esclarecemos que o protocolo proposto não esgota o tema sobre atendimento de incidentes e convivência escolar, devendo ser utilizado como um passo-a-passo para as questões especificadas no documento, e como um direcionador para aquelas que se apresentem para atendimento da gestão escolar, sempre considerando as características dos diferentes cenários.

Quaisquer situações adversas que necessitem de apoio superior, gerem comoção da comunidade, bem como, possibilidade de repercussão jornalística, devem ser reportadas, o quanto antes, à Equipe Regional Conviva da Unidade Regional de Ensino, para ciência e providências.

A prioridade de toda Rede Estadual de Educação é trabalhar preventivamente, neste contexto, reforçamos que a Unidade Escolar é responsável por elaborar e manter atualizado o **mapa da Rede Protetiva** e seus respectivos contatos. Reforça-se também a importância de desenvolver o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” e o “Plano de Contingência” como propostas de prevenção e conscientização da comunidade escolar.

Recomenda-se que os crimes contra crianças e adolescentes sejam encaminhados oficialmente ao Ministério Público (via Vara da Infância e Juventude) para ciência e acompanhamento, na busca pela garantia de direitos.

Nos casos que funcionários/servidores da Secretaria da Educação configurarem como vítimas (desacato, agressões, ameaças e outros) serão adotadas as mesmas orientações de atendimento dos demais, devendo a vítima cientificar a gestão escolar para e registrar a ocorrência no Distrito Policial, quando necessário.

Nos casos que funcionários/servidores da Secretaria da Educação configurarem como autores ou suspeitos, serão adotadas as medidas necessárias para apuração e responsabilização administrativa.

5.1. Proteção Integral e Rede de Garantia de Direitos

- Constituição Federal do Brasil (1988)
 - Art. 227 – “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990**
 - Art. 4º – Garantia de direitos fundamentais por família, sociedade e poder público.
 - Art. 70 – Dever do poder público de adotar medidas de prevenção à ameaça ou violação de direitos.
 - Art. 86 a 90 – Estabelecem a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Art. 136 – Define as atribuições do Conselho Tutelar.
- **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)**
 - Documento interministerial que norteia políticas públicas integradas no âmbito da educação, saúde e assistência social.

✚ 5.2. Violência Escolar, Bullying e Proteção no Ambiente Escolar

- **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**
 - Art. 12 e Art. 13 – Determinam que a escola deve promover medidas de atendimento ao aluno, à família e à comunidade, zelando pela aprendizagem e pelo bem-estar.
- **Resolução CNE/CP nº 1/2012 – Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**
 - Estabelece a necessidade de promover a cultura da paz, da solidariedade, do respeito e da não violência nas práticas pedagógicas.
- **Lei nº 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**
 - Institui a obrigatoriedade de ações preventivas e formativas nas escolas.
 - Define bullying como ato de violência física ou psicológica, de forma intencional e repetitiva.
- **Lei nº 13.819/2019 – Política Nacional de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio**
 - Estabelece diretrizes para o cuidado de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico.

5.3. Violência Sexual, Importunação e Abuso

- **Código Penal Brasileiro**
 - Art. 213 a 218-C – Define crimes de estupro, violação mediante fraude, assédio e outros relacionados à dignidade sexual.
 - Art. 217-A – Estupro de vulnerável.
- **Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**
 - Prevê medidas de proteção para mulheres em situação de violência doméstica, inclusive adolescentes.
- **Resolução nº 113/2006 do CONANDA**
 - Estabelece diretrizes para a formação e articulação da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco ou violência.
- **Lei nº 13.718/2018 – Lei da Importunação Sexual**
 - Art. 215-A – Define como crime a prática de ato libidinoso sem consentimento.

5.4. Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- **Lei nº 10.216/2001 – Lei da Reforma Psiquiátrica**
 - Estabelece os direitos das pessoas com transtornos mentais e regulamenta o atendimento em dispositivos como CAPS.
- **Portaria nº 3.088/2011 – Ministério da Saúde**
 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que inclui CAPS, serviços residenciais terapêuticos, unidades de acolhimento e outros.
- **Decreto nº 10.225/2025 – Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio**
 - Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção.
- **Lei nº 15.231/2025 – Altera a LDB**
 - Estabelece que as unidades de ensino devem notificar o Conselho Tutelar sobre casos de violência, especialmente automutilação e suicídio.

5.5. Assistência Social e Garantia de Direitos

- **Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**
 - Estabelece a organização da assistência social no Brasil, com definição dos serviços prestados pelo CRAS e CREAS.
- **NOB-SUAS (Norma Operacional Básica do SUAS – 2012)**
 - Regula o funcionamento da política pública de assistência social, incluindo o papel dos equipamentos e os fluxos de encaminhamento.

5.6. Legislação contra a revitimização no Brasil

- **Lei nº 14.321/2022 (Lei da Violência Institucional):**
 - Tipifica o crime de violência institucional, que abrange procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, causados por agentes públicos ou privados, contra vítimas ou testemunhas de crimes, a fim de revivenciar situações de violência ou sofrimento.
 - Prevê pena de detenção de três meses a um ano para o ato.
- **Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida):**
 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, buscando evitar a revitimização.
 - Promove a "escuta protegida", que assegura que crianças e adolescentes relatem os fatos apenas uma vez, em um ambiente acolhedor, para preservar sua integridade e evitar a revitimização.
- **Decreto nº 9.603/2018:**
 - Regulamenta a Lei nº 13.431/2017, detalhando o conceito de revitimização e os mecanismos para a sua prevenção no atendimento a crianças e adolescentes.
- **Lei nº 13.505/2017:**
 - Altera a Lei Maria da Penha para garantir o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar a um atendimento policial e pericial especializado.
- **Lei nº 14.425/2021:**

- Coíbe o desrespeito a vítimas e testemunhas de crimes sexuais, alterando o Código Penal e outras leis para punir a revitimização nesse contexto.
- **Recomendação nº 33/2010 do CNJ:**
 - Institui a necessidade da adoção do depoimento especial para crianças e adolescentes, como mecanismo para coibir a revitimização e assegurar sua proteção integral.
- **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero:**
 - Instrumento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que oferece orientações e um manual de conduta para juízes, visando uma abordagem sensível e acolhedora às vítimas em processos judiciais, evitando a revitimização.

5.7. Normas e Documentos da Secretaria da Educação (SEDUC/SP)

- **Programa Conviva – SEDUC/SP**
 - Política pública estadual de promoção da cultura de paz e fortalecimento da convivência escolar, com base em formações, indicadores e pactuações intersetoriais.
- **Manual de Atuação do Conselho Escolar – SEDUC/SP**
- **Documento de Atuação da APM – SEDUC/SP**
 - Instrumentaliza a gestão democrática e participativa como ferramenta de mediação e prevenção de conflitos.

5.8. Convenções Internacionais

- **Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)**
 - Ratificada pelo Brasil. Garante prioridade absoluta e proteção integral a crianças e adolescentes.
 - Art. 19 – Proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou negligência.
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)**
 - Fundamento para a garantia da dignidade e respeito às diferenças em todos os espaços sociais.

5.9. Leis e Decretos Relevantes de Contingência

- Lei nº 12.608/2012:
 - É a lei que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e, no artigo 8º, inciso XI, estabelece a responsabilidade dos municípios em elaborar os Planos de Contingência.
- Lei nº 14.750/2023:
 - Conhecida como Projeto de Lei nº 1.775/2023, reforça a legislação existente, alterando a Lei 12.340/2010 para adicionar elementos obrigatórios ao Plano de Contingência, como a inclusão de construções irregulares e investimentos em infraestrutura hídrica e combate a incêndios.
- Decreto nº 10.593/2020:
 - Organiza o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Conselho Nacional (CONPDEC), o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, com base nas leis 12.340/2010 e 12.608/201.

ANEXOS



ANEXO 1

Procedimentos para o ESPELHAMENTO de imagens

Para o espelhamento de câmeras da unidade escolar junto à Equipe de Monitoramento sediada no Centro Integrado de Comando e Controle – CICC –, a equipe local (U.E.) deverá seguir os seguintes procedimentos:

- O espelhamento é de responsabilidade do diretor escolar, a não execução resultará na impossibilidade de requisitar imagens para o CONVIVA em caso de incidentes na unidade escolar;
- O manual com a passo a passo a ser seguido para a efetivação dos procedimentos está disponível para as equipes de Tecnologia das Unidades Regionais de Ensino e, também, no site do Conviva.
- **IMPORTANTE:** obrigatoriamente os procedimentos devem ser realizados com ciência e participação da Equipe de Monitoramento do Conviva Central.
- A escola deverá solicitar ao responsável pela instalação dos equipamentos ou gerenciamento das câmeras de segurança que efetuem o procedimento (prestador de serviço contratado pela equipe escolar), salvo caso de integrante da equipe escolar que tenha conhecimento técnico para realizar a ação;
- A senha de acesso será compartilhada com o Diretor Escolar após a conclusão do espelhamento e ficará disponível também para a equipe da Unidade Regional de Ensino, para acesso em situações emergenciais;
- Recomendamos que os DVRs permaneçam programados em modo de gravação para eventos³⁴. A mudança de tipo é fundamental pois aumenta consideravelmente a quantidade de tempo que o DVR pode aguentar antes de ocorrer uma sobre gravação;
- Dependendo do tamanho (configuração) do HD instalado no DVR, as imagens podem ficar disponíveis, em média, por 15 dias, mas isso vai depender da parametrização do equipamento, bem como o quantitativo de câmeras instaladas na unidade escolar. A sugestão é realizar a preservação das imagens e/ou solicitação junto à Equipe de Monitoramento Conviva imediatamente após um incidente.

³⁴ A gravação pode ocorrer *full time* (ininterruptamente) ou eventos (motivada por captação de movimento).

- O pedido de espelhamento deverá ser intermediado pela equipe de Tecnologia, da Unidade Regional de Ensino a qual a escola está jurisdicionada e/ou à setor equivalente, em nível regional.
- A gestão escolar comunica ao representante da equipe de tecnologia da Unidade Regional de Ensino, sobre a necessidade de configuração do espelhamento junto ao órgão central.
- O representante da área de Tecnologia da Unidade Regional de Ensino entra em contato via telefone/whatsapp com a Equipe de Monitoramento do Conviva Central.
- Após autorização dos Assessores Técnicos de Monitoramento, o representante da Diretoria compartilhará o contato da equipe para realização dos procedimentos.
- **IMPORTANTE:** Em hipótese alguma os contatos dos Assessores deverão ser compartilhados com prestadores de serviço terceirizados, contratados pela equipe gestora, sem prévia autorização e confirmação do atendimento. O contato inicial para realização das configurações de espelhamento junto a Equipe de Monitoramento do Conviva Central, deverá ser realizado pelo Diretor Escolar e/ou autoridade local equivalente.
- **Vale ressaltar que a Equipe de Monitoramento dispõe de um grupo de whatsapp com representantes da área de tecnologia das 91 Unidades Regionais de Ensino.** Nesse grupo estão disponíveis em planilha online a relação de escolas, assim como a quantidade de DVRs que cada uma possui e a informação atualizada sobre a efetivação do espelhamento. A intencionalidade é facilitar a visualização das informações e favorecer o acompanhamento das equipes regionais quanto ao gerenciamento desse serviço/recurso.

ANEXO 2

Procedimentos para a PRESERVAÇÃO³⁵ de imagens

- a) A Unidade Escolar deverá fazer um ofício simples, descrevendo a data, horário aproximado do episódio a ser preservado e indicar qual ou quais câmeras deverão ter as imagens extraídas. Junto ao ofício, a unidade escolar deverá anexar o “Termo de Confidencialidade”, devidamente preenchido, assinado e carimbado, que é o documento que imputa a responsabilidade sobre o uso das imagens ao requerente. Por fim, deverá anexar também o “Boletim de Ocorrência” que corrobora e comprova a intencionalidade do acesso à informação/recurso. Os documentos citados deverão ser encaminhados para a Equipe Regional Conviva (Unidade Regional de Ensino) para análise e validação.
- b) O modelo de “Termo de Confidencialidade” está disponível nos materiais de apoio do site³⁶ do Conviva Central, em versão editável (word). Quaisquer atualizações que se fizerem necessárias, serão devidamente publicadas/anunciadas via Boletim Semanal da Subsecretaria, para ciência de todos e, posteriormente disponibilizada no site oficial do Conviva Central ou canal equivalente.
- c) Esclarecemos que quando a solicitação das imagens se der por motivação de instauração de Apuração Preliminar, os documentos citados deverão ser preenchidos por representantes da equipe de comissão designada pelo Dirigente Regional de Ensino, anexando o Boletim de Ocorrência, **quando pertinente ao caso**.

Atenção!

O videomonitoramento é uma ferramenta/recurso que tem como intencionalidade a preservação da segurança nos ambientes educacionais, não sendo permitido o seu uso para outros fins, que não estejam em consonância com as legislações vigentes, conforme orientações expressas no item 2.9. deste documento orientador.

- d) Após análise e validação da documentação, assim como, considerações sobre a motivação do pedido de acesso às imagens, a Equipe Conviva Regional (em nível de Unidade Regional de Ensino), encaminhará o pedido ao e-mail setorial da Equipe de

³⁵ Preservação / Congelamento / Extração – são atividades sinônimas que demandam o mesmo procedimento e ação dos profissionais da Equipe de Monitoramento. Em todos os casos se faz o *download* das imagens.

³⁶ Site Conviva: <https://efape.educacao.sp.gov.br/convivasp>

Conviva analisar se a motivação do pedido é procedente.

- e) Diante de um pedido emergencial, é importante que a equipe escolar sinalize para a Equipe Conviva Regional o envio do e-mail/documentação para análise e encaminhamento em tempo hábil, dando celeridade ao processo. Em caso de necessidade, a equipe Conviva Regional poderá solicitar o apoio de representante da área de Tecnologia da Unidade Regional de Ensino, para comunicar a solicitação via telefone/whatsapp, em casos que necessitem de resposta/ação imediata.
- f) Pedidos realizados por outros canais/e-mails e com documentação e/ou informações faltantes, prejudicam a celeridade do atendimento.
- g) Solicitações que não estejam enquadradas nas legislações vigentes e/ou apresentem motivos torpes, que descaracterizam o uso do recurso, não serão atendidas.
- h) Em caso de solicitação motivada por ordem policial (delegado) ou vinda do sistema judiciário e/ou Ministério Público, a unidade escolar deverá anexar o ofício com pedido da autoridade requerente, junto ao Termo de Confidencialidade, devidamente preenchido pelo representante da equipe gestora da unidade escolar (ou Unidade Regional de Ensino) e seguir os mesmos trâmites já elencados. É de responsabilidade do requerente o compartilhamento dos arquivos com a autoridade competente.
- i) Reforçamos que a SEDUC não dispõe de canais e/ou recursos de armazenamento dos conteúdos produzidos diariamente pelas mais de 5.000 unidades escolares. Por essa razão, tão logo o material seja devidamente disponibilizado e baixado pelo solicitante, o arquivo será excluído de nossos sistemas.

ANEXO 3

Modelo de Ofício para Solicitação de Imagens

TIMBRE DA ESCOLA OU DIRETORIA DE ENSINO

Cidade, dia/mês/ano.

Ofício nº XXXX

Assunto: Solicitação de imagens da E.E. (nome da escola)

A Direção da E.E. Senhora Conviva, vem por meio deste solicitar a liberação da imagem indicada solicitada pela delegacia de polícia de (inserir o Batalhão), em virtude de situação registrada em Boletim de Ocorrência nº _____

Período a ser verificado:

- DATA: ____/____/20____
- HORÁRIO: das ____h____ até ____h____.
- CÂMERA Nº XX (caso haja mais de um DVR na unidade escolar, especifique também a qual DVR à câmera/imagem está vinculada). Ex.: DVR XX.XXX.XXX.XXX

(Faça uma breve descrição do relato/episódio) Exemplo: “Durante o horário do intervalo, a vice-diretora foi chamada até a quadra da Escola para intervir em um conflito entre estudantes. O desentendimento resultou em agressão física com potencial caso de lesão corporal a ser investigado”

Sem mais, antecipo nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

(Nome do diretor / requerente com carimbo e assinatura)

ANEXO 4

Passo a passo para acesso ao Botão de Pânico

Pensando na segurança da comunidade escolar, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, desenvolveu uma nova funcionalidade que aciona a presença da Polícia Militar na escola em casos de máxima urgência. A seguir, apresentamos um passo a passo da funcionalidade e como utilizá-la de forma responsável.

Com o intuito de permitir e facilitar o pedido de ajuda em casos urgentes, a funcionalidade para chamar a polícia encontra-se dentro do aplicativo **Sala do Futuro**, ferramenta de uso e acesso diário dos docentes e da equipe gestora da unidade escolar.

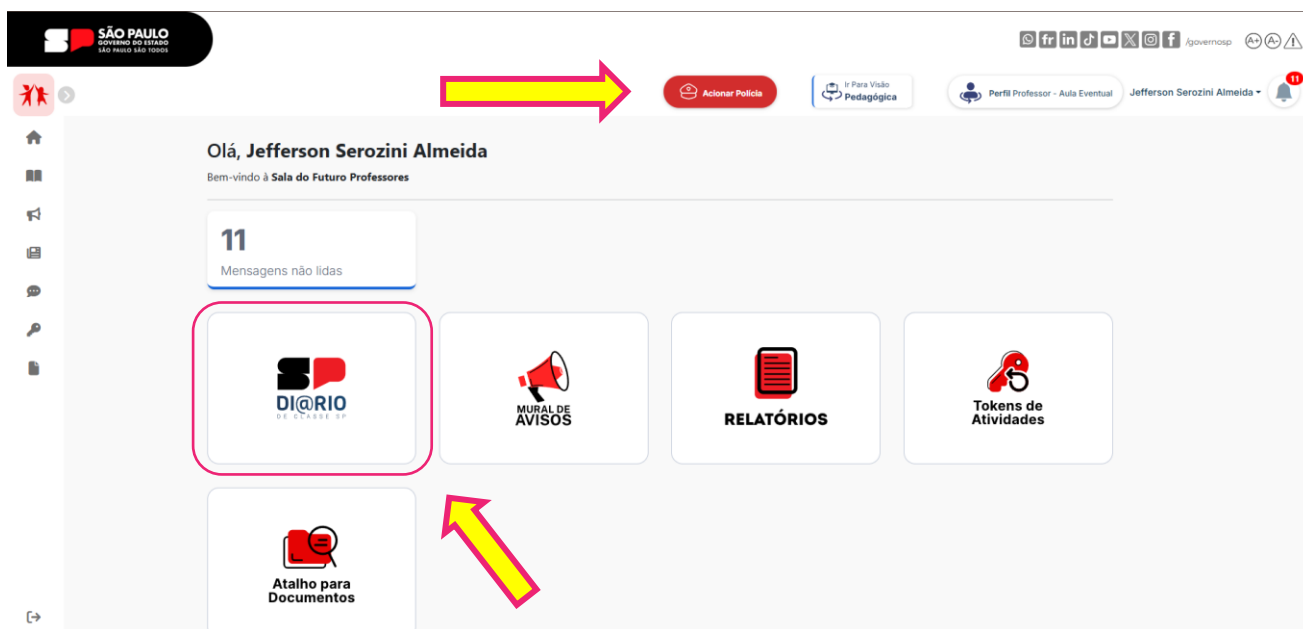
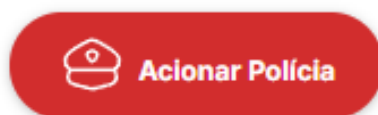


Figura 4 - Imagem ilustrativa da Plataforma acessada via desktop – perfil professor

Na plataforma e/ou App **Sala do Futuro/Diário de Classe**, localizado na parte superior da tela, temos o botão “Acionar Polícia”.



Já no aplicativo para celular, esse botão fica na parte inferior do “Diário de Classe”, conforme imagem ilustrativa.

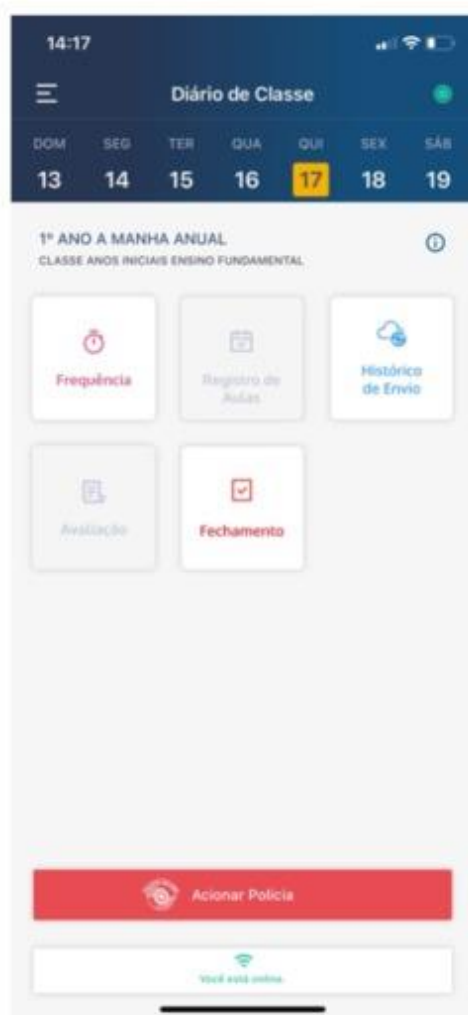


Figura 5 - APP Sala do Futuro acessado via celular - "Diário de Classe"

Ao clicar em "Acionar Polícia" o docente tem que indicar em qual unidade escolar ele requer o atendimento (quando for o caso de um docente com aulas atribuídas em mais de uma escola);



Figura 6 - Tela de seleção da unidade escolar, via APP

Ao escolher a unidade escolar vem o aviso "Você tem certeza de que há uma emergência que requer viatura da PM na sua escola imediatamente?" O docente pode confirmar ou não. Essa ação serve como filtro, para evitar situações de acionamento acidental e/ou incorreto do serviço.



Figura 7 - Imagem ilustrativa "Aviso" via APP

Ao confirmar o pedido é gerada uma ocorrência automaticamente para o despachador, que encaminha para a central da polícia militar os dados do solicitante e o endereço da unidade escolar, assim como, a Unidade Regional de Ensino a qual a escola está jurisdicionada.



Figura 8 – Confirmação de Solicitação via APP

Para acesso via plataforma/desktop, o processo é o mesmo do aplicativo, basta clicar no botão e escolher a escola para realizar o pedido

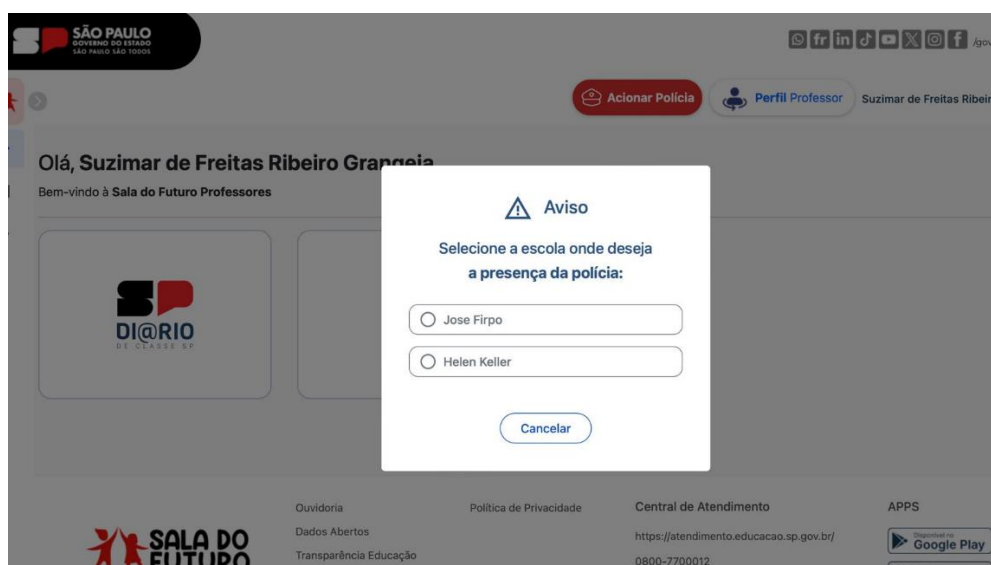


Figura 9 - Seleção da unidade escolar via plataforma (uso no computador)

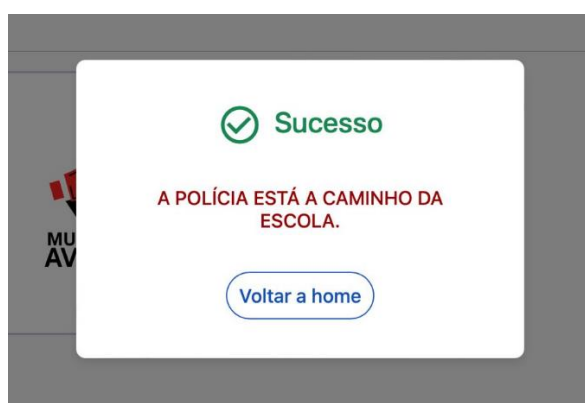


Figura 10 - Confirmação do pedido via plataforma/desktop

Ressalta-se que a utilização do Botão do Pânico aciona os policiais militares sem nenhum detalhe da situação em andamento, por este motivo é necessário que o uso seja **SOMENTE** nos casos que exijam rapidez para evitar vítimas, de forma que a patrulha mais próxima da escola possa realizar o atendimento. Nos demais casos o mais adequado é ligar 190 para acionamento da Ronda Escolar.

ANEXO 5

Materiais de Apoio para Formação das Equipes

A formação contínua das equipes escolares é essencial para o enfrentamento de situações complexas relacionadas à convivência, à proteção e aos direitos dos estudantes. Recomenda-se a utilização dos seguintes materiais de apoio (clique para acessar):

- **Cartilhas e Guias Institucionais:**

- Cartilha MPF – [Turma da Mônica em: O Estatuto da Criança e do Adolescente](#) (Ziraldo)
- Cartilha MPF – [Crianças – e adolescente – primeiro!](#) (Ziraldo)
- Cartilha MPF – [Direitos Humanos](#) (Ziraldo)
- Cartilha – [Proteção de dados pessoais e privacidade](#)
- Prevenção também se ensina - Cartilha: [Comunidade Presente](#)
- Prevenção também se ensina – Cartilha: [Preconceito e discriminação no contexto escolar](#)
- MEC – [Cartilha sobre Bullying e Cyberbullying](#)
- Escola Segura – [Materiais Educativos sobre Segurança Digital e Educação Midiática](#)
- Cartilha: [Abuso contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional](#)
- Cartilha – [Escola que protege!](#)
- Guia Escolar – [Rede de Proteção à Infância](#)
- Cartilha MEC – [Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar](#)
- Cartilha CNJ – [Escuta Especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes](#)
- Cartilha MP/SP – [Defesa de Crianças e Adolescentes no ambiente digital](#)
- Cartilhas MP/SP – [Educação](#)
- Cartilhas MP/SP – [Violência Doméstica e Familiar](#)
- Cartilhas MP/SP – [Inclusão Social](#)
- Internet Segura - [Guia para uso responsável da internet 4.0](#)
- Guia – [Guia Rápido da LGPD](#)
- Cartilha – [Violência Sexual contra criança e adolescente](#)
- Cartilha MPF – [Saferdicas](#)

- Cartilha MPF – [Enfrentamento de violência sexual contra crianças e adolescentes](#)
 - MEC – Escola que protege! – [Manual de elaboração de protocolo escolar em caso de ataque de violência extrema](#)
 - MDS – [Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência familiar e Comunitária](#)
 - UNICEF – [Violência Extrema contra as escolas: orientações para preparação e resposta](#)
 - Anamatra – [Cartilha de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+](#)
 - Campanha “Defenda-se” – [Vídeos Educativos para a autodefesa de crianças contra a violência sexual, apropriados para crianças entre 4 e 12 anos de idade.](#)
- **Trilhas Formativas (vídeo) – Programa Escola + Segura em ERRD:**
 - Programa Escola + Segura – [ERRD: Educação para Redução de Riscos e Desastres](#)
 - 1ª Trilha Formativa – [Desastres hidrometeorológicos](#)
 - 2ª Trilha Formativa – [Riscos de desastres no Brasil](#)
 - 3ª Trilha Formativa – [Percepção de risco](#)
 - 4ª Trilha Formativa – [Mudanças Climáticas e Desastres](#)
 - 5ª Trilha Formativa – [Comunidades resilientes](#)
 - 6ª Trilha Formativa – [Drogas e Violência](#)
 - 7ª Trilha Formativa – [Primeiros Socorros](#)
 - **Lei Lucas** – [Primeiros Socorros](#)
 - [V Seminário Estadual de Redução de Riscos e Desastres](#)
 - [Riscos Tecnológicos e Segurança](#)
- **Vídeos Formativos – Conviva**
 - Roda de Conversa: [O protagonismo docente e a corresponsabilidade inter/intra equipes](#)
 - ATPC – [Conviva SP e Escola + Segura](#)
 - ATPC – [Conviva e a Rede Protetiva](#)
 - ATPC – [Conviva e saúde mental na escola](#)
 - ATPC Conviva – [Educação antirracista – por uma educação equitária](#)

- ATPC Conviva – [Educação antirracista e a ancestralidade](#)
- ATPC Conviva – [Como hábitos e a saúde física afetam a saúde mental](#)
- ATPC Conviva – [Garantia de direitos da criança e do adolescente no contexto escolar](#)
- ATPC Conviva – [Rede Protetiva e Social - Retomando Conceitos](#)
- ATPC Conviva – [Rede Protetiva e Social 2](#)
- Conviva – [Introdução ao desenvolvimento de competências socioemocionais de educadores](#)
- Abandono em caso de incêndio - Plano de Emergência (3 vídeos)
 - [Plano de Emergência - vídeo 1](#)
 - [Plano de Emergência - vídeo 2](#)
 - [Plano de Emergência - vídeo 3](#)

• **Livros:**

- [“Conversando sobre violência e convivência nas escolas”](#) – Miriam Abramovay
- [“Violência nas Escolas: como prevenir e enfrentar”](#) – Miriam Abramovay
- [“Criança não é risco, é oportunidade”](#) – Irene Rizzini e cols.
- [“Busca Ativa Escolar no Ensino Médio”](#) (UNICEF)
- [“Direitos Fundamentais e Políticas Públicas”](#) – Ângela Irene Farias de Araújo Utzig e colaboradores
- [“Combate à violência e promoção da cidadania nas escolas”](#) – Câmara dos Deputados
- [“Educação Popular e Direitos Humanos: diversidade de sujeitos e territórios”](#) – Ana Celia Silva Menezes e colaboradores